PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO

Fábio Luiz Mobarak Iglessia

Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e Conflitos Coletivos de Trabalho em 1963.

Experiências entre a democracia e o golpe de 1964.

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura do Departamento de História do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio.

Orientadora: Professora Larissa Rosa Corrêa

Rio de Janeiro
Agosto de 2020

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO

Fábio Luiz Mobarak Iglessia

Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e Conflitos Coletivos de Trabalho em 1963.
Experiências entre a democracia e o golpe de 1964.

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura do Departamento de História do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo.

Profa. Larissa Rosa Corrêa
Orientadora e presidente
Departamento de História - PUC-Rio

Profa. Elina Gonçalves da Fonte Pessanha
Instituto de Filosofia e Ciências Sociais - UFRJ

Profa. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
Faculdade Nacional de Direito - UFRJ

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade do autor e do orientador.

Fábio Luiz Mobarak Iglessia

Graduado em Direito pela Universidade Estácio de Sá em 1994. Mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro –PUC-Rio. Tem experiência na área de História, subárea: História do Brasil, com ênfase no período do Brasil República e em História Social do Trabalho. Também, atua na área do Direito nas subáreas de Direito Tributário, do Trabalho e Processual do Trabalho.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Ficha Catalográfica

Iglessia, Fábio Luiz Mobarak

Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e Conflitos Coletivos de Trabalho em 1963: experiências entre a democracia e o golpe de 1964 / Fábio Luiz Mobarak Iglessia ; orientadora: Larissa Rosa Corrêa. – 2020.
159 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de História, 2020.
Inclui bibliografia

1.História. 2 Ministério Público. 3. Justiça do Trabalho. 4. Movimentos operários. 5. Processo coletivo. I.CORRÊA. Larissa Rosa. II. Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de História. III. Título.

CDD: 900

Agradecimentos

Apreender em palavras os agradecimentos necessários é uma difícil tarefa, talvez não seja possível realmente fazê-lo com o adequado merecimento, aliás, toda e qualquer maneira de representação da realidade é incompleta. É uma história e, portanto, pode ser sempre recontada a partir da recordação e ressignificação da memória, o que a torna cada vez mais rica. O importante é reconhecer que todo trabalho acadêmico é uma construção coletiva calcado em debates, leituras, orientações, mas, igualmente, centrado em incentivos, amizades e compreensão. Concluída a dissertação, muitos seguirão comigo porque alteraram irremediavelmente as lentes que me permitem olhar o mundo e a enxergar o sentido do que é ser humano.

Agradeço, especialmente, a profa. Larissa Rosa Corrêa, pessoa que me recebeu com simpatia e incentivou-me a apresentar o projeto à seleção no Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura, passando em seguida a orientar-me nesse caminho. Professora por dom, e com as marcas da competência, atenção e gentileza, trouxe-me importante bibliografia pensada criticamente em reuniões de orientação. A disciplina por ela ministrada com o tema: História Social e Direito, parece-me estar incorporada na dissertação quando se busca pensar o papel das leis, de direitos e da proposta de justiça em articulação com o tempo histórico.

Agradeço, aos professores do programa de pós-graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), em especial aos professores com os quais cursei disciplinas, também, responsáveis por meu aprendizado acerca da teoria e da metodologia da História: Diego Antonio Galeano, Leonardo Affonso de Miranda Pereira, Marcelo Jasmin, Maria Elisa Noronha de Sá e Maurício Parada. Igualmente, agradeço a Coordenadora da pós-graduação, na época de meu ingresso, profa. Regiane Augusto de Mattos e aos funcionários da secretaria, pedindo licença para fazê-lo, em nome de Débora Evelyn, secretária do PPGHIS, para representar todos os demais.

Agradeço, ao prof. Felipe Augusto dos Santos Ribeiro pelos diálogos sobre a historiografia da classe trabalhadora durante o curso da disciplina ministrada, por ele, na Universidade Federal Rural do Estado do Rio de Janeiro; e à profa. Patricia Lavelle pela disciplina: teorias da narrativa, ministrada no Programa de Pós-Graduação em

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Literatura, Cultura e Contemporaneidade do Departamento de Letras da PUC-Rio, curso fundamental para pensar a construção da narrativa historiográfica.

Agradeço, as professoras Elina Gonçalves da Fonte Pessanha e Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva por participarem da banca de qualificação, apresentando comentários e sugestões para pensar o objeto de pesquisa.

Sou grato a minha família, a minha esposa Marcia e a meus filhos Daniel e Gabriel que, sem sombra de dúvidas, contribuíram nessa trajetória. Apoiaram constantemente propondo-se a ler o texto e ajudar a corrigi-lo.

Agradeço à CAPES pelo apoio.

Muito obrigado!

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Resumo

Iglessia, Fábio Luiz Mobarak; Corrêa, Larissa Rosa (orientadora). **Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e conflitos coletivos de trabalho em 1963 - experiências entre a democracia e o golpe de 1964**. Rio de Janeiro, 2020. 159 p. Dissertação de Mestrado – Departamento de História. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O objetivo da dissertação é investigar a trajetória do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho na formação da cidadania no mundo do trabalho, na primeira experiência democrática brasileira e, para tanto, interessa-nos acompanhá-lo particularmente no curso do "longo ano de 1963". Trata-se de compreender como essa instituição, criada no âmago do "corporativismo brasileiro", comportou-se diante dos movimentos operários urbanos que buscavam não somente manter e efetivar o ordenamento jurídico trabalhista, mas principalmente conquistar novos direitos, elevando os patamares de bem-estar e justiça sociais. Tomamos como pressuposto um novo tipo de processo judicial destinado a quebrar teoricamente o paradigma da abstração do indivíduo, um processo coletivo com aptidão de aglutinar várias vozes e dar-lhes sentido nas discussões, negociações e decisões realizadas numa arena bem específica: na Justiça do Trabalho que renovada se tornou um dos poderes republicanos. Procuramos compreender a experiência dos atores sociais nos usos dessas estruturas a partir das singularidades, buscando entender como um ramo do Ministério Público criado como parte do projeto de modernização da Era Vargas, ouviria aquelas vozes e daria a elas sentido. Um Ministério Público que poderia exercer em prol do Poder Executivo uma fina vigilância nos tribunais, influenciando um caminho para consolidação de decisões ou atuar com certa independência na luta dos trabalhadores por novos direitos por meio do poder normativo.

Palavras-chave:

Ministério Público; Justiça do Trabalho; processo coletivo; cidadania; democracia; participação.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Abstract

Iglessia, Fábio Luiz Mobarak; Corrêa, Larissa Rosa (advisor). Ministério Público da União in conjunction to the Justiça do Trabalho and colective labour conflicts during 1963 – experiences bordering democracy and the Coup of 1964. Rio de Janeiro, 2020. 159 p. Dissertação de Mestrado – Departamento de História. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This dissertation's objective is to investigate the Ministério Público da União's trajectory alongside the Justiça do Trabalho in the formation of citizenship within the sphere of labour at Brazil's very first democratic experience and, therefore, it is of interest to follow its developments during the "broadened year of 1963". Our charge is to understand how this institution, conceived at the imago of "Brazilian corporativism", acted vis-à-vis the urban proletarian movements which sought not only maintaining and actualizing the judicial labour order, but primarily conquering novel rights, elevating welfare and social justice standards. We have presupposed a new type of Legal process destined to theoretically break the individual's paradigm of abstraction, a collective process capable of agglutinating several voices and give them meaning within discussions, negotiations and decisions happening in an extremely specific arena: the Justiça do Trabalho, which, renovated, became one of the republican powers. We seek to understand the social actors' experiences at the handling of these structures springing from singularities, searching for the answer on how a branch of the Ministério Público crafted during the Vargas Era would hear those voices and give them meaning. A Ministério Público capable of exercising swift vigilance in the name of the Executive Power inside tribunals, either paving the way to a consolidation of decisions or acting with certain independence along the workers' plight for new rights through normative power.

Keywords:
Ministério Público; Justiça do Trabalho; collective process; citizenship; democracy; participation.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Sumário

INTRODUÇÃO 10
Justificando o recorte espaço-temporal **10**
Narração e experiência transmissível **17**
Delimitação do objeto **20**
Análise microscópica **21**
Análise de trajetória **25**
Justificativa **28**
Objetivos **32**
Quadro teórico complementar **33**
Metodologia e fontes **35**
1 Direito e política na história social 41
1.1. Abertura democrática **42**
1.2. O Judiciário como arena de participação política na construção da cidadania **55**
1.3. A História Social na Constituição dos Estados Unidos do Brasil **59**
2 Advogados Do Estado Ou Defensores Da Cidadania? Ministério Público Do Trabalho, Da Sua Origem Às Funções No Pós-1945 68
2.1. Ministério Público do Trabalho no século XXI **69**
2.2. Primeiras Experiências No Brasil Republicano **76**
2.3. A Constituinte Rejeita O Defensor Do Povo **97**
3 A Greve E A Violência Simbólica Das Definições Jurídicas 115
3.1. A Cia. Nitro Química Brasileira Vai Ao Judiciário Buscar A Paz Social E A Harmonia Entre As Classes Sociais **115**
3.2. Primeiro eram 700 mil **119**
3.3. O Estado Mediador No Campo De Lutas **125**
3.4. A greve, o Ministério Público e o Estado julgador **130**
Considerações Finais 139

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Fontes 144
Referências Bibliográficas 153

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Introdução

Justificando o recorte espaço-temporal

Luiz Roberto de Rezende Puech, procurador regional substituto, estava inconformado com o julgamento de um dissídio coletivo realizado pela Justiça do Trabalho e resolveu impugná-lo mediante recurso a ser apreciado por tribunal superior[1]. Colocou o papel timbrado do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS na máquina de escrever e deu forma de petição ao seu pensamento e escrita. A medida processual adotada pela Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho não tinha nada de comum e corriqueira[2], a instituição não era propriamente uma das partes processuais.

Puech tinha apresentado um parecer escrito ao Tribunal paulista propondo a reversão do dissídio coletivo de natureza econômica para jurídica, porque este seria o mais adequado para reconhecer a aplicação à categoria suscitante do salário profissional fixado, pelo Poder Executivo, por intermédio do Decreto nº 51668, de 17 de janeiro de 1963. A norma, publicada poucos dias antes da busca do poder estatal pelo sindicato profissional, poderia elevar o percentual de aumento salarial a um patamar superior ao de 100% incialmente postulado. No entanto, ao contrário do proposto no parecer, o judiciário concedeu o reajuste salarial de 75%, de acordo com a sugestão da Divisão Regional do Trabalho externada por Constantino Ferreira Mello na fase administrativa[3].

O recurso ordinário foi subscrito pelo procurador em 04 de abril de 1963, exatamente no dia no qual o texto da decisão judicial tornou-se público pelo *Diário*

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[1] Autos do processo do dissídio coletivo nº 63/63-A - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Cecult – Unicamp.

[2] A interposição de recursos perante a Justiça do Trabalho pelo Ministério Público como órgão interveniente – quando não era uma das partes processuais – parecia ser um ato incomum na década de 1960. Essa possibilidade foi sendo construída no debate jurídico e hoje existe Lei Complementar nº 75/93 específica dispondo claramente sobre o assunto: "Art. 83. Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho: (...) VI - recorrer das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que oficiar como fiscal da lei, bem como pedir revisão dos Enunciados da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho".

[3] O Decreto-Lei nº 9070, de 15 de março de 1946, previa um procedimento administrativo em órgãos dos Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) quando houvesse notícia de "dissídio capaz de determinar cessação coletiva de trabalho". Se não houvesse acordo, o próprio MTPS enviaria os autos do procedimento administrativo à Justiça do Trabalho, a fim de dar início ao dissídio coletivo de greve, o processo judicial.

Oficial, mas ele já conhecia o seu teor; afinal, o acórdão tinha passado pelo gabinete para receber a assinatura de um procurador. Em seguida a subscrição, bastou entregá-lo nas mãos de um funcionário do protocolo do Tribunal Regional a fim de liberar o curso daquela impugnação, o que foi feito em 08 de abril de 1963.

Nesse ponto paramos a narrativa, porém, não para realizar análise mais detalhada e apresentar chaves interpretativas para, em seguida, retomá-la. Desejamos colocar em evidência uma questão, isto é, problematizar o papel do Ministério Público diante do embate entre as classes econômica e profissional diante do judiciário trabalhista e tentar compreender a colaboração dele na luta por direitos, se essa colaboração realmente existiu.

Aliás, a leitura da atitude do procurador é uma difícil tarefa. Fernando Teixeira da Silva analisou o evento e chamou a atenção ao embate travado entre Puech e o relator, Wilson de Souza Campos Batalha, juiz classista representante da classe patronal[4] e, como o historiador disse com relação à Justiça do Trabalho, pensar, de outra ponta, numa postura favorável aos trabalhadores ou pró-patronal seria uma possiblidade de interpretação simplista e perigosa na compreensão do fenômeno social[5]. Realmente, há necessidade de aprofundar o ponto porque o recurso pode ter surgido do mero confronto entre juristas, em defesa da norma editada pelo Poder Executivo com viés político, por uma visão social do direito etc. Para esta introdução, o importante é que houve uma escolha de participação ativa e, ao que parece, nada representativa naquela conjuntura e no campo do conhecimento jurídico.

Retornamos a nossa história e regressamos um pouco no tempo, quando encontramos o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Fluviais de Presidente Epitácio no município de Presidente Prudente, São Paulo, pedindo a mediação da divisão local do MTPS na negociação coletiva, porque havia chance de deflagração de greve. O chefe daquela seção, Constantino Ferreira Mello, agendou uma audiência administrativa e dirigiu-se acompanhado de outro agente público ao local do conflito, município de Presidente Epitácio às margens do rio Paraná. O deslocamento era fácil, estava em pleno funcionamento o transporte ferroviário de passageiros pela estrada de ferro Sorocabana que podia levá-los em confortáveis vagões.

[4] SILVA, F. T. **Trabalhadores no Tribunal**: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964. São Paulo: Alameda, 2016. p. 158-159.
[5] *Ibidem*, p. 25-26.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

A Avenida Presidente Vargas é paralela e fica afastada alguns quarteirões da margem paulista do rio Paraná, rio de águas tranquilas à experiência sensível da visão distante, mas capaz de esconder as turbulências e os perigos das correntezas. Logo ali, em 25 de janeiro de 1963, e na sede da Associação Profissional dos Armadores do Alto Paraná, podiam ser ouvidas as vozes da discussão entre vinte e quatro pessoas acerca do reajuste salarial, dentre elas, o representante da Marinha do Brasil, o agente da Capitania dos Portos. Constantino apelava aos interessados por uma solução conciliatória, porém o sindicato profissional manteve o pleito de 100% de reajuste e por intermédio de seu presidente, José Pereira dos Santos, permaneceu irredutível "...diante do novo e impressionante surto do aumento do custo de vida, irrompido no País desde o início do ano...". Já o representante da associação patronal, João Batista Lima, não ultrapassou a oferta de 50% porque era "...para os armadores uma questão de sobrevivência...", sustentando os argumentos na "... grande alta dos combustíveis e dos preços das peças e acessórios"[6]. Como sabemos, não houve acordo e a questão foi solucionada pelo Tribunal.

A narração desse trecho da história apresenta a abertura de várias possibilidades interpretativas que podem advir das escolhas na construção do enredo, isto é, desde a análise da aplicação na conjuntura da lei de greve, passando pela realização de uma reunião dirigida por um órgão governamental numa associação patronal e pela utilização do discurso econômico pelas classes em disputa. Mas não pretendemos contá-la integralmente e sim demonstrar a possiblidade e a importância de narrá-la. Para isso, no momento, a porta aberta é a expansão inflacionária em 1963 trazida na discussão dos sujeitos históricos.

A historiografia econômica exibe a situação brasileira no início da década de 1960 a partir de alguns pontos essenciais, como: expansão da inflação; desaceleração do ritmo econômico de desenvolvimento; desequilíbrio no balanço de pagamentos; aumento das despesas públicas. Ao recuperar o discurso de Jânio Quadros sobre a "terrível situação financeira" veiculado em cadeia nacional de rádio, em 31 de janeiro de 1961, Felipe Pereira Loureiro narra, dentre outras análises da política econômica, que a administração de Juscelino Kubitschek diversificou o setor industrial com

[6] Ata de reunião realizada nos autos do processo administrativo nº 10369/63 - f. 06-07 e contida nos autos do processo do dissídio coletivo nº 63/63-A – f. 09-10. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Cecult – Unicamp.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

tratamento favorável aos investimentos estrangeiros, promoveu obras de infraestrutura e ofertas subsidiadas de créditos a médio e longo prazos. Ele segue contando a falta de relação do aumento da produção primária com o ganho real da produtividade e as maneiras utilizadas pelo setor bancário para burlar a Lei de Usura; mas, calcados em estudos sobre salários, afirmou a falta de preocupação do governo de fazer o incremento da produtividade alcançar os trabalhadores permitindo, assim, a apropriação daquele incremento sob a forma de lucros empresariais. Assim, disse: "a aceleração do ritmo inflacionário não foi acompanhada por uma maior regularidade em termos de reajustes salariais..."[7].

João Goulart fez o pronunciamento de Ano Novo em 31 de dezembro de 1962 e utilizou a construção metafórica corriqueira para a ocasião, apontando a renovação e viabilidade de salvação quase messiânica: "Brasileiros, o nascer de um novo ano é sempre para todos nós o nascer de novas esperanças". Na sequência da declaração à nação, destacou a imprensa ter ele dito pela primeira vez: "o governo brasileiro pode prever e fixar o limite das emissões e consequentemente controlar e reduzir o ritmo da inflação"[8]. Goulart declarou-se capaz de realizar prognósticos e, com base neles, divulgava a expectativa de futuro, em um governo presidencialista, de consertar o Brasil dentro de dois anos: "Ao mesmo tempo que anunciava a confiança no plano que pretende executar, o presidente fez questão de frisar que, em hipótese alguma reduzirá o ritmo de investimento...". Tudo "de acordo com novo diálogo com o povo"[9].

Iniciado o sistema presidencialista, começou a ser posto em prática o plano Trienal elaborado por Celso Furtado no intuito de solucionar os impasses socioeconômicos brasileiros; no entanto, o novo programa de estabilização e de incentivo ao crescimento deixou de atender as promessas e prognósticos técnicos no meio do próprio ano de 1963, levando o governo a abandoná-lo. A retração econômica foi grande e o índice inflacionário superou o percentual de 78% no fim do ano[10]. Mais

[7] LOUREIRO, F. F. **Empresários, Trabalhadores e Grupos de interesse***:* a política econômica nos governos Jânio Quadros e João Goulart, 1961 - 964. São Paulo, 2012. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Econômica - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. p. 41-47

[8] "Já somos um povo pré-desenvolvido – diz Goulart em mensagem de Ano Novo". **Folha de São Paulo**, São Paulo, 1 jan. 1963, p. 03.

[9] Goulart diz que consertará o Brasil dentro de dois anos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 1 jan. 1963, p. 03.

[10] LOUREIRO, F. F. **Empresários, Trabalhadores e Grupos de interesse***:* a política econômica nos governos Jânio Quadros e João Goulart, 1961 - 964. São Paulo, 2012. Tese (Doutorado em História) –

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

um e o último plano econômico sem sucesso no começo da década de 1960 antes do golpe de 1964.

Os trabalhadores fluviais, porém, queriam convencer os empregadores da "justiça" do aumento de 110%, mas disseram na reunião na Avenida Presidente Vargas conformar-se com 100%. Nada mais, não havia pleito de outras cláusulas, de novos direitos. Ameaçaram deflagrar um movimento paredista e comunicaram tal intenção ao MTPS no intuito de usar a lei de greve para abrir um canal intermediado de negociação e, no malogro, garantir o acesso imediato à jurisdição trabalhista. O Tribunal paulista concedeu o reajuste de 75%, isto é, acolheu a proposta intermediária do órgão administrativo mediador, já o Ministério Público entendeu que eles tinham direito a reajuste superior com apoio em norma editada pelo governo. A conjuntura em 1963 era realmente complexa e órgãos de um mesmo Poder - o Executivo - apresentaram opiniões díspares para um único evento. No entanto, mesmo vivendo essa complexidade, os trabalhadores enriqueceram seu espaço de experiência depois da abertura democrática de 1945 e, parece, exigiam "da vida mais do que um pão com manteiga."[11]

As estruturas econômica, social e política possuem ritmos próprios de mudança, muito embora sejam interdependentes. Mas a prática discursiva em cada uma delas foi e é usada concomitantemente pelas classes em conflito na defesa de seus interesses, e nesse uso a historiografia tem demonstrado a possibilidade de ação reflexiva dos métodos de luta pelos trabalhadores e dirigentes sindicais na temporalidade da história aqui narrada. Especialmente, no decorrer da década de 1950 e início de 1960 o movimento sindical foi testando espaços de luta por dentro da institucionalidade e foi apropriando-se de bases nos terrenos conquistados[12]. As intersindicais e os pactos de ação conjunta eram reais e não podiam ser desconsiderados. Estávamos num período em que as greves surgiam como um movimento social espontâneo e a norma jurídica não detinha força para enquadrá-lo e impedi-lo, conforme sua proposta originária no governo de Eurico Gaspar Dutra

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Programa de Pós-Graduação em História Econômica - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. p.319.

[11] A voz narrativa criada por Alfred Döblin falando sobre a personagem Franz Biberkopf, como citado *in*: BENJAMIN, W. A crise do romance*:* sobre Berlin Alexanderplatz, de Döblin. In: **Magia e técnica, arte e política:** ensaios sobre literatura e história da cultura. 8º ed. São Paulo: Brasiliense, 2012. p. 60.

[12] Essa questão será retomada mais à frente no debate historiográfico. Ali há referências sobre a entrada dos comunistas e dos trabalhistas no âmago das entidades sindicais e sobre o movimento sindical no "populismo".

(1946-1951). O fenômeno social precisava ser reconhecido na configuração advinda da realidade, porque a repressão pura e simples não daria conta de contê-lo sem uma ruptura com a democracia nascente e cambiante. Então, a válvula de escape estava no poder normativo do Judiciário trabalhista e competiria a ele interpretar a lei de greve e dar-lhe o sentido necessário a desatar nós, abrindo canais de negociação e decisão.

Estudos recentes transpuseram a superfície da realidade brasileira, apreenderam-na com novas perguntas e questionam explicações históricas sobre as ações dos sujeitos sociais – em especial os coletivos – na manipulação dos recursos do Estado de Direito. Iluminaram-se na teoria de E. P. Thompson que problematiza[13], com base em estudo sobre o século XVIII inglês, a questão de "o domínio da lei" ser "apenas uma outra máscara do domínio de uma classe" e de as intuições participarem com "seu teatro" do procedimento classista de dominação[14]. Destarte, é isso e é mais do que isso; a lei pode ter ideologia, estar a serviço dos interesses das classes dominantes, mas faz parte de uma retórica de legitimidade e estabilidade política e abre espaços de disputa.

Nessa luz, Larissa Rosa Corrêa narra uma história passando por assembleias sindicais decidindo por deflagração de greves e instauração de dissídios coletivos, por escritórios de advocacia e pelas sessões nos prédios da Justiça do Trabalho e conta que ganhos obtidos pelos trabalhadores com a Greve de 1953 impactaram as relações deles com o judiciário, especialmente, no curso daquela década e no começo da seguinte. A historiadora explica como os trabalhadores foram se apropriando da linguagem e das normas jurídicas para articular estratégias de luta por melhores condições sociais, auxiliados nesse processo por um corpo de advogados especializados no "novo direito". Os advogados não eram propriamente intelectuais orgânicos, porém, no exercício de sua advocacia, estavam ali ao lado dos trabalhadores e seus dirigentes ponderando sobre a seleção de caminhos por dentro da institucionalidade. Daí junto a seus clientes articulavam os discursos jurídico, econômico, social e político nas salas dos Tribunais e, assim, perdiam e conquistaram importantes direitos. A história segue e leva o leitor à Greve da Carestia de 1954; à luta dos trabalhadores têxteis, em 1955, na obtenção de reajuste concedido e não quitado; à Greve dos 400 mil em 1957; ao

[13] O ponto do pensamento de Thompson sobre um determinado estruturalismo reducionista será retomando na apresentação do quadro teórico.
[14] THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p.349-351.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

movimento paredista dos 700 mil em 1963; à concessão geral do 13º salário aos trabalhadores urbanos depois de ampla discussão em ações trabalhistas individuais, negociações coletivas, dissídios coletivos e, por fim, no processo legislativo no qual resultou a Lei nº 4090, de julho de 1962. A narrativa resgata os ruídos da articulação de trabalhadores na porta do TRT de São Paulo, aguardando a conclusão de julgamentos importantes, apresenta o quadro de intensidade do movimento sindical unindo-se em pactos de ação conjunta e em torno de Confederações para politizar e reforçar seus pleitos, retratando os advogados, juízes, procuradores como personagens históricas ao lado dos trabalhadores e do patronato[15].

Silva articula uma historiografia convergente com Corrêa, entretanto, reduz a temporalidade de observação para o "longo ano de 1963" e analisa exaustivamente um aporte documental de cerca de 500 autos de processos de dissídios coletivo que tiveram curso perante o TRT da 2 ª Região. Ele apresenta uma conjuntura de radical polarização política e de intensa mobilização sindical exercida fora e no âmago do judiciário, ou seja, os instrumentos do Estado de Direito eram usados pelos movimentos sociais de trabalhadores sem exclusão de campos de batalha, até porque em muitos casos as empresas empregadoras ou seus sindicatos judicilizavam o movimento paredista, e os suscitados deviam expor seus argumentos e pretensões. O historiador observa as posturas adotadas pelos julgadores atento à origem de cada um deles, afinal o órgão julgador era formado por juízes togados e, na composição paritária, por vogais - representantes classistas; em seguida, analisa o desenvolver do poder normativo na encruzilhada entre o controle dos salários, combate ao crescente processo inflacionário e a garantia do poder de compra[16].

Agora, depois de um curto debate historiográfico congruente, podemos ver que a narrativa de nossa história colocou uma questão, apresentou o recorte geográfico[17] de análise na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e definiu o recorte temporal no conturbado ano de 1963. Silva, também, ajuda-nos a melhor justificar a escolha do marco cronológico: "Do início de 1963 até abril de 1964, não foram apenas os movimentos pela reforma agrária e as Ligas Camponesas que

[15] CORRÊA, L. R. **A tessitura dos direitos:** patrões e empregados na Justiça do Trabalho (1953 – 1964). São Paulo: LTr, 2011.
[16] SILVA, F. T. **Trabalhadores no Tribunal**: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964. São Paulo: Alameda, 2016.
[17] A escolha do recorte geográfico ficará mais bem definida quando apresentarmos a proposta de acompanhamento de trajetória e definirmos a disponibilidade do aporte documental.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

estiveram sob a mira do golpe, mas, sobretudo, o rápido processo de organização dos trabalhadores e suas conquistas no interior das instituições corporativas, destacando-se, entre outras, os sindicatos e a Justiça do Trabalho" [18].

Regressamos à história dos trabalhadores fluviais e observamos a completa desconsideração do recurso pelo Tribunal Superior do Trabalho. A impugnação não foi conhecida porque, segundo o tribunal, o Ministério Público do Trabalho somente poderia fazê-lo se fosse parte, se tivesse instaurado um dissídio de greve. Na sala de sessões houve apenas a leitura do relatório, sem mais palavras e sem debates o julgamento foi encerrado[19]. A princípio uma derrota, mas uma derrota cujo silêncio do debate tomou a forma de fonte histórica. Uma derrota necessária à reflexão sobre a quantidade de passado contido na cultura jurídica do presente e a premência de ligar a experiência à cultura a fim de compreendê-la, às vezes preservá-la e aprimorá-la no processo de mudança social.

Narração e experiência transmissível

Walter Benjamin, raciocinando sobre literatura e história, em texto publicado em 1933 afirmava: "Uma coisa é clara: a cotação da experiência baixou..." O filósofo fala ser a pobreza de experiência a indutora de uma espécie de barbárie, na qual o bárbaro se propõe "a começar tudo de novo, a voltar ao princípio, a saber viver com pouco, a construir algo com esse pouco sem olhar nem à esquerda nem à direita.". As pessoas, assim, anseiam a expor as suas pobrezas exteriores e interiores libertas da experiência, tudo num mundo no qual os "pequeno-burgueses" desfilam com roupas carnavalescas, máscaras de farinha e provavelmente pinturas corporais[20].

Pretendemos refletir por intermédio do pensamento de Benjamin, mas não nos propomos a discuti-lo filosoficamente cogitando acerca das interrogações deixadas ou das possíveis contradições levantadas pelos estudiosos de sua importante obra[21]. Na verdade, acreditamos que ao falar, em sua teoria literária, de uma impossibilidade da

[18] *Idem*, p. 23.
[19] Nota taquigráfica dos julgamentos de 24/07/1963, GAB/CVG- 14,40, na qual consta a "análise" dos autos do recurso ordinário nº 54/63 - Coordenadoria de Gestão Documental e Memória (CGEDM) do Tribunal Superior do Trabalho.
[20] BENJAMIN, W. Experiência e pobreza. In: **O anjo da história**. 2º ed. São Paulo: Autêntica Editora, 2016.
[21] GAGNEBIN, J. M. **História e narração em Walter Benjamin.** 2º ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

transmissão da experiência coletiva - da tradição - e da perda da capacidade de formular a narração clássica, o filósofo não refuta sua teoria da "história revolucionária" baseada na rememoração de um passado recalcado ou negado, portanto, na recuperação possível da experiência construída coletivamente, também pelos vencidos, nos embates transcorridos no curso do processo histórico.

Em *O contador de histórias: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov,* ele disserta sobre o fim da arte de contar histórias[22]. O contista, definido como épico, seria aquele ligado à tradição oral capaz de compartilhar em uma linguagem comum a experiência por ele vivida e, também, por ele acumulada a partir das narrativas ouvidas em diferentes tempos e lugares. De um lado o prazer de lembrar e de contar, e de outro o prazer de escutar de forma desarmada para apreender e depois transmitir[23], como diz Benjamin, o conselho da vida vivida, o lado épico da verdade: a sabedoria. Nesses espaços de narração as experiências eram trocadas, as gerações de contadores eram interligadas e os contos vindos de longe passavam a integrar diversas versões, permitindo ao contador de histórias recontá-los cada vez mais enriquecidos ao articular tradição e novidade.

O contador de histórias, segundo o filósofo, há muito "não está presente entre nós em sua em sua eficácia viva" porque as comunidades daqueles que escutam, aprendem e apreendem foram dissipadas pela nova divisão do trabalho, pelo capitalismo. O tempo cronológico ganhou dimensão econômica e a intensificação constante do controle da vida pelo tempo monetário, pelos relógios e apitos das fábricas afastam as pessoas das práticas que permitem a narração artesanal difusora de suas histórias e tradições; a arte, o dom do contista caminha para o fim, pois não se tece, não se fia e não se constrói mais enquanto se ouve histórias. Nos escombros do ofício – da experiência de narrar – destinado a construir toda uma experiência coletiva a fim de transmiti-la, Benjamin propõe uma nova forma de apresentação do pensamento, isto é, apreensão da palavra viva para confiná-la, mantendo o quanto possível sua função, em um gênero literário diferenciado do romance burguês[24], no

[22] BENJAMIN, W. O contador de histórias: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. In: **A Arte de contar histórias**. LAVELLE, P. (Org.). São Paulo: Hedra, 2018.
[23] GAGNEBIN, J. M. O trabalho de rememoração de Penélope. In: **Limiar, aura e rememoração**: ensaios sobre Walter Benjamin. 1º ed. São Paulo: Editora 34, 2014, p. 220 - 221.
[24] Benjamin aqui se baseou na estrutura do gênero do romance do século XIX, de acordo com o estudo de Lukács redigido entre 1914 – 1915. Cf. LUKÁCS, G. **A teoria do romance**. 1º ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

qual o próprio romancista isola-se e escreve para quem o lerá solitário; como também, diferente da comunicação da imprensa calcada na informação de eventos próximos ao leitor, buscando explicá-los exaustivamente.

No ensaio, a obra de Nikolai Leskov é, por isso, apresentada como base para uma teoria do conto como gênero literário, pois é por intermédio dela que este escritor narra histórias calcadas no sistema ideacional do povo russo, intencionando transmitir uma experiência coletiva "sem impor um encadeamento psicológico dos acontecimentos", despojando a história de explicações. De acordo com o ensaio, Leskov é o "tipo ideal" do novo contista que sabe produzir a narrativa épica, que sabe aconselhar, mas deixa ao leitor a liberdade de interpretação e a sugestão de continuação da história.

Na década de 1930, Benjamin refletia sobre uma determinada narrativa ficcional cuja matéria prima é a memória e a experiência coletiva transmissível, mas, ao mesmo tempo, raciocinava sobre a narrativa historiográfica e conclamava os historiadores a investigar o passado esquecido e apagado, reconstruindo, a partir de fragmentos, aquilo que foi destruído. Escovar a história a contrapelo para afastar o "documento de barbárie", o processo de transmissão de determinada tradição, isto é, o desfile, o cortejo triunfal dos vencedores contado em suas histórias e os despojos de guerra exibidos como monumentos devem, segundo ele, ser questionados nos procedimentos de transmissão de uma tradição cuidadosamente construída. Na luta de classes, mesmo depois do saque, permanecem vivas esperanças, estratégias outras "coisas espirituais" que podem colocar em xeque as vitórias da classe dominante. Destarte, apoderar-se por meio da rememoração dos "momentos de perigo" dando força àquelas batalhas e aos projetos de futuro dos vencidos e transmiti-los é o papel da historiografia na filosofia de Benjamin. A questão, então, está na transmissão da experiência no sentido forte da palavra – experiência construída coletivamente[25].

Em *Experiência e pobreza,* o "novo bárbaro" é um conceito positivo destinado a valorizar uma arte vanguardista capaz de sair do ponto zero e construir o novo, porém, igualmente para valorizar novas criações de gêneros literários e de uma narrativa historiográfica produzida pelo denominado "historiador materialista". A arte

[25] BENJAMIN, W. Sobre o conceito da história. In: **O anjo da história**. 2º ed. São Paulo: Autêntica Editora, 2016.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

de transmitir a experiência e de criar o inédito são, então, as duas faces do "novo bárbaro[26].

Trocamos inicialmente o sinal de positivo para negativo, a fim de utilizar as metáforas, as alegorias e a ironia do filósofo para descrever o bárbaro do presente - aquele que desconhece o passado ou procura rechaçá-lo, apagá-lo - para, desse modo, ressaltarmos a função da narrativa na construção da identidade dos atores sociais. Enfim, "novo bárbaro" e bárbaro ainda convivem.

Memória, experiência, transmissão e a possiblidade de narrar trazem à reflexão um conto de Franz Kafka[27]: "O imperador - assim consta – enviou a você, o só, o súdito lastimável, a minúscula sombra refugiada na mais remota distância diante do sol imperial, exatamente a você o imperador enviou do leito de morte uma mensagem". O mensageiro robusto que carregava no peito o símbolo do sol, tentou a todo custo e sem sucesso cumprir o seu dever: "Você, no entanto está sentado junto à janela e sonha com ela quando a noite chega". Exatamente, a proposta é contar histórias e combater a pobreza de experiência, seguir o caminho de uma historiografia que soube escutar trabalhadores e movimentos sindicais e ultrapassou as barreiras da impossibilidade de narrá-las, isto é, abriu caminho para o mensageiro.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Delimitação do objeto

Propomo-nos a investigar a trajetória do Ministério Público do Trabalho na formação da cidadania[28] no mundo do trabalho, na primeira experiência democrática brasileira e, para tanto, interessa-nos acompanhá-lo particularmente no curso do

[26] LAVELLE, P. Walter Benjamin e o contador de histórias: (re)fundação do conto como gênero crítico. **Revista Gragoatá**, v. 22, n. 43, p. 837-852, mai./ago. 2017

[27] KAFKA, F. O mensageiro imperial, In: **Um médico rural:** pequenas narrativa. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

[28] A cidadania significa neste texto conquista social e política, incluindo a luta por sua constante consolidação. Para tal desiderato, a cidadania necessita de instituições, mediações e de espaços sociais de debate e reivindicação, no caso a corporificação desses espaços se dá nos movimentos sindicais e operários. Já a cidadania ativa é pensada como modalidade de participação direta do cidadão no processo decisório de formulação de direitos sociais e na instrumentalização de sua eficácia e fortalecimento. O mecanismo específico não é o plebiscito ou a inciativa popular de deflagração do processo legislativo, mas a participação na negociação coletiva, na ação empreendida em greves e na luta por direitos pela institucionalidade, isto é, na arena judiciária por intermédio do poder normativo da Justiça do Trabalho. Cf. BENEVIDES, M. V. M. Cidadania e democracia. **Lua Nova**, São Paulo, n.33, p.5-16, agosto, 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000200002&lng=pt&nrm=iso.> Acesso em: 21 set. 2015.

"longo ano de 1963". Trata-se de compreender como essa instituição, criada no âmago do "corporativismo brasileiro", comportou-se diante dos movimentos operários urbanos que buscavam não somente manter e efetivar o ordenamento jurídico trabalhista, mas principalmente conquistar novos direitos, elevando os patamares de bem-estar e justiça sociais.

Buscamos problematizar essa trajetória com base nas discussões, negociações e decisões realizadas numa arena bem específica, ou seja, a Justiça do Trabalho, que, com nova roupagem, iniciava sua jornada como poder estatal a partir da Constituição de 1946. Nessa avaliação temática, pensa-se na existência e utilização da negociação coletiva como instrumento de democracia participativa dentro do regime representativo, tais como o plebiscito; o referendo; a iniciativa legislativa popular.

O objeto da proposta de pesquisa trabalha efetivamente com a ideia de cidadania ativa como: "aquela que institui o cidadão como portador de direitos e deveres, mas essencialmente criador de direitos para abrir novos espaços..."[29]. A partir daí, pretende-se, dialogando-se com os conceitos de cidadania passiva, excludente e controlada, investigar o fato social historicamente considerado e desvendar se e como o manejo dessas estruturas e instrumentos contribuiu para o aprendizado democrático, abrindo caminho da cidadania social em direção à conquista de direitos civis e políticos[30].

Encarado o problema dessa perspectiva, os instrumentos coletivos normativos, dentre eles até a sentença decorrente do poder normativo do judiciário, são analisados como normas jurídicas construídas possivelmente desde uma visão de "baixo para cima".[31] Em tese, a classe decidia em assembleia geral os novos direitos que seriam reivindicados, não competindo aos dirigentes sindicais contrariá-los.

Análise microscópica

Pretendemos reduzir a escala de observação na investigação para, a partir daí, buscar uma visão mais próxima dos trabalhadores acerca de suas condições de vida e

[29] BENEVIDES, M. V. M. Cidadania e democracia. **Lua Nova**, São Paulo, n.33, p.5-16, agosto, 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000200002&lng=pt&nrm=iso.> Acesso em: 21 set. 2015.

[30] CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. 18ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

[31] THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa:** a árvore da liberdade. 6º ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

trabalho, isto é, uma descrição mais realista do comportamento humano em processos de disputas por recursos não apenas materiais, mas sobretudo por recursos simbólicos destinados a impulsionar processos de mudança social e abrir novas possibilidades de futuro. Destarte, a micro-história é a prática historiográfica escolhida no intuito de aprofundar os instrumentos e métodos historiográficos, o que possibilitará ver, nas ações dos sujeitos históricos, os significados, reapropriações e as ressignificações atribuídos a uma manifestação cultural específica: o direito.

O recorte proposto é marcado por intensa aceleração temporal e de instabilidades das estruturas políticas, econômicas e sociais, já naturalmente sempre sujeitas a processos de disputas interclassistas e de embates entre grupos dominantes. Portanto, ele é propício para observar as ambiguidades do mundo simbólico por meio da análise microscópica de eventos selecionados, ou seja, descortinar as interpretações realizadas e os novos significados construídos pelos sujeitos históricos, no caso, do sistema jurídico corporativista. Tais interpretações dos agentes sociais nem sempre sustentavam, ao que parece, interesses imediatos, mas destinavam-se, também e talvez prioritariamente, à obtenção de novos espaços estruturais ou manutenção daqueles conquistados; assim, claras e contrastantes propostas estratégicas de construção de futuro dos agentes sociais.

Seguindo esta linha de pensamento e como descrito na delimitação do objeto de pesquisa, pretendemos averiguar a utilização do sistema normativo pelos sujeitos históricos sem qualquer pretensão de levantar hipóteses de sua ruptura. O procedimento analítico da micro-história comparece, a fim de proporcionar uma possibilidade de compreensão por intermédio da história como uma prática interpretativa dos fenômenos sociais, possibilitando, a partir do olhar dos agentes, perceber os modos de manipulação, escolhas de interpretação e processos formadores de decisão. A história aproxima-se da antropologia interpretativa, mas, segundo Giovanni Levi, também dela se afasta por não adotar um significado homogêneo nos sinais e símbolos públicos porque por intermédio da micro-história abre-se a possibilidade de compreendê-los em suas múltiplas interpretações. Reduzindo-se a escala de observação, afastam-se coerências fantasiosas e revelam-se as contradições e possibilidades[32].

[32] LEVI. G. Sobre a micro-história. *In*: BURKE, Peter (org). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Unesp, 2011. p. 138 e 151.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Machado de Assis destaca em sua obra *Esaú e Jacó* parte das questões levantadas em uma reflexão filosófica da essência humana. Destarte, constrói a narrativa ficcional calcado em ambiguidades das personagens e de suas interpretações sobre o mundo, e afirma: "Todos os contrastes estão no homem". Com maestria o grande artista traz à tona a vertente política da estética - como segmento da filosofia - e, discutindo a abolição da escravidão no país, elucida um ponto importante a um dos vieses de análise destinado a sustentar esta pesquisa. Esclarecendo a postura dos gêmeos um monarquista outro republicano, disse: "A diferença única entre eles dizia respeito à significação da reforma, que para Pedro era um ato de justiça, e para Paulo era o início da revolução." [33]

Hélio Guimarães produziu um ensaio de crítica literária, onde perscruta aquele romance na tentativa de encontrar chaves interpretativas para compreendê-lo na convergência das diversas alegorias utilizadas na produção da narrativa, ou seja, navegando a partir da *Ilíada*, passando pelos testamentos bíblicos até aportar nas histórias portuguesa e brasileira. Ele ressalta a recorrência da dúvida e da oscilação na ficção machadiana, enfatizando a relação das personagens – dos gêmeos – que na concordância radicalizam as divergências[34].

As personagens na obra artística colocam uma questão de filosofia e os sujeitos históricos refletem e agem manipulando possibilidades, podendo ser convocados a transmitir experiências por intermédio da narrativa historiográfica. Entretanto, tudo está interligado na construção do pensamento.

Exatamente, importa-nos a significação em disputa. De outra ponta, é a aproximação dos pontos de vistas daqueles participantes na história vivida que irá decodificá-la.

Parte da historiografia enfatiza a função da norma jurídica destinada a disciplinar a greve em 1963 como instrumento de esvaziamento e não propriamente regulador de um direito reconhecido pela Constituição de 1946. De outra ponta, há pesquisas empíricas que recuperam a força dos movimentos e mobilizações sindicais e operárias na mesma temporalidade, demonstrando uma mudança na interpretação

[33] ASSIS. M. **Esaú e Jacó**. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics - Companhia das Letras, 2012. p. 101 e 105.
[34] GUIMARÃES, H. Introdução: um romance em abismo. In: ASSIS. M. **Esaú e Jacó**. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics - Companhia das Letras, 2012. p. 15 - 20.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

jurídica e, desse modo, dos significados simbólicos no transcurso do processo histórico. Ambiguidades da história vivida. As greves são fenômenos sociais que podem se fazer e se farão presentes, quer o sistema jurídico os permita quer não, tudo dependerá do grau de mobilização das categorias, da premência do interesse a ser defendido, da estratégia escolhida etc. O poder político constituído terá que lidar com a situação, mas poderá fazê-lo de distintas maneiras e talvez a ele não interesse ou a conjuntura não lhe permita intensificar a repressão, daí outras possibilidades de absorção dos conflitos são pensadas e aceitas.

A Justiça do Trabalho recebeu os conflitos coletivos de greve e no seu âmago o Decreto-Lei regulador teve seus dispositivos modulados. Nessas demandas, reajustes salariais foram fixados, novos direitos discutidos, a falta grave decorrente da participação na parede foi interpretada e afastada em muitos casos, a possibilidade de união de trabalhadores por meio de pactos de ação conjunta não era uma realidade rechaçada e a possibilidade da representação das categorias diretamente pelas confederações foi aceita à discussão. A norma, em tese proibitiva, cada vez mais ganhou ares de persuasão e ia afastando-se da imperatividade legal. A realidade ia impondo-se, porém com ambiguidades naturais do manejo de instrumentos institucionais pelas partes em disputa e da relação delas nesse embate com os agentes de instituições públicas diferentes que, também, nem sempre estavam em harmonia. A ação coletiva, por natureza, é um complexo problema histórico integrado por contraditórios discursos, ações políticas e ideologias[35].

Assim, a lei de greve é que, na verdade, deu legitimidade às empresas para instaurarem dissídios coletivos oferecendo "novos direitos", mas também foi objeto de modos diversos de leituras pelos movimentos operários. De um lado o sistema capitalista parecia interpretar o dissídio coletivo de greve como instrumento de contenção do movimento reivindicativo, de outro os trabalhadores demonstravam saber usar o mesmo dissídio para debate e para dar concretude aos seus interesses.

Parecia existir concordância sobre a validade do sistema jurídico, mas ali parecia ser o centro, de igual modo, das radicalizações das divergências acerca dos significados e é na escala reduzida de observação que poderemos trazer à superfície

[35] GOMES, A. C. **Burguesia e trabalho:** política e legislação social no Brasil (1917 – 1937). 2ª ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

ou pelo menos à reflexão contradições encobertas, como observar as ações, estratégias e os projetos factíveis de futuro dos sujeitos históricos.

Clifford Geertz explica ser a cultura um tecido de significados que orienta a ação e a transmissão da experiência, e a estrutura social como a forma que a ação adota, a moldura criada. Relacionamentos sociais e sistema ideacional de conceitos, regras e significados são os dois lados da mesma moeda, diferentes e complementares maneiras de análise da "realidade."[36] Marshall Sahlins não diverge dessa reflexão. Ele ensina que a história é ordenada pela cultura, mas fundamenta ser a cultura ordenável historicamente na ação motivada dos sujeitos históricos, porque eles elaboram projetos e definem estratégias a partir da compreensão e interpretação dos recursos culturais, atualizando-os e ressignificando-os nos acontecimentos, eventos, isto é, na "estrutura da conjuntura."[37]

A proposta, assim, é de trabalhar com a micro-história no intuito de estudar as experiências de grupos envolvidos nos movimentos operários e interpretar, pela história social, os mecanismos culturais mobilizados e suas eventuais ressignificações com análise social. Entretanto, aventamos seguir um sujeito histórico em sua atividade profissional por alguns processos judiciais.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Análise de trajetória[38]

Luiz Roberto de Rezende Puech é personagem na história a ser contada, porque, acompanhando a trajetória dele como procurador do Trabalho em 1963, podemos trazer a superfície da história a atuação do Ministério Público e o papel da instituição no embate de classes na arena judiciária trabalhista. Ele, o procurador, poderá tornar a instituição da qual faz parte presente, guiando-nos pelos processos judiciais, interligará eventos e apresentará as discussões, as disputas por significados e as soluções encontradas para resolvê-las.[39] Ele foi procurador regional em São Paulo,

---

[36] GEERTZ, Clifford. Ritual and social change: a javanese example. **American Antropologist**, n. 59, 1957. p. 33 – 34.

[37] SAHLINS, M. D. **Ilhas de história**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994. p. 15.

[38] A narrativa foi construída usando como fonte o discurso de posse na presidência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) proferido na sessão de 18/12/74 e o discurso de posse no cargo de Ministro do TST proferido na sessão de 06/05/1970. Os documentos estão disponíveis na rede mundial de computadores no sítio do TST e no livro: PUECH, L. R. R. **Na vivência do direito social**. São Paulo: Editora Resenha Universitária Ltda., 1975. Também foi utilizada a pasta funcional de Puech mantida no arquivo da Procuradoria-Geral do Trabalho, em Brasília - Distrito Federal.

[39] GOMES, A. C.; PESSANHA, E. G. F. **Trajetória de juízes**. Porto Alegre: Alegre Poa, 2010. p. 3-7.

o que o caracteriza como "chefe" da instituição naquele estado da federação em um período no qual os procuradores adjuntos atuavam coordenados, hierarquizados e seguindo as diretrizes previamente fixadas. Ademais, era o procurador regional responsável por participar das sessões de julgamentos dos processos coletivos, emitindo parecer sobre o assunto em debate. Puech era o Ministério Público da Justiça do Trabalho no estado de São Paulo, sempre que o tribunal era chamado ao exercício do Poder Normativo.

Puech iniciou a graduação em 1932 na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, segundo ele, logo depois do impacto emocional da Revolução Constitucionalista eclodida no solo paulista em 09 de julho. Concluiu a graduação em 1937, portanto, três anos antes da inclusão na grade curricular de disciplina destinada ao ensino de um novo campo de estudo jurídico, o que foi feito com a criação da cátedra de *Legislação do Trabalho* quando a faculdade já integrava a Universidade de São Paulo (USP).

Tornou-se bacharel, mas não tinha interesse pela advocacia. Certa vez foi chamado para orientar uma empresa de engenharia a lidar com um caso de agressão entre dois operários, tentou reconciliá-los e somente conseguiu que um deles ferisse mais gravemente o outro. Como contou, de advogado transformou-se em testemunha logo que a polícia foi chamada.

Na verdade, o nosso bacharel mirava a burocracia estatal e lá contemplava seu horizonte de expectativa profissional. Em 1940, conseguiu ser indicado para suplente de presidente de Junta de Conciliação em São Paulo e, em 1941, para suplemente de vogal do Conselho Regional do Trabalho paulista, tornando-se vogal[40] em 1942.

Mas não parou aí. Foi nomeado procurador adjunto substituto na 2ª Região em 1946, passando a integrar o quadro funcional da Procuradoria do Trabalho, órgão vinculado à estrutura do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC) e ali permaneceu - saindo para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional do Trabalho na mesma região por seis meses - até 06 de maio de 1970 quando foi

[40] Os conselhos eram compostos por um presidente e quatro vogais para um mandato de dois anos, todos nomeados com seus suplentes. Um era representante dos empregados e um dos empregadores, os demais, conceituados como alheios aos interesses das categorias, eram de livre escolha do Presidente da República a quem competia nomear todos eles e reconduzi-los sem limitação legal. Cf. MACCALÓZ, S. M. P. **Representação classista na Justiça do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p.88.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

conduzido a ministro do Tribunal Superior do Trabalho, tribunal do qual foi presidente em 1974.

Para a pesquisa, interessa-nos em primeiro plano a autuação de Puech, como procurador regional do Trabalho perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Os indícios das fontes documentais apontam ter sido ele praticamente o único a representar, salvo afastamentos eventuais, o Ministério Público nos processos de dissídio coletivo, participando ativamente de vários julgamentos importantes em 1963, inclusive daquele referente à greve dos 700 mil.

Interessa-nos também conhecer seu pensamento acerca do direito do trabalho e do direito social em geral, pois ele participou da formação do pensamento jurídico sobre o ramo do direito chamado por ele de "direito novo". O "direito novo" era seu tema. Animado por esse novo campo, Puech escreveu diversos artigos, livros e colunas em jornais e as suas ideias e práticas entraram em diálogo com sociólogos e juristas na década de 1960 e, mais atualmente, com os historiadores Fernando Teixeira da Silva e Larissa Rosa Corrêa em trabalhos empíricos com recuperação da cultura jurídica trabalhista daquela temporalidade.

José Albertino Rodrigues cita Puech na bibliografia de seu livro *Sindicato e desenvolvimento no Brasil* publicado em 1968 e fundamentado em pesquisa realizada na década de 1960, dizendo ser o autor do artigo *Evolução do sindicalismo no Brasil*: "Procurador da Justiça do Trabalho em S. Paulo e dos mais lúcidos e atualizados autores do campo do Direito do Trabalho" [41]. Evaristo de Moraes Filho prefaciou, em 1959, o livro de Puech *Direito individual e coletivo do trabalho*, afirmando: "Em todos os seus capítulos sente-se o cheiro e o ruído da luta de todos os dias". Mais à frente, no último parágrafo, o ilustre prefaciador disse não ser o livro "de gabinete" isolado "do ruído e do tumulto da vida. Pelo contrário, é um livro nascido dos próprios fatos da vida." [42]

Talvez Evaristo, detentor de afinada erudição e visão aguçada, previsse o retorno aos mesmos eventos pela pesquisa historiográfica e dissesse que eles foram fixados na tábua de cera da memória em marcas profundas, mas sem estilhaçá-la. Cera de qualidade e profundidade ideal para o registro. Ativar recordações com base nas

[41] RODRIGUES, J. A. **Sindicato e desenvolvimento no Brasil**. São Paulo: Difusão Europeia do Libro, 1968, p. 209.
[42] MORAES FILHO, E. Prefácio. In: PUECH, L. R. R. **Direito individual e coletivo do trabalho (estudo e comentários).** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1960.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

mais diversas sensações, como o gosto, o cheiro, o ruído, o tato estão no cerne da reativação das lembranças, da memória, portanto, na construção da narrativa[43]. Entre o lembrar e o esquecer está fixado o trabalho do historiador de busca, na rememoração, das vozes abafadas do passado, se o livro de Puech auxilia esse trabalho a pesquisa nos dirá, porém Evaristo disse-nos para indagá-lo.

Realmente é bem provável ter Puech construído e descrito seu pensamento jurídico baseado na história vivida; afinal, estava-se diante de um ramo novo de estudo e de regulação social que, colocado em teste na ação real, respondia de múltiplas formas de acordo com as possibilidades de cada evento. O direito do trabalho passava, como novidade, por uma amplitude maior de ressignificação e, naquela conjuntura com propostas políticas ainda mais novas, articulava-se com a aprendizagem democrática. Destarte, nos textos desse jurista há possiblidade de observar o influxo da cultura subalterna, da cultura operária, do clamor dos trabalhadores na própria cultura jurídica.[44]

No dia a dia profissional, por outro lado, Puech estava em contato com os movimentos sindicais que, longe de pensarem a linguagem jurídica como linguagem de exclusão, apropriavam o direito como instrumento de luta, de reivindicação. Esta apropriação, orientada por grupos de advogados responsáveis por representar os trabalhadores coletivamente alimenta a ideia da circularidade cultural. O direito deve ser alimentado pela realidade e a ela retornar, o ponto é observar as tensões e as possibilidades de mudança social nessa relação interclassista e, por natureza, assimétrica.

Definida a personagem individual e a estrada da prática analítica da micro-história, compete-nos traçar o caminho dos estudos historiográficos responsável a dar base ao recorte temporal e ao tema do projeto.

Justificativa

O recorte cronológico proposto nesta pesquisa possui relevância social e destaque na história social do trabalho, tendo sido um período em que a classe operária mostrou-se particularmente combativa e organizada na defesa de seus interesses,

[43] GAGNEBIN, J. M. **Lembrar escrever esquecer**. 2º ed. São Paulo: Editora 34, 2009.
[44] GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 15-18.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

deflagrou importantes movimentos paredistas, fez piquetes, participou de negociações e reivindicou o aprimoramento de sua condição social, mesmo passando por repressão empresarial e governamental[45].

O ano de 1963 foi caracterizado por uma ‘‘conjuntura de radical polarização política” [46] na qual o sistema de justiça trabalhista foi chamado constantemente a intervir nas políticas econômicas do governo; competia ao Judiciário, no meio de um movimento grevista sem precedentes, equacionar o avanço do processo inflacionário com as necessidades da classe trabalhadora em manter os empregos e o poder de compra dos salários, garantia de sobrevivência.

Ele retoma as teses construídas para explicar o período e a ruptura com o golpe de 1964. Dialoga criticamente com a intepretação de Weffort de que os trabalhadores e seus dirigentes reforçaram as instituições do “corporativismo” criadas para dominá-los e tornaram-se sujeitos de sua própria subordinação ao aceitarem movimentar-se por dentro delas no intuito de angariar direitos; movimento sindical homogêneo e classe trabalhadora manipulada teriam sido levados pelo “colapso do populismo”. O diálogo segue com Argelina Figueiredo sobre a tese da forte polarização política, paralisia governamental e da impossibilidade de as instituições absorverem os conflitos sociais; direita e esquerda teriam radicalizado suas posições e abandonado a prática democrática. Silva conta outra história, afirma que a Justiça do Trabalho ia absorvendo os conflitos sociais e iam tornando-se cada vez mais fortes as conquistas por dentro das “instituições corporativas” – destacando-se além da Justiça os órgãos do sistema sindical -, portanto, o processo de organização dos trabalhadores e ressignificação por eles dada as estruturas é que estavam na “mira” do golpe.

Retornar a 1963 é importante para pensar nosso presente, refletir sobre o desmonte da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e repensar a importância das estruturas jurídicas destinadas a solucionar controvérsias trabalhistas. O Período é fundamental para resgatar experiências, permitindo-nos raciocinar sobre formas de organização e sustentação do movimento sindical.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[45] LEAL, M. **A reinvenção da classe trabalhadora (1953 – 1964).** Campinas: Editora da Unicamp. 2011.
[46] SILVA, F. T. **Trabalhadores no Tribunal**: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964. São Paulo: Alameda, 2016.

Nessa linha, a análise de paradoxos e escolhas podem ser esclarecedoras. Tínhamos uma Constituição que, juridicamente, rompia[47] com o sistema normativo anterior, dando-lhe novo suporte de validade. Ela não precisava revogar expressamente preceitos legislativos que, por serem incompatíveis, são excluídos da ordem jurídica ou sofrem uma nova interpretação para compatibilizá-los com os princípios da nova Lei Maior. De fato, manter a forte intervenção estatal nos sindicatos foi mais uma escolha hermenêutica[48] do Supremo Tribunal Federal (STF), baseada numa interpretação[49] retrospectiva[50], fortemente alicerçada em tradições e numa cultura política liberal com forte temor do comunismo, do que uma simples leitura gramatical do texto da Constituição[51]. O STF refletia em seus julgamentos as pressões políticas e os reclamos da "opinião publicada" na grande imprensa[52].

Propomo-nos contextualizar a Justiça do Trabalho nessa cultura jurídica e política oriunda da estruturação iniciada em 1930, vê-la como a arena onde se estudará o desenvolvimento do conflito social, onde as dimensões da democratização serão analisadas porque lá estiveram em constante articulação as classes "dominantes" e "dominadas". Essa Justiça que nasceu administrativa e sob o comando do Poder Executivo, cuja última instância era o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ingressou no Poder Judiciário por intermédio da Constituição de 1946.

Nessa arena onde se desenvolvia o conflito interclasses surgia um novo ator: o Ministério Público do Trabalho (MPT). Ele ainda não foi objeto de estudo da

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[47] A questão da ruptura é conceituada e tratada aqui a partir da teoria jurídica do poder constituinte, ou seja, da mudança constitucional estática com base apenas no texto normativo, afastando-se, por ora, a dinâmica do movimento histórico que está contida na proposta de pesquisa.

[48] A referência foi feita ao art. 159 da Constituição de 1946*:* "Art 159 **- É livre a associação profissional ou sindical**, sendo reguladas por lei a forma de sua constituição, a sua representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo Poder Público." (grifo do autor).

[49] BARROSO, L. R. **Interpretação e aplicação da constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. São Paulo: Saraiva, 1996.

[50] A interpretação retrospectiva é o modo de pensar um texto novo de maneira que ele não inove em nada o sistema jurídico, retirando-se as perspectivas de transformação da Nova Constituição a fim de manter a compreensão jurídica mais próxima possível daquela já existente, se não, idêntica. Segundo Barroso é: "uma das patologias crônicas da hermenêutica constitucional".

[51] O recurso a esse *ethos* dominante transparece no julgamento de mandado de segurança nº 879 relatado pelo Ministro Luiz Galotti no qual, o Supremo Tribunal Federal, manteve em 1952, por maioria, a intervenção em entidade sindical decretada pelo Ministro do Trabalho. Naquela oportunidade, parte dos integrantes do tribunal interpretou o texto constitucional como impeditivo à ingerência estatal em sindicatos, apoiando-se os Ministros vencidos numa intepretação do texto mais consentânea com os princípios democráticos.

[52] SILVA, S. G. C. L. **Relações Coletivas de Trabalho**: configurações constitucionais no Brasil contemporâneo. São Paulo: LTr, 2008. p.193.

historiografia, mas é uma instituição essencial para compreensão do processo de construção e afirmação da cidadania social no Brasil e, a partir dela, também do processo de aquisição dos direitos políticos e civis. É importante descortinar o papel dessa instituição na experiência democrática, descobrir se buscou defender os interesses do governo perante os Tribunais trabalhistas ou se atuou na salvaguarda da sociedade civil corporificada nos movimentos operários.

Firmamos a efetiva relevância do Ministério Público do Trabalho para a história política e social do trabalho quando se constata a participação de quatro procuradores na comissão criada, por Vargas, para elaboração da Consolidação das Leis do Trabalho, "a saber: Arnaldo Süssekind, Rego Monteiro, Segadas Vianna e Dorval Lacerda"[53]. Os integrantes dessa instituição não participaram somente da construção do sistema legislativo, também influenciaram ativamente a formação da cultura jurídica trabalhista brasileira, pois seus pensamentos ideias teóricas educaram os primeiros "juslaboralista". Arnaldo Süssekind e Segadas Vianna foram dois dos coautores do clássico: *Instituições de Direito do Trabalho*, cuja primeira publicação deu-se pela editora Freitas Bastos em 1957. Já o procurador do Trabalho Evaristo de Moraes Filho, figura renomada, foi autor de: *O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos,* publicado a primeira vez em 1952, pela editora Alfa-Omega; obra, aliás, que segue alimentando as discussões e as pesquisas acadêmicas em História e em Ciência Política[54].

Voltamos ao passado com perguntas do presente para compreendê-lo e direcionar nossos projetos de futuro, principalmente numa temporalidade onde se discute a possibilidade de extinção de um ramo do Judiciário especializado em matéria trabalhista e, junto com ele, a de um ramo do Ministério Público dirigido ao trato da mesma matéria.

Depois de 1988 o MPT fortaleceu-se e expandiu suas possibilidades de autuação, como: a) combate ao trabalho infantil e regularização do trabalho adolescente; b) luta contra a escravidão contemporânea; c) promoção da igualdade nas relações de trabalho; d) tutela do meio ambiente do trabalho, ou seja, da integridade física, saúde, vida do cidadão enquanto trabalhador; e) defesa da liberdade sindical; f)

[53] MARTINS FILHO, I. G. S. Um Pouco da História do Ministério Público do Trabalho. **Revista do Ministério Público do Trabalho.** São Paulo: Ltr. Ano VII, n. 13, p. 23/52, mar. 1997. p.28.
[54] GOMES, A. C. O problema do sindicato único no Brasil: um livro faz 50 anos**. Locus, Revista de História***,* v.9, n.1, p.10-32 , jan./jun. 2003.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

estratégias de defesa contra fraudes trabalhistas; g) investigação de contrações de pessoal pela Administração Pública; h) especial atenção, em decorrência de características especiais, às relações de trabalho dos portuários e aquaviários; i) mediação administrativa de conflitos coletivos de trabalho, sempre que houver solicitação das parte diretamente interessadas.

A atuação extrajudicial cresceu sem abandono das históricas formas ação e a instituição tem dado preponderância a resolução de questões nos autos dos procedimentos investigatórios, de mediação e inquéritos civis. Audiências Públicas são organizadas, inspeções em locais de trabalho são feitas, laudos periciais em medicina do trabalho e engenharia são solicitados, crianças trabalhadoras e pessoas escravizadas podem ser resgatadas. Essa atuação desvinculada do Judiciário não é apenas nacional, o MPT é convidado a tomar assento e participar das reuniões ordinárias na Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A instituição foi a única a se pronunciar oficialmente sobre a recente reforma trabalhista e a combatê-la participando de debates para discuti-la, produzindo material de conscientização e indo a OIT para questioná-la.

Portanto, conhecer a história do Ministério Público do Trabalho é parte da compreensão das lutas de classe[55], da formação e afirmação dos direitos sociais, da percepção de que a democratização é um processo marcado por evoluções e retrocessos. Para construção da consciência de cidadania, a sociedade precisa perceber as mudanças e a evolução das estruturas na experiência de contestação social, a fim de valorizar as conquistas e não para buscar soluções em estruturas extintas ou em pensamentos prospectivos que já as reformularam ou deveriam tê-las reformulado.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Objetivos

1- Narrar uma história do Ministério Público do Trabalho e dos conflitos coletivos de trabalho a partir de eventos manifestados em 1963, reduzindo a escala de

[55] O MPT sempre foi legitimado pela CLT a instaurar instância – dar início ao dissídio coletivo - quando ocorresse suspensão do trabalho (art. 856, CLT). Atualmente a instituição está legitimada a fazê-lo quando a greve se der em atividade essencial, competindo-lhe assegurar o livre exercício do direito de greve em cotejo com o atendimento das necessidades inadiáveis da população (art. 114 da Constituição de 1988).

observação e estudando mais intensamente acontecimentos retratados em um número reduzido de processos judiciais, a fim de analisar:

a) a participação do MPT nas negociações coletivas e dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho, averiguando se ele efetivamente contribuiu na afirmação e aquisição de direitos pelos trabalhadores, em diálogo com eles, empregadores, Juízes e demais organizações ou instituições envolvidas;

b) a postura do MPT nas discussões sobre a ilegalidade de movimentos grevistas nos processos judiciais, considerando as leis e decretos restritivos, o preceito ampliativo da Constituição de 1946 reconhecendo o direito de greve e as possibilidades de solução nos confrontos entre fenômeno social e sistema jurídico;

c) a interlocução entre Ministério Público, Judiciário e Ministério do Trabalho nos mais impactantes conflitos trabalhistas, observando a interpretação escolhida, o significado dado às normas jurídicas por cada um deles nos "momentos de perigo", no intuito de confrontá-los;

2- Contar essa história acompanhando a trajetória de um procurador do Trabalho, a ser recuperada por intermédio de indícios e sinais deixados na sua atividade profissional e acadêmica, no intuito de compreender:

a) o sistema ideacional jurídico da temporalidade em articulação com os discursos e práticas políticas que envolviam Estado, trabalhadores e patronato;

b) o relacionamento entre o sistema jurídico e a ação reflexiva dos sujeitos históricos envolvidos nos conflitos coletivos de trabalho, os espaços por ele abertos para escolhas e os projetos de futuro daí formulados;

c) o impacto de tais propostas no processo histórico como campo aberto de possibilidades, em decorrência da crescente apropriação do espaço judicial como arena política de embate nas disputas de interpretação.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Quadro teórico complementar

A tônica da proposta é priorizar[56] o embate entre as classes como fator explicativo, buscando analisá-lo e compreendê-lo quando desenvolvido perante a Justiça do Trabalho, enquanto arena de confronto. Pesquisar como se deu a

[56] THOMPSON, E. P. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

"experiência humana", como aqueles homens e mulheres da classe trabalhadora participaram dos confrontos e negociações oriundos da relação de produção e como utilizaram táticas, operando dentro do espaço e dos limites estabelecidos pelo patronato e pelo Estado. Nessa linha de raciocínio, será importante avaliar as estratégias usadas pela "classe dominante" e conjugá-las com o comportamento do Ministério Público do Trabalho e da magistratura trabalhista, resgatando, na ação, se os juízes quiseram e puderam agir com a isenção própria da magistratura[57].

Adotando-se o pensamento de Thompson, a "classe" não é tomada apenas em consideração como um modelo sociológico estático ou como um conceito puramente economicista, mas é compreendida como categoria historiográfica construída na "luta de classes", conforme explica o historiador inglês: "classe e consciência de classe são sempre o último e não o primeiro degrau de um processo histórico real."[58] Enfatizar esse movimento dialético no fenômeno da "classe construir-se" faz parte da proposição contextualizada na conjuntura vivida no país - uma experimentação democrática conturbada politicamente, porém com fortes movimentos de contestação popular, incluindo as reivindicações trabalhistas judicializadas.

Segundo Artur José Rena Vitorino "coube a Thompson *re-antropolizar* a crítica marxista à sociedade capitalista"[59], o que traz para o centro da luta de classes e da formação de sua consciência não somente a acepção de cultura operária e popular, mas, principalmente, o de cultura política no sentido de "tradições, práticas e representações políticas partilhadas por determinado grupo humano, que expressa uma identidade coletiva"[60]. Isso, exatamente porque a experiência a ser mais levada em conta na investigação será aquela conformada na ação, vontade e consciência coletivas.[61]

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[57] GOMES, A. C.; PESSANHA, E. G. F. MOREL, R. M. Perfil da magistratura do trabalho no Brasil. In: GOMES, A. C.; PESSANHA, E. G. F. MOREL, R. M. (Orgs.). **Direitos e Cidadania**: justiça, poder e mídia. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

[58] THOMPSON, E. P. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas: Editora da Unicamp, 2001. p. 274.

[59] VITORINO, A. J. R. Notas sobre a teoria da formação de classe de E. P. Thompson. **Revista de História Social,** Campinas, n. 4/5, p.157-173, 1997/1998.

[60] MOTTA, R. P. S. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia, p. 21. In: MOTTA, R. P. S. (Org.) **Cultura política na história:** novos estudos. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2009.

[61] Segundo Vitorino para Thompson não há diferença: "entre experiência individual e experiência coletiva".

Ainda com Thompson na obra: *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*[62], agora no domínio da história do direito, a ordem jurídica ingressa no estudo da relação de classes, possibilitando-se discutir as dimensões sociais e políticas dessa interação por outro viés. A partir daí, propõe-se analisar a recepção da normatização corporativista por uma Constituição que pregava o liberalismo-democrático e a hermenêutica jurídica adotada a fim de harmonizá-las, colocando em diálogo os conceitos de apropriação e reutilização com os modelos de mudanças do fato social pelo direito e do direito pelo fato social. Nessa vertente, pensa-se em trabalhar a teoria construída com base na lei inglesa do setecentos no "corporativismo brasileiro" e, desse modo, a noção de que o domínio da lei impõe mediações ao uso da força pura como meio de controle, permitindo "vitórias parciais" dos dominados para legitimar as instituições e controlar os riscos dos movimentos de contestação e reivindicação operária.

Nessa avaliação das ideias e mentalidades jurídicas, a visão da implantação da legislação trabalhista como critério de proteção da propriedade privada[63] do empregador, de garantia do lucro empresarial e de controle dos movimentos de contestação no "chão de fábrica" com a "doação" de direitos é outro ponto, porém em análise secundária, para confronto com outras vertentes explicativas, dentre elas aquela da luta internacional pela aquisição de direitos sociais e as formas de empréstimo e aculturação jurídica[64]. Destaca-se, no particular, a relevância de levar em consideração as diferenças essenciais dos dois sistemas jurídicos construídos na história do ocidente: o anglo-saxão (*common law*) e o romano-germânico (*civil law*).

Nas marchas e contramarchas na construção da cidadania no mundo do trabalho, a temporalidade de estudo marca-se pela experiência, aprendizado e reutilização de velhas estruturas, atribuindo-lhes, na medida do possível, novos usos.

Metodologia e fontes

A principal fonte para a pesquisa são os autos de processos judiciais referentes às ações propostas perante a Justiça do Trabalho no estado de São Paulo, em especial, os dissídios coletivos de natureza econômica e jurídica, de greve e os procedimentos

[62] THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
[63] FORTES, A. O Direito na obra de E. P. Thompson. **Revista de História Social**, n. 2, p. 89-111, 1995.
[64] CARBONNIER, J. **Sociologia Jurídica**. Coimbra: Livraria Almedina, 1979.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

de homologação de acordos coletivos. A consulta a eles está disponível por intermédio do Centro Interno de Pesquisa em Cultura Popular (CECULT) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), acessível pela rede mundial de computadores. Esse acervo documental é surpreendentemente significativo, afinal é composto de cerca de 500 processos de dissídios coletivos. A série sequencial não está completa, alguns autos desapareceram e julgamentos importantes somente são recuperados pela leitura de acórdãos, estes conservados em pastas no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e, em regra, acessíveis em imagens enviadas, por correio eletrônico, pela Coordenadoria de Gestão de Arquivo daquele tribunal.

Fernando Teixeira da Silva pesquisou e analisou todos os autos disponíveis, utilizando os métodos qualitativo e quantitativo. Nas ações coletivas ajuizadas entre janeiro de 1963 e março de 1964, ele constatou ser o acervo composto de 55% de dissídios coletivos e de 45% de procedimentos não contenciosos destinados apenas à homologação de acordos coletivos.[65] Como ressalta o historiador, esse é um indicativo de fuga do registro de contratos coletivos de trabalho[66] na Delegacia Regional do Trabalho, trazendo à reflexão a possibilidade de ter tido menor interferência no conteúdo dos pactos no tribunal do que no órgão administrativo. Exatamente seguindo essa linha de raciocínio, entendemos ser importante investigar a interpretação adotada pelo Ministério Público do Trabalho nessas homologações "voluntárias", problematizá-la poderá contribuir na avaliação da interlocução da instituição com o Poder Executivo e a aprofundar a questão analítica sobre tal 'fuga"[67].

Os autos judiciais, quando conservados integralmente, possibilitam um procedimento analítico mais intenso das disputas travadas. Podemos acessar e ler o que cada um dos sujeitos históricos escreveu, seus argumentos e exposições, interpretando também os silêncios. Práticas comuns dos advogados do patronato devem ser problematizadas, como a utilização das matérias publicadas em *O Estado*

[65] Aqui parece que havia uma espécie de jurisdição voluntária que, na verdade e segundo o pensamento jurídico, não possui nada de voluntária e nem de jurisdição. Tal atividade seria uma função administrativa que, pela importância do objeto, atribui-se ao Poder Judiciário uma atividade de fiscalização de atos e negócios jurídicos como requisito para validação, mediante homologação judicial. Assim, de plano, parece que a prática não tinha sustentação no sistema jurídico, questão, entretanto, que deve ser melhor analisada a partir da compreensão do direito processual naquele contexto histórico.

[66] Nomenclatura da convenção coletiva de trabalho até a alteração legislativa efetivada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967.

[67] SILVA, F. T. **Trabalhadores no Tribunal**: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964. São Paulo: Alameda, 2016. p. 121-125.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

de São Paulo para dar sustentação argumentativa em peças processuais, incluindo recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho (TST). No acervo, encontramos uma possibilidade analítica de resgate da experiência dos trabalhadores, examinando as práticas e escolhas na constante atividade relacional com os demais atores sociais, a fim de compreender a realidade social na sua historicidade[68]. Os profissionais do sistema de "justiça', por óbvio, são sujeitos atuantes contribuindo com suas noções jurídicas e práticas interpretativas de aplicação diária da lei, na construção de novos direitos e na ressignificação do direito posto. Atividade relacional, assim, encharca-se na circularidade cultural, sistema ideacional jurídico e operário se contagiam, acreditamos, de maneira inevitável.

Seguir a tramitação processual sempre que viável até o TST, acompanhando a apreciação de recursos depois do golpe de 1964, permitirá uma análise comparativa da atuação do procurador do Trabalho paulista com os membros do MPT no TST e do procurador-geral da República, quando o caso analisado chegar ao Supremo Tribunal Federal (STF). Os acórdãos do tribunal superior estão nos autos do acervo escolhido, mas o debate entre os ministros e as sustentações orais, se existentes, devem ser recuperados nas notas taquigráficas dos julgamentos, notas que nos têm sido disponibilizadas pela pesquisa arquivística da Coordenadoria de Gestão Documental (CGED) do TST.

Pretendemos igualmente acompanhar casos que iniciados no regime democrático sejam solucionados pelo tribunal paulista no período posterior ao golpe, confrontando comportamentos e averiguando possíveis alterações de entendimentos do MPT em decorrência da ruptura com a democracia.

Sem dúvida, há vantagem em trabalhar com processos judiciais porque, como ensina Marc Bloch, não são testemunhos voluntários ou pelo menos não foram concebidos com intenção de subsidiar a investigação histórica. Nesse caso, parte-se de uma presunção maior de confiança em seus textos sobre o evento retratado e, sabendo interrogá-los, é possível descortinar o que a memória ali reduzida a escrito nos traz acerca da mentalidade dos atores envolvidos[69].

[68] LARA. S. H. Trabalho, diretos e justiça no Brasil. In: SCHMIDT, B. B. **Trabalho, justiça e direitos no Brasil:** pesquisa histórica e preservação das fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010.
[69] BLOCH, M. **Apologia da História**: ou o ofício de historiador. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Um ponto merece registro. Os direitos adquiridos e contidos em sentenças normativas ou acordos homologados poderiam ser desrespeitados pelos empregadores e as medidas processuais adequadas para compeli-los a cumprir suas obrigações eram ações trabalhistas individuais ou as ações de cumprimento proposta pelos sindicatos – ações de natureza coletiva -, ambas propostas perante as Juntas de Conciliação e Julgamento. Confrontar a análise dos dissídios coletivos e procedimentos de acordos homologados com eventuais ações de cumprimento seria importante. Desse confronto poderíamos ter uma ideia do grau de eficácia das normas e do grau de transgressão delas pelos empregadores, eficácia essa lida como cumprimento de obrigações sem necessidade de nova busca do judiciário. Porém, tais ações coletivas, por serem de competência originária dos órgãos de primeiro grau, não estão disponíveis no acervo indicado e, ao que parece, foram destruídas em procedimento de incineração. Assim, deixamos de incluir essa possibilidade de análise no projeto de pesquisa.

Os jornais da grande imprensa formam uma fonte importante no desenvolvimento da pesquisa empírica projetada. Temos cruzado essa fonte com análise dos processos nos casos de eventos impactantes. Iniciamos um estudo da greve dos 700 mil a partir dos autos do processo de dissídio coletivo iniciado pelo Nitro Química e por meio dele contamos a história daquele grupo restrito com a intenção de entender e explicar o movimento de maior amplitude. Buscamos compreender e analisar os efeitos amplos da greve na temporalidade, como o fomento de ações, estratégias e projetos de futuro dos sindicatos.

As notícias diárias sobre a greve foram importantes para ajudar a compreender a conjuntura de maneira ampla, entender as articulações dos trabalhadores e empregadores, interpretar discursos utilizados no intuito de formar uma opinião favorável a determinados interesses. A construção da comunicação jornalística acentuando os conceitos de “legalidade e ilegalidade” trouxe o direito para o cotidiano da população com intenção de formar opinião e de angariar apoio de seguimentos sociais, do público leitor. Na fonte encontramos pronunciamento de autoridades públicas e as opiniões de diversos articulistas. Cruzar essas fontes não permite apenas entender melhor o jogo político e de disputa de significados, também auxilia na construção do enredo e permite narrar uma história, aquela mais próxima possível da vida como era vivida.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

A rígida crítica documental acompanha a pesquisa historiográfica e a leitura dos jornais de ampla circulação deve ser realizada com cuidado metodológico especial, isto é, investigando em cada período temporal as ideologias circundantes em suas administrações e coordenações editorias. A imprensa é fonte, mas é objeto de estudo histórico e a produção historiográfica sobre tal fonte deve ser estudada antes de usá-la. Segundo Quentin Skinner, o historiador deve analisar os discursos políticos – acrescentem-se os jurídicos, literários, jornalísticos – atuando como um "arqueólogo" na procura das "camadas históricas", evitando-se o anacronismo. Skinner afirmou: *"*Temos então de ser capazes de ver como os conceitos que ainda invocamos foram inicialmente definidos, a que propósito eles deveriam servir, que concepções de poder público foram usados para sustentá-los"[70].

A personagem individual, Puech,[71] produziu um número razoável de textos jurídicos e eles serão usados na compreensão daquela complexa realidade histórica. Uma via para alcançar a cultura jurídica na temporalidade estudada é colocar Puech em diálogo com o grande jurista Evaristo de Moraes Filho e com textos veiculados pela revista de maior alcance no campo específico do Direito do Trabalho: a LTr. A revista de legislação trabalhista tem sido editada desde 1937, constituindo-se importante fonte de pesquisa porque em suas várias edições consignou-se o pensamento jurídico de diversas épocas sobre a matéria jurídico-trabalhista. A série completa, segundo pesquisamos, está disponível na biblioteca da FGV. Porém, é importante articular todo esse pensamento com a memória de dirigentes sindicais ativos, a fim de melhor compreender para narrar sobre um complexo problema histórico, motivo pelo qual optamos pelo livro *Movimento sindical e luta de classes* de Luiz Tenório de Lima.

Por último, compete-nos contar: o Ministério Público do Trabalho não preservou seu acervo documental, somente há pouco tempo começou a buscar e organizar em arquivos documentos ou parte deles, em decorrência da precária conservação, para organização de um memorial e possível acesso de pesquisadores. Mas, nada disso existe no momento disponível ao estudo acadêmico. Apesar disso, a pasta funcional de Puech foi encontrada e o acesso a ela, e a outras que possam

[70] SKINNER, Q. **Liberdade antes do Liberalismo**. São Paulo: Unesp, 1999, p. 89.

[71] Registramos que foram feitos vários contatos com amigos da família do procurador no intuito de obter documentos destinados a dar melhor base de articulação à narrativa historiográfica, entretanto ainda não houve resposta favorável sobre a existência de acervo documental particular.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

viabilizar a pesquisa, foi autorizado pelo procurador-geral do Trabalho, nos autos do procedimento administrativo: PGEA Nº 000214.2017.01.906/7.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

1 Direito e política na história social

Neste capítulo buscamos situar o leitor no acontecimento histórico da promulgação da Constituição de 1946 e, desse modo, na base normativa formal na qual a nova estrutura política e social ficará fincada até o golpe de 1964, dando nova leitura a ações humanas mesmo quando baseadas em antigas leis. As eleições dos parlamentares constituintes e os debates subsequentes ocorreram em um período de mudanças aceleradas. Ao mesmo tempo em que a complexa relação com o regime anterior, misturando rejeição e absorção de estruturas jurídicas refletidamente elaboradas, como o corporativismo, dariam o caldo a novas modalidades de ações políticas talvez não previstas, mas construídas no entrelaçamento de eventos contingentes e temporalmente articulados.

Compreender o diálogo entre as tão diversas e diferentes propostas de futuro, contextualizará o leitor, permitindo-o observar a consolidação de 1945 a 1963 de ideias em bandeiras partidárias. Ali, nos partidos políticos, sustenta a historiografia, existia a congregação de eleitores que faziam escolhas conscientes, votando nas propostas apresentadas pelas legendas dos partidos políticos, mesmo com práticas antigas colocadas em execução para "fazê-los". No entanto, o texto não procura refletir acerca da democracia eleitoral centralizada no ato de votar, mas focar nessas ideias perseguidas e consolidadas no tempo e como elas circularam pelos grupos sociais a fim de dar sustentação a uma atuação política mais participativa por meio de associações, em especial as sindicais em 1963.

Em seguida, devemos seguir de maneira breve a atuação do Poder Judiciário como arena de embate político na experiência republicana antes da Constituição de 1946. Assim, poderemos entender a longevidade de determinados caminhos hoje reestruturados e estudados sobre o prisma da democracia participativa, da judicialização de políticas públicas e do ativismo judicial. Para nós, o importante é refletir sobre a possibilidade do forte uso dessa arena e de como as decisões ali tomadas podem ser impactantes, principalmente, em processos de democratização com mudança constitucional. Mas não só na mudança textual, igualmente no processo de aplicação e interpretação atrelado à dinâmica social.

Não é nosso objeto recuperar os debates da Assembleia Constituinte da década 1940 ou tecer análises acerca da dogmática jurídica, tampouco dissertar sobre as

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

funções dos princípios de direito constitucional, adentrando na pesquisa do realismo jurídico estadunidense e na escola sociológica do direito. Nada disso. A proposta é a retomada, mesmo de forma simplificada, de ideias que possam nos ajudar a interpretar a história social do país sem pretensão de produzir uma história das ideias políticas ou uma história do direito.

1.1. Abertura democrática

O povo se reuniu ao lado de fora do Palácio Tiradentes e, portando bandeiras brasileiras, preencheram os espaços disponíveis nas ruas do centro da cidade, bem próximos à Baía de Guanabara. Era 17 de setembro de 1946, a população se manifestava abertamente no feriado nacional[72], queria participar da afirmação de seus direitos civis, políticos e sociais, haviam eleito[73] uma assembleia constituinte em dezembro de 1945[74] e ali estavam no ato simbólico de abertura da primeira experiência democrática: a solenidade de proclamação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Dentro do círculo do palácio, cercado por porta-bandeiras das escolas Naval, Militar e da Aeronáutica, o senador Fernando de Mello Vianna do Partido Social Democrático (PSD), presidente da constituinte, assinava a Carta Magna com uma caneta oferecida pela Associação Brasileira de Letras[75]. Na expectativa de muitos sujeitos históricos, o país passaria ao "verdadeiro" Estado de Direito, ao domínio da lei.

No entorno da casa legislativa a multidão estava acompanhada dos integrantes do Batalhão de Guarda e dos Dragões da Independência, todos em "uniformes de gala". Na área interna, devidamente ornamentada, ingressavam os "convidados especiais", como os corpos diplomáticos, os ministros de Estado, o governador do

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[72] BRASIL. Decreto-Lei nº 9.908, de 17 de setembro de 1946. Declara feriado nacional o dia 18 de setembro de 1946. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9908-17-setembro-1946-417237-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 ago. 2020.

[73] Não eram eleitores: a) os analfabetos; b) os militares em serviço ativo, salvo os oficiais (claro, também os integrantes das polícias e bombeiros militares); c) os mendigos; d) os que estivessem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos. Eram dispensados, se quisessem, do alistamento eleitoral e do voto: a) os inválidos; b) os maiores de 65 anos; c) os brasileiros a serviço do País no estrangeiro; d) os oficiais das forças armadas em serviço ativo; e) os funcionários públicos em gozo de licença ou férias fora de seu domicílio; f) os magistrados; g) as mulheres que não exerciam profissão lucrativa. BRASIL. Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945. Regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4º da Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945.

[74] A participação eleitoral aumentou de maneira significativa em 1945, chegando os votantes a 13,4% da população, ultrapassando os dados de 1872. CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. 18ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 150.

[75] Restaurado o Brasil na sua dignidade! **O Globo**, Rio de Janeiro, 18 set. 1946, p. 01.

Distrito Federal, Hildebrando de Góes e, como destacado pela imprensa, o chefe de polícia, Pereira Lyra. Borges de Medeiros e Thomaz Delfino dos Santos eram convidados de honra como únicos constituintes de 1981 ainda vivos, mas a idade avançada os impediu de participar. O presidente do Supremo Tribunal Federal e ex-presidente da República, José Linhares, Dom Jaime Câmara, arcebispo do Rio de Janeiro, e o cardeal Dom Carlos Carmelo foram convidados à mesa do Congresso. No recinto, os convidados acompanharam a execução do Hino Nacional pela Orquestra Sinfônica Brasileira sob o comando do maestro José Siqueira. No lado de fora, bandas tocavam igualmente o hino e o povo ouviu em seguida o carrilhão da igreja de São José[76].

A solenidade ocupou outros espaços da cidade do Rio de Janeiro e os componentes da mesa e os constituintes seguiram em comitiva ao Palácio do Catete, era o momento da comunicação oficial da promulgação ao presidente da República. O cortejo atravessou o portão de ferro fundido em Jisenburg am Harz e seguiram a sequência de colunas de mármore em direção à escada principal, o general Eurico Gaspar Dutra os aguardava no salão nobre, antigo salão de baile do então Palácio do Barão de Nova Friburgo. Dutra dirigiu-se aos constituintes e articulou em seu discurso a tradição democrática com fidelidade e compromisso com a pátria, invocando o patrono excelso, Luiz Alves de Lima e Silva - Duque de Caxias -, e a escola de disciplina e subordinação legal. Também disse: "...desviaremos do itinerário do ódio e do sofrimento a que arrastam a luta de classes e a subversão da ordem jurídica[77]." Para ele, o trabalho de democracia plena, sem "exageros demagógicos", iria construir uma atmosfera propícia à ordem social, e tudo com o auxílio, por competência, do Legislativo frente à abolição do uso dos decretos-lei.

No Palácio Tiradentes, construído sobre os escombros da Cadeia Velha e, até pouco tempo, sede do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), a liberdade de expressão parecia fluir pelos canais de comunicação e os líderes das diversas correntes políticas apresentaram suas declarações acerca do processo constituinte e sobre o papel da nova Constituição na reformulação da sociedade. "Media da opinião brasileira" foi a expressão utilizada por Nereu Ramos (PSD), líder da maioria, a fim de definir o

[76] Momento histórico no Palácio Tiradentes. **O Globo**, Rio de Janeiro, 18 set. 1946, p. 09.
[77] A fala do presidente da República aos constituintes e à Nação. **O Globo**, Rio de Janeiro, 18 set. 1946, p. 09.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

resultado dos trabalhos, enquanto Octavio Mangabeira, presidente da União Democrática Nacional (UDN) e líder da minoria, falava - lembrando de sua prisão e exílio - em restauração da dignidade da Nação. Hermes Lima, por sua vez, declarou: "Dentro da relatividade das coisas, acho boa a Constituição. Pelo menos não atrapalha a vida do país... Depende de a política fazer dela um instrumento de progresso social e de ordem[78]".

Maioria e minoria, direita e esquerda, todos apresentavam opiniões. Uma porta aberta para a democracia - apesar dos prós e contras - suficiente à tranquilidade do povo, era a visão de Gurgel do Amaral, liderança da bancada trabalhista e do presidente do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Paulo Baeta Neves, já o padre Alfredo de Arruda Câmara, do Partido Democrata Cristão (PDC), viu uma democracia cristã com orientação social pela qual aspirava o cidadão brasileiro. Em outra linha, Raul Pilla, deputado pelo Partido Libertador do Rio Grande do Sul, alegava ser a Constituição muito boa como medida provisória a permitir a libertação do "regime do arbítrio" e Luís Carlos Prestes, líder da bancada comunista, enxergava uma longa caminhada, concebia a democracia como um processo a exigir a vigilância constante para consolidação de avanços e de lutas necessária à salvaguarda de eventuais retrocessos, enfatizando:

> A Carta Magna a ser promulgada está longe de ser a Carta Constitucional democrática e progressista que reclamam os mais altos interesses da Pátria, na época em que vivemos. Mas, com a promulgação da nova constituição, sairemos do regime do arbítrio e dos decretos-leis e só isso já significa um grande passo no caminho da consolidação da democracia no Brasil. As leis passarão a ser discutidas e votadas pelos representantes do povo e **o Poder Judiciário ficará armado para defender os direitos do cidadão, assegurados pela Constituição**. Por tudo isso, os comunistas lutarão pela honesta aplicação da Constituição de 1946, e serão seus mais intransigentes defensores. [79]

Média da opinião, uma porta aberta para a longa estrada chamada democracia, início do processo, um consenso possível, todas essas expressões parecem resumir as declarações à imprensa: as ambiguidades, a realização do factível naquele momento histórico e, da conquista atual, novas expectativas dirigidas ao futuro aberto. As

[78] Restituídos ao povo os seus direitos e garantias. **O Globo**, Rio de Janeiro, 18 set. 1946, p. 02.
[79] Afinal, o fim do discricionarismo! Como era e como será e como será o Brasil, novamente sob o regime da legalidade. **O Globo**, Rio de Janeiro, 18 set. 1946, p. 02.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

contradições revelavam as diferenças de significação da mudança de regime político permitindo aos sujeitos históricos a reflexão para agir manipulando possibilidades. Havia diversos projetos contraditórios que poderiam se articular ou não em novos consensos, porém tudo dependeria do caminho da história e ele é repleto de contingências, de consequências antecipadas imperfeitamente, de escolhas decisivas. Mas essa já é a história de outro tempo, a do porvir.

No entanto, naquele momento de comemoração, uma Constituição foi promulgada contendo a decisão política fundamental destinada a estruturar a sociedade, tirando-a, obviamente, de um momento de crise historicamente situado. Afinal, em uma Constituição que reclame para si aspiração democrática, são corporificados diversos compromissos decorrentes do necessário diálogo entre várias ideologias políticas, em regra, por diversos partidos políticos, alguns deles compartilhando as mesmas ou parte das mesmas ideias e, além disso, atribuindo intepretações diversas aos símbolos e aos significados. Havia divergências interclassistas e intraclassistas e, para contorná-las, diferentes projetos foram redefinidos e articulados não a fim de criar um consenso utópico, mas no intuito de evitar o colapso e possibilitar a governabilidade naquela conjuntura. Organização das diferenças talvez seja a tônica de uma proposta para "impor uma certa coerência no campo da prática cultural.[80]" Mas, retomemos a ideia de processo. Divergências, conflitos, tensão e ambiguidades dificilmente são neutralizados e possuíam aptidão para colocar, por força da ação humana, em teste a nova estrutura jurídica no caminho a percorrer.

Esse lugar, de onde se poderia enxergar um horizonte de expectativas, foi construído no debate travado por 42 senadores e 286 deputados federais que, não sem discordâncias, foram imbuídos de poderes constituintes. A propósito, a fixação de tais poderes foi definida a partir de consultas formuladas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pelo PSD ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).[81] Em 02 de outubro de 1945, o TSE apreciou as consultas e, em sessão presidida pelo ministro José Linhares, seguiu o parecer do procurador-geral da República, Halmmemann Guimarães,

[80] SEWELL, W. H. **Lógicas da história**: teoria social e transformação social. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 178-179.

[81] A possibilidade de os senadores e deputados federais, eleitos em 2 de dezembro de 1945, reunirem-se no Distrito Federal em Assembleia Constituinte ficou definida na Resolução nº 125 de 2 de outubro de 1945 expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral e, em sequência, na Lei Constitucional nº 13, de 12 de novembro de 1945, lei subscrita por José Linhares ocupando o cargo de presidente da República.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

compreendendo ser urgente a necessidade de constitucionalização do país e, de acordo com a "nossa" realidade, entendeu que não seria conveniente postergar esse propósito com a "convocação de uma Constituinte para estruturar a Carta Política,"[82] interpretação essa, como definida no julgamento, compatível com Constituição de 1937 e com a Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945.[83]

Realmente, o período de transição à democracia compreendia eventos céleres e complexos a demandar urgência tanto da situação como da oposição na articulação das conjunturas internacional e nacional. Vargas promulgou não apenas a Lei Constitucional de fevereiro, mas também o novo Código Eleitoral – Lei Agamenon Magalhães – e concedeu, em 18 de abril de 1945, anistia política liberando presos e exilados políticos.[84] O Partido Comunista Brasileiro (PCB) voltou formalmente ao cenário político. O presidente da República obteve forte apoio popular do chamado movimento queremista, porém, mesmo com o suporte do PCB, foi deposto em 29 de outubro de 1945.[85]

Os constituintes foram eleitos, em 02 de dezembro de 1945, agora em pleito com partidos organizados nacionalmente em sistema pluripartidário. Foram mantidos o voto secreto e a fiscalização da Justiça Eleitoral, aliás, como antes havia estabelecido a antiga legislação eleitoral de 1932. Entretanto, ao contrário da forma de escolha dos constituintes de 1933, não houve a participação de representantes classistas ligados aos sindicatos oficialmente reconhecidos e Vargas - até então representante da situação, - deixou a direção do governo a José Linhares, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF). O ex-presidente da República havia perdido o controle da máquina administrativa e, desse modo, teve reduzido o poder de influenciar no resultado das eleições.[86] Uma das marcas do período, contam-nos Angela de Castro

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[82] Desnecessária a convocação de uma Assembleia especial, mesmo em face da legislação em vigor – foi a conclusão do Tribunal Superior Eleitoral. **O Globo**, Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1945, editorial da primeira página e p. 14.

[83] Lei subscrita por Getúlio Vargas e seus ministros destinada a regulamentar o processo de abertura democrática e "reformar, se conveniente, da Constituição."

[84] SEGATTO, J. Antonio. PCB: a questão nacional e a democracia. In: FERREIRA, J.; DELGADO, FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. (Orgs). **Tempo da experiência democrática:** da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 221.

[85] FERREIRA, J. A democratização de 1945 e o movimento queremista. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. (Orgs). **Tempo da experiência democrática:** da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

[86] A redução de poder não equivale a perda de força política fora da máquina administrativa, até porque Getúlio Vargas se elegeu deputado e senador, como permitia o Código Eleitoral, em diversos estados, optando pela vaga ao senado pelo estado do Rio Grande Sul. A influência do antigo chefe de Estado

Gomes e Jorge Ferreira, parece ser a inauguração da contingência no processo político de eleição de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo. Assim afirmaram os autores, "a partir de 1945, o governo começa a sofrer derrotas eleitorais e as oposições, pela primeira vez, têm chances reais de vitória nas urnas." [87]

Mas nem tudo era mudança. A tradição era forte e os esquemas dela provenientes davam vida às práticas políticas na condução do eleitorado. Os partidos políticos iam em busca do povo a fim de "fazer eleitores", providenciando o alistamento por procuração, fornecendo a eles a cédula eleitoral previamente marcada, transportando-os aos locais de votação e, lá chegando, mantendo-os aquartelados, alimentados e divertindo-os, sempre buscando afastá-los de contato com os cabos eleitorais dos concorrentes. A Lei Agamenon Magalhães permitia o alistamento *ex-officio*, facilitando, inclusive, a inscrição de servidores públicos por intermédio das respectivas chefias, porém a grande massa populacional, ainda rural, teria sido alistada por partidos políticos com o uso de procuração. A cédula eleitoral somente passaria a ser fornecida pela Justiça Eleitoral na década de 1950, mas, apesar disso, Fernando Limongi explica que "a despeito da continuidade" as eleições tornaram-se competitivas, os políticos precisavam "fazer" seus eleitores por meio de um sistema pluripartidário,[88] convencê-los também, mais e mais com o passar do tempo, a seguir propostas levantadas pelos partidos políticos a serem consolidas como valores partilhados com e pelo eleitorado.

Nesse cenário, os valores e ideias políticas seriam articuladas por diversas legendas partidárias registradas em 1945 e, dentre elas, iriam se sobressair UDN, PSD e PTB. A UDN foi construída em um movimento de resistência ao getulismo e ao Estado Novo, explorando a reivindicação pela democratização das manifestações iniciadas em 1942 e efetivadas pela União Nacional de Estudantes (UNE) e por seguimentos da classe média. O partido tinha em seu âmago latifundiários e grupos industriais favoráveis a abertura da economia ao capital estrangeiro sem descuidar de manter um discurso destinado à classe média, discurso esse centrado em salvaguardá-la da proletarização e da corrupção governamental. Caracterizava o udenismo

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

permaneceu, apontando a historiografia ter sido decisivo o apoio dele para eleição de Eurico Gaspar Dutra, enfatizando a frase da campanha: "Ele disse: vote em Dutra."

[87] GOMES, A. C.; FERREIA, J. Brasil, 1945-1964: uma democracia representativa em consolidação. **Locus: revista de história**, v. 24, n. 2. 2018. p. 258

[88] LIMONGI, F. Fazendo eleitores e eleições: mobilização política e democrática no Brasil pós-Estado Novo. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 58, n.2, p. 371-400, 2015.

principalmente: "a restrição à participação popular na política; o elitismo; o antigetulismo; o liberalismo econômico; o moralismo; o bacharelismo e o anticomunismo."[89]

O governo também criou planos visando dar sustentação ao getulismo diante da percepção da aproximação de um processo de democratização. Dessa forma gestou, para esse fim, dois partidos políticos, fazendo-os tomar corpo por dentro das instituições governamentais. O PDS teve sua fundação baseada nos interventores dos estados, em regra, por participantes do governo mais distantes das lógicas políticas debatidas no Ministério dedicado à área trabalhista. O partido adotou um perfil conservador e aproximou-se de antigas lideranças estaduais sem, contudo, adotar perfil conspiratório como a UDN, apostando, ao que parece, na democracia representativa. O PTB, por outro lado, seguiu outra vertente do getulismo, isto é, apostou no projeto trabalhista construído no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sob o comando de Marcondes Filho, desde 1942. A legenda voltava seu discurso aos trabalhadores urbanos sustentando: "o nacionalismo, a democracia, a cidadania social do trabalho e a distribuição de renda, mas, organizacionalmente, era um partido muito centralizado e clientelista.[90]"

O PCB, como Prestes havia declarado à imprensa em 18 de setembro de 1946, saiu em defesa dos princípios republicano e democrático, manifestando a expectativa de alcançar mudanças partindo das instituições e estruturas políticas, em especial, por meio da atividade parlamentar. Esse, parece ter dado o tom à atuação dos representantes eleitos pela legenda do PCB na Assembleia Constituinte:

> Na realização progressiva e pacífica, dentro da lei e da ordem, de um tal programa, está sem dúvida a única saída para a grande crise política, econômica e social que atravessamos (...). Está a nossa tarefa atual e urgente. Para levá-la a bom termo, de maneira ordeira e pacífica, é que precisamos da união mais firme e leal de todo o nosso povo, dos patriotas, democratas e progressistas de todas as classes (...). Estamos convencidos de que dentro de um Parlamento democrático livremente eleito, de que participem os genuínos representantes do povo, será possível e relativamente fácil encontrar a solução progressista a todos os problemas.[91]

[89] GOMES, A. C.; FERREIA, J. Brasil, 1945-1964: uma democracia representativa em consolidação. **Locus: revista de história**, v. 24, n. 2. 2018. p 260-265.
[90] CF. nota 17.
[91] PRESTES, L. C. *Os problemas atuais da democracia*. Rio de Janeiro: Vitória, 1947 *apud* SEGATTO, J. A. PCB: a questão nacional e a democracia. In: In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. (Orgs).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Mas a história não seguiria a proposta do líder comunista. Em 1947, no início da Guerra Fria, os comunistas foram sistematicamente perseguidos e oprimidos pela ação governamental. O TSE cancelou o registro do partido, o governo interveio em diversos sindicatos no intuito de afastá-los da gestão deles, suspendendo o funcionamento da União da Juventude Comunista e da Confederação dos Trabalhadores do Brasil (CTB). O expurgo atingiu os parlamentares eleitos pelo PCB com a cassação dos mandatos pelas respectivas casas legislativas em 1948, decisões, em seguida, questionadas judicialmente e mantidas pelo STF. O recente pluripartidarismo de bases nacionais começava a sofrer restrições baseadas na contingência global, o acontecimento temporal iria inaugurar um novo período para as ordens política, social e econômica mundiais, acirrando cada vez mais a "polarização" política calcada em um complexo jogo de símbolos, representações, valores, imaginários. A Constituição foi posta em teste e, entre a dogmática jurídica e a realidade sociológica, uma escolha decisiva foi adotada dentre diversas possibilidades reais.

O Partido Comunista persistiu apesar de tudo, não manteria uma legenda partidária concorrendo em eleições regulares, porém, congregaria integrantes no intuito de definir programas políticos – atuação geralmente denominada "semilegalidade". Passou por crises e reformulações e, depois de 1951, os militantes começaram a ultrapassar as orientações de distanciamento dos sindicatos oficiais, buscando, no interior e por meio deles, uma maneira mais efetiva de atuação nos movimentos operários. Retomaram, de certo modo e em parte, o discurso de Prestes calcado em alcançar mudanças por intermédio das estruturas sociais e jurídicas, o que resultaria em uma forma de salvaguarda de um processo de democratização apoiado na Constituição de 1946.

A ação humana acelerou o ritmo da história naquele processo de abertura democrática e trouxe uma ruptura que pela lógica não pode ser completa, porque ela se alimenta da experiência e retoma práticas consolidadas. Pela primeira vez no país os partidos políticos foram organizados nacionalmente com abandono teórico de formatações estaduais. Eles apresentavam programas diferenciados, defendiam

Tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 222.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

valores e ideias políticas de maneira mais consolidada no intuito de mobilizar os sentimentos – em primeiro plano a esperança - do eleitor "feito". As ideias estavam postas, eram debatidas pela opinião pública, circulavam por diversos estratos sociais e numa complexa articulação de valores e interesses foram inscritas no texto constitucional dando vida a nova estrutura política. Essas ideias circulariam nos sindicatos nos momentos de disputas e alianças entre comunistas e trabalhistas, podendo ser traduzidas, mesmo que de forma incipiente, a partir da obtenção, pelo sistema eleitoral proporcional, de cadeiras pelos partidos na Câmara do Deputados, conforme interpretação dos dados da tabela seguinte.

COMPOSIÇÃO PARTIDÁRIA DA CÂMARA FEDERAL (1945-1964) [92]

PARTIDOS	1945	1950	1954	1958	1962
PSD	52,8 (a)	37,0	35,0	35,3	30,3
UDN	29,0	24,4	22,7	21,5	23,4
PTB	7,7	16,8	17,2	20,2	23,4
PSP	(b)	7,8	9,8	7,7	5,4
PCB	4,9	-	-	-	-
PEQUENOS	5,6	13,9	15,4	15,3	16,29 (c)
TOTAL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
	(286)	(303)	(326)	(326)	(389)

a) inclusive eleitos pela coligação UDN-PR
b) dois eleitos pelo PSP são contados entre os pequenos
c) o PR acha-se em 1962 reduzido a 4 deputados por MG (no início do período tinha dezenove representantes); O PDDC é o maior dos pequenos, com 20 deputados, somente um a menos do que o PSP."

Realmente a partir de 1945, adotar o rótulo de democrático passou a ser especialmente importante para os Aliados da Segunda Guerra e a palavra democracia foi novamente ressignificada. Ela estava apta a fundamentar as democracias populares, como também sustentaria o velho conflito entre a igualdade formal do liberalismo e a necessidade de incorporação de diversos grupos sociais no *demos* nas democracias liberais representativas. A escolha decisiva do país está clara, mas a narrativa também demonstra as ambiguidades inerentes a todas as opções, as estratégias usadas na

[92] A tabela e as anotações dela decorrentes foram extraídas de: DELGADO, L. A. N. Partidos políticos e frentes parlamentares: projetos, desafios e conflitos na democracia. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. (Orgs). **Tempo da experiência democrática:** da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 142.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

transformação do discurso jurídico em político e a força dos eventos na alteração de rumo de projetos destinados à mudança estrutural.

Dizia a imprensa na festa de promulgação: "em vez de "invocar os 'conflitos ideológicos', comunista ou não, a constituinte de 46 preferiu invocar a proteção de Deus para a organização de 'um regime democrático'".[93] Realmente, tais conflitos e o medo das "infiltrações comunistas" deram sustentação e legitimação a um regime de exceção como estava escrito na introdução destinada a fundamentar a "polaca", outorgada em 1937. Conciliação e harmonia com alicerce religioso estavam na base da construção democrática, pelo menos era o *ethos* apresentado por determinado seguimento da imprensa naquele momento. Apagar a possibilidade de conflitos sociais estava novamente na ordem do dia; no entanto, a harmonia parece ter sido reinterpretada a fim de obstar apenas as reivindicações da sociedade civil no espaço público e, por óbvio, não mais o dissenso em Casas legislativas e demais espaços de multiplicidade de poder na divisão federativa.

Afinal, pensar democracia na época provavelmente era refletir sobre os argumentos lançados por Joseph Schumpeter no livro *Capitalismo, socialismo e democracia,* publicado em 1942. O famoso economista retomou a teoria das elites na articulação da tese da "democracia concorrencial" e - simplificando seus argumentos - demonstra que o método democrático não está calcado propriamente no governo do povo, mas na luta competitiva entre as elites na obtenção de votos para daí alcançar o poder de decisão. A democracia em si é consubstanciada em processo eleitoral compatível com práticas restritivas ao direito de voto, porém, mesmo assim, suficiente a criar o dever de obediência pelo ato de vontade do eleitor, legitimando governantes e parlamentares. Na "democracia concorrencial", as manifestações populares podem ser consideradas um excesso criador de instabilidade social, vistas até como um caminho ao totalitarismo o que, aliás, é ponto comum nas demais exposições da teoria das elites[94].

Essa retomada da democracia liberal centrada no voto periódico necessariamente terá que dialogar com ferramentas políticas criadas sob a égide da

[93] "Afinal, o fim do discricionarismo! Como era e como será o Brasil, novamente sob o regime da legalidade". **O Globo**, Rio de Janeiro, 18 set. 1946, p. 02.
[94] MIGUEL, L. F. **Democracia e representação:** territórios em disputa. São Paulo: Editora Unesp, 2014. p. 27-61.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

"democracia autoritária"[95] estabelecida em 1930, reforçados na ditadura de 1937 e mantidos pela Constituição de 1946, ali permanecia um modelo alternativo de participação política: o corporativismo. Como explica Gomes, a crise mundial do liberalismo impunha a procura de novas formas de organização política a diversas nações. O Brasil também havia constatado a impossibilidade de adaptação daquele modelo de Estado, erigindo um projeto de modernidade articulando a proposta liberal de uma burocracia técnica,[96] supostamente impessoal, com novos *"...instrumentos operacionais, vale dizer, as instituições políticas para construí-la e materializá-la, sofreram mudanças substanciais."*[97]

A pedra de toque foi olhar para dentro, ajustar as estruturas políticas à realidade brasileira, estimular a integração nacional e refletir sobre esse projeto de modernidade com base em estudos de intelectuais brasileiros, como Azevedo Amaral, Francisco Campos e Francisco de Oliveira Vianna.[98] O Estado, nesse caminho de 1930 a 1945, tornou-se cada vez mais autoritário com a centralização do poder nas mãos do Executivo que passou a exercê-lo calcado no mito do personalismo, nessa força simbólica moldada cuidadosamente em torno de Getúlio Vargas. Porém, esse mesmo Estado em processo de legitimação investiu na incorporação social e política dos trabalhadores urbanos, reconhecendo, por normas jurídicas, direitos reiteradamente pleiteados em movimentos operários desde a Primeira República. Exatamente, a fim

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[95] O conceito é datado e está atrelado à incorporação da população à vida social, econômica e política pela via de reconhecimento de direitos sociais. O Estado seria protetivo, primaria pela justiça, porém forte, autoritário e antiliberal. GOMES, A. C. Autoritarismo e corporativismo no Brasil: o legado de Vargas. In: BASTOS, P. Z.; FONSECA, P. C. D. (Orgs). **A era Vargas**: desenvolvimento, economia e sociedade. 3ª reimpressão. Rio de Janeiro: Editora Unesp, 2012. p. 71.

[96] O discurso político trabalha, ao que parece com algum sucesso, com dois pontos fundamentais a fim de obter legitimidade e justificar a imparcialidade. Primeiro, apoia-se no imaginário de poder do povo transmitido e exercido simplesmente pelo ato de vontade consubstanciado no voto. Segundo, sustenta o imaginário da técnica ao justificar resoluções tomadas com "isenção". A ciência e a técnica apoiam-se em diversos critérios teórico-metodológicos, interpretando os dados obtidos de acordo com contextos geográficos e temporais os mais distintos, a questão é exatamente esta: a interpretá-los; dessa maneira, quem se apropriar de conhecimento poderá usá-lo, ou seja, assumirá a posição científica mais condicentes aos fins e ideias que pretende defender.

[97] GOMES, A. C. Autoritarismo e corporativismo no Brasil: o legado de Vargas. In: BASTOS, P. Z.; FONSECA, P. C. D. (Orgs). **A era Vargas**: desenvolvimento, economia e sociedade. 3ª reimpressão. Rio de Janeiro: Editora Unesp, 2012. p. 73. Para redação dos quatros parágrafos abaixo foi mobilizada uma historiografia mais ampla, porém eles estão especialmente alicerçados nesse artigo.

[98] Oliveira Vianna ocupou o cargo deixado por Evaristo de Moraes de consultor jurídico no Ministério do Trabalho em 1932, lá permanecendo até 1940 quando foi nomeado ministro do Tribunal de Contas da União. Ele esteve presente no processo inicial de criação e consolidação do direito do trabalho. Proferindo pareceres em avocatórias ministeriais, contribuiu na fixação das interpretações dominantes do novo direito.

de melhor compreender tal processo de inclusão firmado na política econômica do governo, Wanderley Guilherme dos Santos propôs o conceito de cidadania regulada:

> Sugiro que o conceito-chave que permite entender a política econômico-social pós-30, assim como fazer a passagem da esfera da acumulação para a esfera da eqüidade, é conceito de *cidadania*, implícito da prática política do governo revolucionário, e que tal conceito poderia ser descrito como o da *cidadania regulada*. Por *cidadania regulada* entendo o conceito de cidadania cujas raízes encontram-se não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal. Em outras palavras, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações *reconhecidas* e *definidas* em lei. A extensão da cidadania se faz, pois, via regulamentação de novas profissões e/ou ocupações, em primeiro lugar, e mediante ampliação do escopo dos direitos associados a essas profissões, antes que por expansão dos valores inerentes ao conceito de membro da comunidade. A cidadania está embutida na profissão e os direitos do cidadão restringem-se aos direitos do lugar que ocupa no processo produtivo, tal como reconhecido por lei. Tornam-se pré-cidadãos, assim, todos aqueles cuja ocupação a lei desconhece. A implicação imediata deste ponto é clara: seriam pré-cidadãos todos os trabalhadores da área rural, que fazem parte ativa do processo produtivo e, não obstante desempenham ocupações difusas; assim como seriam pré-cidadãos os trabalhadores urbanos em igual condição, isto é, cujas ocupações não tenham sido reguladas por lei.[99]

Santos sustentou o argumento de que a carteira profissional foi transformada em documento cívico fundamental ao exercício da cidadania, permitindo ao trabalhador ingressar, por sua profissão, no plano básico de enquadramento sindical e, desse modo, possivelmente participar da vida política por intermédio de associações e sindicatos. Nessa linha, Gomes também afirmou: "A base do modelo era a ampliação da participação do povo, organizado em associações profissionais, que respondiam ao problema da incorporação de novos atores à esfera pública, o que era inviável segundo as práticas liberais..." [100] As formas de participação foram alteradas no caminho do tempo, eles foram constituintes em 1934, integraram conselhos técnicos em autarquias e demais órgãos administrativos, mas unidos e despersonalizados como indivíduos em

[99] SANTOS, W. G. **Cidadania e justiça**. Rio de Janeiro. Campus, 1979, p. 75.
[100] GOMES, A. C. Autoritarismo e corporativismo no Brasil: o legado de Vargas. In: BASTOS, P. Z.; FONSECA, P. C. D. (Orgs). **A era Vargas**: desenvolvimento, economia e sociedade. 3ª reimpressão. Rio de Janeiro: Editora Unesp, 2012. p. 80.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

pleitos coletivos formulados pelos sindicatos estavam a partir de 1946, em tese, aptos a participar da criação de direitos trabalhistas no parlamento, nos órgãos do Poder Executivo e perante o Poder Judiciário. Em diálogo com os empregadores estariam mais próximo de uma, talvez inalcançável, igualdade material.

Em 1946, tínhamos a implantação de uma democracia concorrencial calcada em uma cidadania restrita, isto é, de alistamento eleitoral limitado e com práticas reais de condução de eleitores no processo de "fazê-los", isso no contexto histórico de população majoritariamente rural até o início década de 1960, quando a urbana começava a se igualar a ela. De outro lado, a manutenção da cidadania regulada com a instrumentalização alternativa de representação e participação política por meio de sindicatos, eles incorporados no regime anterior como órgãos de colaboração governamental e sujeitos à tutela estatal; mas, mesmo assim, modalidade de representação política porque, como explanou Gomes, "torna-se útil abandonar a simplificação de análises que entendem o corporativismo, em especial no Brasil, como uma forma exclusiva de produção de controles sobre o privado"[101], especialmente na investigação do vivido em período apoiado em instituições democráticas.

As duas modalidades distintas de reconhecimento de cidadania deveriam dialogar no novo sistema constitucional, porém a comunicação entre elas não era nova. A narrativa já mostra que no interior do corporativismo, em debate com os sindicatos, foram geradas as propostas, as bandeiras defendidas pelo PTB; elas, como sugere a tabela acima, ganharam corpo até o início da década de 1960, o que parece estar ligado na interdependência da democracia eleitoral e da reinvenção da atuação humana por dentro das estruturas corporativistas. As ideias circulavam, elas provavelmente não estavam restritas aos antigos palácios da nobreza brasileira e aos debates de representantes eleitos entre colunas de mármore, elas não eram monopólio dos controladores dos recursos materiais e simbólicos. As ideias circulavam e poderiam fazê-lo no processo de "influências recíprocas, que se movia de baixo para cima, bem como de cima para baixo".[102] Tal questão, entretanto, pode ser esclarecida somente pela recuperação articulada do acontecido: pela História.

[101] GOMES, A. C. Autoritarismo e corporativismo no Brasil: o legado de Vargas. In: BASTOS, P. Z.; FONSECA, P. C. D. (Orgs). **A era Vargas**: desenvolvimento, economia e sociedade. 3ª reimpressão. Rio de Janeiro: Editora Unesp, 2012. p. 82.
[102] GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

1.2. O Judiciário como arena de participação política na construção da cidadania

A constitucionalização do país com a adoção expressa do regime representativo é um acontecimento histórico, ele é singular, irreversível, carregado de surpresas, mas foi também um momento de prognósticos e de projetos; como asseverou Reinhart Koselleck: "reviravoltas singulares, que estabelecem e liberam, irreversivelmente, forças que estavam represadas."[103] Essa singularidade estava calcada, também, em estruturas retomadas do Estado liberal vivenciado, estruturas, portanto, que não eram exatamente as mesmas porque carregadas de experiências. Nessa experimentação, o Poder Judiciário brasileiro havia sido uma arena de embate político, local de debates acerca de garantias individuais, cidadania, de limites da democracia.

A Primeira República foi palco de muitos acontecimentos que impactaram a construção de direitos civis, políticos e sociais. Acionar o estado de sítio foi prática dos governantes no período, cassando os direitos e garantias previstos na Constituição de 1891 no encalço aos opositores ao regime, tudo acompanhado de medidas de repressão, prisões, desterros de brasileiros e extradição de estrangeiros, dentre eles parlamentares e militares de facções políticas concorrentes. Mesmo assim houve reação dos atores sociais, uma reação sustentada em recursos da própria estrutura política responsável por dominá-los.[104]

Em 1892, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi chamado, em *habeas corpus*, a decidir acerca da legalidade de prisões de jornalistas, parlamentares e oficiais do Exército efetuadas no estado de sítio, prisões mantidas sem processo judicial depois de cessados os efeitos daquela medida. No plenário sustentou Rui Barbosa a inconstitucionalidade da declaração do estado de sítio e argumentou que, se válida fosse, findo o prazo estipulado as garantias constitucionais voltariam a plena vigência. Nessa intervenção o tribunal entendeu lhe faltar competência porque, primeiro, caberia ao Congresso decidir se a declaração de estado excepcional tinha validade. Essa seria a grande questão na trajetória do Supremo: conhecer ou não, para depois apreciá-los,

[103] KOSELLECK, R. **Estratos do tempo**: estudos sobre História. 1ª ed. Rio de Janeiro. Contraponto: PUC-RIO, 2014. p. 21.
[104] COSTA, E. V. **O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania**. 2ª ed. São Paulo. Unesp, 2006. Toda a narrativa sobre o STF como espaço de debate político, de circulação de ideias e embate acerca das possibilidades da cidadania civil, política e social foi baseada nessa importante obra historiográfica.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

de atos praticados no estado de sítio, firmar seu espaço na relação entre os Poderes e daí conceder ou não a ordem garantidora do direito fundamental de liberdade. Os ministros voltariam a analisá-la, tudo dependeria do contexto político, das possibilidades abertas pelas relações de força e da composição do tribunal.

Na Revolta da Armada em 1893, instado o tribunal decidiu conceder a ordem e a libertar presos por não estarem eles sujeitos ao foro militar e, por esse motivo, foi admoestado formalmente pelo ministro da guerra; outra decisão em caso semelhante deixou de ser cumprida pelo governo. O STF ainda amargaria com a falta de nomeação de novos ministros - o que chegaria a inviabilizar as sessões de julgamento - e com a indicação, por Floriano, de um médico e dois generais para ocupar as vagas de ministros, situação obstada pelo Congresso. O Poder Executivo tonaria a descumprir decisões da cúpula do Poder Judiciário e assim agiu o presidente, Hermes da Fonseca, em 1910 para auxiliar os integrantes de sua facção política no caso de dualidade, assembleias estaduais, o presidente da República "resolveu reconhecer o grupo desautorizado por acórdão do Supremo" [105], voltando a fazê-lo em caso semelhante em 1911.

Mas o tempo é irreversível. Aquele discurso proferido por Rui Barbosa, em 1892, na tribuna do Supremo foi ouvido pelos ministros e pela plateia presente no plenário. Os argumentos lançados circulariam por meio de jornais e seria debatido entre o povo, políticos, juristas e militares alterando concepções e estratégias. Em 16 de abril de 1898, ele renovaria os argumentos na mesma tribuna e, dessa vez, os julgadores concederiam a ordem de liberdade a parlamentares, sustentando a impossibilidade do uso do estado de sítio para perpetuar perseguições e a impossibilidade de manter direitos e garantias constitucionais suspensas indeterminadamente.

A doutrina brasileira do *habeas corpus* tomou forma e ganhou corpo, possibilitando a defesa de imunidades parlamentares e das liberdades de culto, de expressão, de imprensa, de reunião por meio de acórdãos do STF em constantes avanços e retrocessos; isso, pelo menos, até que no curso do governo de Artur Bernardes, a emenda constitucional de 1926 à Constituição de 1891 limitou o uso do *habeas corpus* à defesa do direito de locomoção. Os agentes sociais estavam lidando

[105] COSTA, E. V. **O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania**. 2ª ed. São Paulo. Unesp, 2006. p. 51.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

com uma sucessão de eventos e, para enfrentá-los, usavam o direito como recurso de ação coordenada. Nesse processo, estavam inovando e construindo o direito. A questão é que a mesma agência humana abre mais de um caminho e um deles foi a desconstrução daquela famosa "doutrina" por ato legislativo.

A ênfase até então foi a salvaguarda de direitos civis e políticos, especialmente direcionados a reforçar a liberdade de atuação parlamentar. Já a "questão social" não obteve uma leitura favorável, em especial na década de 1910. O STF negou, por unanimidade, pedido de realização de reunião para manifestação operária impedido pelo órgão de segurança pública, pois a propaganda anarquista e a tentativa de impedir pessoas a trabalhar foram lidas como atitudes criminosas. Seguindo nesse passo, estrangeiros residentes e brasileiros naturalizados ligados ao movimento anarquista foram expulsos do país sem conseguir uma decisão judicial que lhes favorecessem. Aliás, sugere Emília Viotti da Costa ter essa postura do judiciário contribuído na decisão de formular e aprovar a restritiva lei de imprensa de 1923, na limitação dos objetos passíveis de defesa por *habeas corpus* e no controle maior, por Bernardes, das decisões de extradição. As greves, os movimentos de reivindicação dos trabalhadores foram eventos impactantes no fluxo de reconhecimento de direitos sociais, mas, ao mesmo tempo, trouxeram apreensão a maioria ministros do STF de maneira a compeli-los a retroceder na garantia de direitos civis e políticos no apagar da chamada "República Velha".

O governo provisório de 1930 centralizou as atribuições dos Poderes Executivo e Legislativo federal, estaduais e municipais – sinalizando com a eleição de uma Assembleia Constituinte -, providenciando alterações no Poder Judiciário, como redução de ministros do STF, criação de um Tribunal Especial para o julgamento de "crimes políticos" e crimes funcionais, exclusão da apreciação judicial de atos de agentes do governo provisório, limitação do cabimento de *habeas corpus*; ademais, suspendeu, por decreto, as garantias constitucionais. Logo depois, ministros do Supremo seriam aposentados compulsoriamente e, no curso da Era Vargas, ministros estariam sob ameaça de aposentadoria compulsória sem, no entanto, concretização do ato administrativo.

Novo instrumento de defesa de cidadania foi criado pela Constituição de 1934, o mandado de segurança, permitindo aos órgãos judiciários apreciar coações, ameaças, ilegalidades praticadas por agentes do Estado em ação de tramitação "sumária",

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

novamente a experiência advinda da ampla "doutrina" do *habeas corpus* teria voz ativa. Porém, o regime, propriamente constitucional, foi atropelado pelo estado de guerra e pela Lei de Segurança Nacional em 1935, seguida da instituição do Tribunal de Segurança Nacional (TSN) em 1936; portanto, estariam, em tese, autorizadas perseguições aos contestadores, então sujeitos a um tribunal de exceção sem acesso real às ações constitucionais destinadas à ampla defesa. O período foi conturbado, fazendo o Congresso autorizar a suspensão das garantias individuais praticamente até o início do Estado Novo (1937-1945). O *habeas corpus* e o mandado de segurança não se destinavam a acobertar condutas consideradas subversivas, a garantir a vida de comunistas, a permitir o funcionamento de suas associações de "fins ilícitos". Nesse caminho, à Aliança Nacional Libertadora foi negada, pelo STF, a segurança para reabrir sua sede, os participantes da revolta iniciada em novembro de 1935 continuariam presos à disposição do TSN, uma mulher judia grávida seria entregue à Gestapo na Alemanha.

O Estado Novo seria duro, reduzindo a possibilidade de ação dos atores sociais pelas estruturas do judiciário. A Constituição de 1937 vedou àquele Poder conhecer de "questões exclusivamente políticas"[106], declarou estado de emergência em todo o país que perdurou até 30 de novembro de 1945[107] e afastou da apreciação jurisdicional os atos praticados, por força dele, por agentes estatais.[108] Getúlio Vargas concentrou as competências dos Poderes Executivo e Legislativo e governaria o país utilizando decretos-leis por ele editados no exercício dessa segunda competência. O Congresso, na forma do texto constitucional, poderia reexaminar acórdãos do STF dando, assim, validade a norma jurídica declarada inconstitucional pelos ministros, cassando os efeitos da decisão. O presidente, acumulando tal função parlamentar, mais de uma vez faria uso dela, cassando decisões daquele tribunal por intermédio de decretos-leis. Legitimada, então, estaria a prática de descumprimento da coisa julgada, aliás, fundada em decisão colegiada do órgão simbolicamente mais importante do Poder Judiciário Nacional.

[106] BRASIL. Constituição (1937). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**: promulgada em 10 novembro de 1937. Art. 94. É vedado ao Poder Judiciário conhecer de questões exclusivamente políticas.
[107] BRASIL. Lei nº 16 de 30 de novembro de 1945. Revoga o art. 186 da Constituição. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1940-1949/leiconstitucional-16-30-novembro-1945-365000-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 ago. 2020.
[108] O art. 186 declarou o estado de emergência e o art. 170 afastou do judiciário a possibilidade de conhecer e julgar as condutas dos agentes do Poder Executivo.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

As vozes das defesas lançadas da tribuna, os debates em plenário, o ataque às prerrogativas do tribunal e as escolhas adotadas pelos ministros na resolução de importantes eventos dificilmente seriam obliterados e integrariam um tecido de significados destinados a orientar a estrutura de regimes democráticos. Isso porque Costa conta-nos uma história de reafirmação de direitos civis como direitos de defesa, de resistência e oposição perante o Estado, primeiro direito à liberdade, à igualdade formal perante a lei, à independência de Poderes republicanos, depois a vertente coletiva deles, como liberdade de expressão, imprensa, manifestação, reunião, associação, todos percebidos como empiricamente essenciais ao exercício de direitos políticos e sem os quais, por teoria, uma democracia sequer poderia existir. Por conseguinte, a particularidade histórica brasileira talvez não esteja ligada a uma sequência temporal de reconhecimento de direitos civis, políticos e sociais, mas na expansão de seus centros de eficácia e exercício, pensando a cidadania como método de inclusão social. Importante é observar na nossa experiência a articulação dessas diversas dimensões de cidadania e direitos em processo aberto de revitalização, analisando momentos específicos de unidade e interdependência.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

1.3. A História Social na Constituição dos Estados Unidos do Brasil

Há muitos passados presentes em cada presente, articulá-los coerentemente e interpretá-los, ouvindo a experiência transmitida é também parte da tarefa dos agentes responsáveis a atender o clamor dos anseios sociais, políticos e econômicos de seu próprio tempo. Naquele tempo, explicou o jurista José Duarte, competiria aos constituintes de 1946 perceber os fenômenos sociais em toda sua complexidade e historicidade, para daí formular normas legítimas. Em 1947, enfatizava que o "...elemento subjetivo entra em qualquer lei porque é produto da cultura, é reflexo da inteligência, ..." e afirmava ser a "humanização do direito" a fórmula da criação legislativa na qual investigação da realidade, costumes, experiência e dogmática jurídica se articulariam[109]. "Os constituintes desta hora, legisladores e juristas, teriam de ser, como realmente foram, sociólogos, ...", disse.

[109] DUARTE, J. **A Constituição brasileira de 1946**: exegese dos textos à luz dos trabalhos da Assembléia Constituinte, 1º volume. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947. As transcrições do parágrafo e nos dois imediatamente subsequente foram extraídas respectivamente das páginas 15, 09, 07 e 123. Trata-se de uma obra de sistematização dos debates nas subcomissões e da comissão

Os constituintes "sociólogos", continuava, não poderiam, de outra ponta, desprezar o estudo da filosofia, da lógica e da história das ideias políticas, onde encontrariam os modelos necessários a fim de dar estrutura à sociedade. Seguiram, destarte, uma linha de raciocínio gestando uma Constituição descrita por Duarte como conservadora e aliada à tradição de 1891, mas, apesar disso, mergulhada na experiência judicante do Supremo Tribunal Federal durante cinquenta anos de regime qualificado por ele como "democrático".

Hermes Lima igualmente ponderou que a Assembleia Constituinte era sim conservadora, como foram as organizadas no passado, mas instou os parlamentares a lembrar que viviam um novo tempo, estavam em 1946 e, se queriam "manter os fundamentos clássicos da ordem econômica-jurídica" deveriam equilibrar a relação de força no culto ao direito de propriedade com o avanço alcançado pelo direito do trabalho, colocando-os no mesmo plano de importância na "trama da vida social". Nos trabalhos constituintes na subcomissão encarregada da ordem econômica e social, Hermes Lima afirmava no discurso a importância da fixação de uma Constituição verdadeiramente democrática, ou seja, destinada a promover a integração social cidadã e a eliminar as condições de miserabilidade do povo brasileiro. Combatendo a ficção jurídica, declarou:

> Não basta uma democracia formal de mero conteúdo político; a democracia é uma forma admirável de convívio político, mas é mister que ela sirva de instrumento de reivindicações mais profundas do povo, que está democraticamente organizado. Em face da elaboração constitucional de que estamos encarregados, a grande questão é conhecer, não só as condições de vida, como a situação social do povo brasileiro, porque a finalidade da Constituição democrática, que estamos dispostos a votar, não pode ser outro senão a de promover o progresso social dos nossos concidadãos.[110]

O combate à miséria e a indigência, dizia o parlamentar, passava pelo pensamento sobre a reformar agrária como imposição da "hora presente", uma reforma destinada a garantir uma maior produção, mas também responsável pela inclusão social, pelo trabalho humano, dos habitantes das áreas rurais. Era outra modalidade de

constitucional da Assembleia Constituinte, segundo o autor: "Valemo-nos, apenas, do mais importante, do que tem correlação com o assunto, dos argumentos ou raciocínios que influem na inteligência do texto."

[110] DUARTE, J. **A Constituição brasileira de 1946**: exegese dos textos à luz dos trabalhos da Assembléia Constituinte, 1º volume. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947. p. 118.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

incorporação do trabalhador, garantindo-lhe cidadania social, econômica e política e ela, na imposição do tempo presente, deveria ser efetivada no campo jurídico do vetusto direito civil, isto é, o direito de propriedade, porém com a nova roupagem da função social e do interesse coletivo. Desse modo, longe da seara do novo direito: o direito do trabalho. As ideias estavam lançadas, transitariam e não seriam apagadas e, provavelmente, fariam parte das reflexões contidas na extensão de direitos trabalhistas aos trabalhadores rurais e muito mais.[111]

Pensar na pobreza e em condições de vida degradantes segue rota mais ampla e não apenas o da questão agrária; na verdade, traz à reflexão o ponto crucial de como as elites lidam com a desigualdade e a compreendem como suportável no projeto de construção da nação, até porque a intensidade da desigualdade pode ameaçar à ordem social, a estabilidade do sistema e mesmo a segurança das pessoas. Abrir espaços e aceitar reivindicações faz parte desse complexo jogo de avanços, recuos e retrocessos, de acordo com os recursos disponíveis aos atores sociais para resistir e avançar em cada temporalidade, em cada espaço geográfico.[112]

Por óbvio, a Constituição refletiria os traços fundamentais das relações sociais, econômicas e políticas predominantes no país, e espelharia os espaços que as elites escolheriam ceder. As linhas político-partidárias representadas nos debates nas comissões e subcomissões de sistematização do texto eram diversas, ali estavam, considerando os eleitos para a Câmara e o Senado, 123 parlamentares do PSD; 85 da UDN; 23 do PTB, 15 do PC, 12 do PR, porém havia predominância de pessoas oriundas das oligarquias tradicionais. O udenista Aliomar Baleeiro tocou na questão e expos um ponto fundamental a considerar em uma reflexão contextualizada:

> Se se fizer um inquérito a respeito da composição social e profissional desta Assembléia, verificaremos que todos nós, ou pelo menos nossos parentes, saímos das classes agrárias, que se têm

[111] A extensão de direitos trabalhistas ao trabalhador rural não faz parte deste estudo e merece análise em trabalhos específicos. A questão aqui é pensar na circulação de ideais (ou idéias?) de restrição de uso da propriedade pela função social como uma das bases da cidadania por intermédio do trabalho de maneira ampla e, em especial, no âmbito das relações coletivas do trabalho urbano.

[112] REIS, E. P. Percepções da elite sobre a pobreza e desigualdade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 15, nº 42, fev. 2000. O estudo é relativo à pesquisa realizada da década de 1990 em diante, porém o aporte teórico e as indagações levantadas podem ser úteis a lançar luz sobre acontecimentos históricos, sobre os fundamentos da solidariedade social em sociedades afastadas temporalmente.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

> sempre libertado do pagamento de impostos, que então passam a recair sempre diretamente sobre o proletariado.[113]

Em estudo jurídico publicado pela primeira vez em 1947, o constitucionalista Pedro Calmon enxergou a retomada da Constituição de 1934 como base fundamental de elaboração, afirmando ter o país insistido na socialdemocracia. Segundo ele, a Constituição de 1946 seria avançada na reafirmação dos direitos sociais conquistados, conservadora em relação às garantias individuais e equilibrada na solução das ambiguidades das diversas linhas políticas presentes na Constituinte. Portanto, ela seguia "uma linha de compromisso intermediária" para o "apaziguamento", o alcance do "objetivo do bem comum": da harmonia social. [114]

Conservadora ou de compromisso o certo é que a viagem havia sido longa e cheia de percalços, observando-se no texto a preocupação dos constituintes, não sem divergências, de garantir um Judiciário independente sem a permissão de cassação de suas decisões pelos demais poderes constituídos. Nas divergências, Ivo de Aquino chegou a apresentar emenda substitutiva, sustentando a possibilidade de a Constituição excluir "assuntos" do âmbito de conhecimento do Judiciário, mas Hermes Lima contou ter atravessado 15 anos vendo o governo, enfeixando a competência legislativa, expedir decretos-leis impedindo os tribunais de apreciar e julgar as mais variadas matérias; como disse: a história que contava o tornou avesso a proposta. Claro, a experiência transmitida não era apenas dele, era de toda uma geração e foi usada nos discursos em defesa e em combate de interesses. Nada de início estava certo, porém a inovação da experiência aliada à tradição liberal e ao contexto internacional levou Eduardo Duvivier a dizer ser o estado de direito a tradução da democracia, enquanto Agamenon Magalhães indagava se tudo não era direito.[115] A síntese dos votos e a redação final coube a Prado Kelly e, assim, nem mesmo os tribunais teriam permissão para excluir assuntos de sua jurisdição, deveriam, em teoria, dar respostas aos pedidos de salvaguarda de direitos individuais.[116]

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

---

[113] **"**Os 30 anos da Constituição de 1946 – A Constituinte". **Movimento**, 7 fev. 1977, p. 06. Jornal encontrado dentro de um livro do acervo de Evaristo de Moraes Filho.

[114] CALMON, P. **Curso de direito constitucional brasileiro:** Constituição de 1946. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1956, p. 15.

[115] DUARTE, J**. A Constituição brasileira de 1946**: exegese dos textos à luz dos trabalhos da Assembléia Constituinte, 3º volume. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947, p. 16-22.

[116] "Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: [...} § 4º - A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de **direito individual**." (grifo do autor).

Reequilibrar a convivência entre os poderes passava pela garantia de direitos políticos clássicos e dos direitos civis sem os quais os primeiros sequer poderiam ser imaginados. Destarte, os constituintes sistematizaram a redação a fim de impedir a criação de tribunais de exceção ou juízes de situação escolhidos depois da prática do ato a ser julgado, afirmando a inviolabilidade do mandato parlamentar e a necessidade de os ministros de Estado comparecerem às casas legislativas quando convocados a esclarecer assuntos de suas pastas. Eles retomariam a base da carta de direitos e garantias individuais contida na Constituição de 1891 com acréscimo do inserto na de 1934, como a previsão da ação constitucional do mandado de segurança destinado à defesa contra ingerências indevidas do Estado. Essa retomada das liberdades políticas da democracia liberal, apesar dos limites à inclusão social e ao alcance pleno da cidadania, representou sim um importante avanço frente ao autoritarismo institucional e as práticas antidemocráticas reconhecidas como legítimas pelo Estado Novo.

Mas não era só. O país havia passado por longo período de consolidação de direitos sociais. O governo provisório chegou a colocar em funcionamento de 1932 a 1933 a Comissão do Itamarati integrada por Oliveira Vianna e responsável por elaborar o anteprojeto da Constituição de 1934, a fim de subsidiar os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. No anteprojeto apresentado, a proposta era clara no sentido de equilibrar a relação entre a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos nacionais, colocando-os em pé de igualdade; obrigação de o Ministério Público velar pela estrita aplicação das normas protetoras do trabalho e dar assistência gratuita aos trabalhadores. Os programas e princípios não foram expressamente incorporados ao texto normativo. Porém, direitos trabalhistas foram constitucionalizados aumentando a garantia para preservá-los e a proteção ao direito de propriedade ficou firmemente conservada, mas mantê-lo dependia de sua função social e do interesse coletivo.

Em 1946, a Assembleia Constituinte retoma, em parte, os mesmos debates, incorporando à Constituição uma lista de direitos sociais com intuito de mantê-los e resguardá-los na norma jurídica superior. Não poderiam "recusar ao trabalhador brasileiro nada do que êle conquistou em nossa legislação" e somente poderiam fazer as adaptações à realidade, reconhecia Adroaldo de Mesquita na Comissão Constitucional mesmo ao justificar proposta destinada a restringi-los.[117] A

[117] DUARTE, José. Op. Cit., p. 198. A proposição de Adroaldo era manter a igualdade salarial entre homens e mulheres, trabalhadores nacionais e estrangeiros somente se a quantidade do trabalho fosse

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

discriminação dos direitos não era estanque, havia uma cláusula aberta destinada ao reconhecimento de novos direitos que visassem a melhoria das condições sociais dos trabalhadores, o retrocesso social não parecia ser a escolha constituinte ou não era factível naquele momento histórico. Dentre os preceitos expressos estavam: salário mínimo; proibição de discriminação na fixação da remuneração; participação nos lucros da empresa; limitação à duração do trabalho, garantindo-se repouso diário, semanal e em férias anuais; preservação da integridade física e da vida por normas de higiene e segurança; assistência à gestante e aos desempregados; estabilidade na empresa; instituição de seguro pelo empregador contra os acidentes do trabalho; reconhecimento das convenções coletivas de trabalho; previdência; garantia do direito de greve a ser regulado por lei; proteção especial ao "menor" trabalhador; uma liberdade sindical mitigada pelo exercício de funções delegada pelo poder público.[118]

A constituição apresentou os princípios da nova estrutura jurídico-política, impondo à liberdade de iniciativa a observância da justiça social e a valorização do trabalho humano. O trabalho, segundo a norma, é uma obrigação social, porém deveria ser assegurado para dar sustentação à dignidade da pessoa humana. O uso da propriedade, mas, não o direito a ela ficou condicionado ao bem-estar social[119], levando Aliomar Baleeiro a se pronunciar na subcomissão responsável: "em matéria de propriedade ficamos aquém da Constituição de 1934. Não está definido que essa propriedade deva ser encarada como função social, noção que não é comunista, nem socialista, e que se encontra nos escritórios dos países mais capitalistas, mais burgueses."[120]

O discurso jurídico e político, como podemos imaginar, daria alcance e sentido diversos a esses princípios conforme os interesses em jogo, a defesa de diferentes linhas político-partidárias e pela compreensão de mundo expostas em diversas modalidades narrativas. Sampaio Dória apresentou uma exposição em sua obra

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

idêntica. A exceção deveria ser expressa, porém a redação final foi a seguinte: "Art. 157. [...] II - proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;"

118 "Art 157 - A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:"

119 A proposta inicial para a redação do art. 147 era: "o direito de propriedade e seu uso serão condicionados ao bem estar social". A redação aprovada foi: "o uso da propriedade será condicionado ao bem estar social".

120 "Não se combate idéias com canos de borracha" – Os debates na Constituinte e os interesses que representavam. **Movimento**, 7 fev. 1977, p. 07.

dogmática e, por certo, nas aulas ministradas na disciplina de direito público constitucional, explicando ter a "austeridade jurídica e a responsabilidade política" cedido à onda demagógica responsável por tumultuar o trabalho constituinte, criando cláusulas abertas em demasia sem valor de direção constitucional, como: justiça social, valorização do trabalho humano, bem-estar social etc. Lembrou, em seguida, a tradição jurídica e política brasileira em não considerar constitucional tudo o que está inscrito na Constituição, tradição, em parte, rompida em 1934 quando no texto foram inseridas matérias de direito privado, isto é, sobre "contrato de trabalho", direito de família, direito à educação e cultura. O texto constitucional, ensinava, deveria ser mais restrito, tratando da organização dos poderes, distribuição de respectivas competências e da carta de direitos individuais, pois assim rezava a tradição: "Verdade é que a Constituição de 1891 não se deixou mestiçar pela demagogia populista."[121]

O certo é que no Brasil não se discutia nas décadas de 1940, 1950 e 1960 se os princípios, as tais cláusulas abertas, detinham juridicidade, mas sim a extensão das funções dos princípios como parte do sistema jurídico, como poderíamos invocá-los, aplicá-los e ligá-los à realidade da vida social. Parece ser ponto mais ou menos pacífico que a existência dos princípios daria sistematização à ordem jurídica e orientaria a interpretação e aplicação das regras.[122] Eles conteriam uma essência orientadora da qual não se deveria fugir na análise do fato social, uma diretriz marcada por bens materiais e imateriais que determinada sociedade escolheu proteger e programar para alcance futuro. Destarte, Hermes Lima dissertando sobre o tema ensinava que os princípios são "orientações normativas integrantes da lei ou de seu espírito e que ajudam a expansão lógica do direito".[123]

Possibilidades em manejar ideias é parte do trabalho dos juristas, eles haviam se esgrimido em passado recente na defesa de teses e interesses em uma situação

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[121] DÓRIA, Sampaio. *Direito constitucional*, 4º volume. São Paulo: Max Limonad, 1960, p. 702/758. (Acervo de Evaristo).

[122] Carlos Maximiliano era referência essencial nos estudos sobre princípios jurídicos na temporalidade indicada. O seu livro sobre hermenêutica e interpretação foi publicado em 1924 e fez parte da formação de diversos juristas, sendo citado como referência bibliográfica nas obras dogmáticas de Hermes Lima. A obra consultada é recente, mas os capítulos sobre princípios gerais do direito apontam um aporte bibliográfico de 1909 a 1921. MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 20ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

[123] A referência foi extraída de um livro destinado a estudantes de direito dos primeiros períodos do curso e a probabilidade de ele ter sido usado na Faculdade Nacional de Direito, onde o autor lecionou, era grande. Trabalhamos com a edição de 1977, porém, a primeira edição data de 1933 e a bibliografia indicada nos capítulos relativos a princípios foram três obras, respectivamente de 1933, 1946 e 1955. LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. 25ª edição, editora Freitas Bastos, 1977, p. 155/157.

singular, no evento de análise do projeto de instalação da Justiça do Trabalho. O parlamentar Waldemar Ferreira – jurista da área de direito comercial – questionava o poder normativo, afirmando a impossibilidade de criação de um processo coletivo destinado a atingir terceiros, pois para ele não caberia aos tribunais editar normas gerais, segundo a tradição jurídica e o pensamento clássico.

De outro lado, Oliveira Vianna defendia uma interpretação da Constituição de 1934 que fosse consentânea com os princípios da ordem social responsável por adaptar instituições constitucionais à realidade, às exigências do tempo presente e à vida essencialmente dinâmica e plástica. Vianna, na defesa de seu projeto buscava fundamento, como alegava, no pensamento estadunidense do realismo jurídico e da interpretação sociológica do direito, explicando que ao lado da interpretação propriamente jurídica havia a possibilidade de construção de uma compreensão das normas constitucionais aptas a articular estruturas e mudanças. Mas, para isso, além dos critérios jurídicos tradicionais, deveríamos usar o "critério extra-jurídico ou meta-jurídico – porque de natureza política." Parafraseando Oliver Wendell Homes Jr[124], dizia que o juiz não podia ser "cego e surdo" aos reclamos das realidades circundantes e devia "ouvir o segredo que ellas lhe sussurravam, porque somente assim o direito faria parte do processo de transformação social. O propósito da escolha argumentativa de Vianna era a defesa de um projeto de modernização sedimentado a partir de 1930, um projeto que dependeria do reconhecimento dos aspectos não apenas pela olhar da dogmática jurídica, mas sim dos aspectos sociais e políticos de uma Justiça do Trabalho planejada na Constituição como integrante do corporativismo.[125]

As ideias indicavam várias possibilidades para lidar com eventos históricos no constante equilíbrio entre estabilidade e mudança. No entanto, os juristas eram reticentes em aceitar a "engenharia social" dos pensadores da América do Norte por meio da qual deveria o intérprete buscar uma aplicação da lei destinada a satisfazer as necessidades e aspirações humanas de acordo com os reclamos sociais de seu tempo. A adaptação da lei à realidade social era um esforço e trabalho político fora da seara

[124] Oliver Wendell Holmes Jr. (1841 – 1935) foi juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos da América. Ele foi um dos primeiros naquele tribunal a buscar a ligação entre realidade social e direito de maneira "pioneira", participando da busca de uma teoria democrática do direito constitucional. HALIS, D. C. **Pioneirismo de Oliver Wendell Holmes Jr**.: O grande dissidente molda a América. Rio de Janeiro, 2003. Dissertação (Mestrado em Ciências jurídicas e Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal Fluminense (UFF).
[125] VIANNA, O. **Problemas de direito corporativo**. Rio de Janeiro. Livraria José Olímpio Editora, 1938. p. 12-23.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

da interpretação das normas preexistentes. Portanto, "a engenharia social" deveria ser obra dos legisladores e permanecer longe dos tribunais, diziam os juristas sintetizando o raciocínio dominante do período.[126]

Apesar disso, o tempo presente transmutava a recente Justiça do Trabalho em ramo do Poder Judiciário, conferindo-lhe o poder normativo e, desse modo, possibilitando a ela a "engenharia social", levando-a além da função tradicional de garantia e afirmação de direitos. Os debates ainda seriam muitos sobre a extensão desse poder criador de normas jurídicas destinadas a atingir as categorias profissionais representadas porque o campo do direito aumenta sua importância como espaço de reivindicação e poderia ultrapassar ainda mais a função de mero controle social. Aí estará um cabo de guerra constante, porém de um conflito por dentro das estruturas com possíveis ações criativas da ação humana.

Fecha-se um período para abertura de um outro no qual há um projeto de democracia, um projeto mergulhado em uma experiência histórica protagonizada por um Judiciário que enfatizou seu aspecto político e, dentro do possível, procurou dar uma resposta à interlocução do direito à realidade. Nessa busca, participou de uma construção histórica ligando a singularidade à estrutura na qual a cultura jurídica ordenou a história, mas, também, foi ressignificada historicamente na ação estratégica dos sujeitos sociais, e isso pode ser sentido na construção da doutrina brasileira do *habeas corpus* destinada a defender direitos civis e político quando convocada pela singularidade. É aberto um período de necessária junção dos clássicos instrumentos liberais com novas modalidades de incorporação social e política vindas do corporativismo, eles seguiram juntos no caminho histórico talvez mais alinhavados do que o inicialmente esperado. Nesse caminho os direitos civis, políticos e sociais têm chance de criar unidade e interdependência podendo, inclusive, propiciar maior liberdade a atuação de sindicatos mantidos formalmente atrelados ao Estado, de acordo com a ação refletida da agência humana no uso dos discursos políticos e jurídicos disponíveis.

Enfim, é aberto um período no qual uma eleição realizada com razoável liberdade e a formação de uma Assembleia Constituinte integram um acontecimento histórico responsável por redefinir as estruturas jurídico-políticas com a promessa de

[126] LIMA, H. **Introdução à ciência do direito.** 25ª ed. 1977. p. 245-250.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

democratização do Brasil. Nessa reformulação, os atos políticos se sucederam com celeridade e aparente sucesso. No entanto, as estruturas seriam testadas em diferentes contextos nos quais as condições econômicas, sociais e políticas e a mentalidade dos agentes sociais responderiam a mudanças em seus próprios ritmos. No rumo dessa história encontraremos o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho que, por função, tinha a obrigação de operar o direito do trabalho na constante articulação entre estrutura e singularidade, no balanço entre capital e trabalho.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

2 Advogados Do Estado Ou Defensores Da Cidadania? Ministério Público Do Trabalho, Da Sua Origem Às Funções No Pós-1945

A proposta do capítulo é tornar mais claro o papel do Ministério Público na história que pretendemos contar com base empírica no aporte documental e análise social. Por enquanto, cabe-nos apresentar uma narrativa no intuito de fazê-lo presente e compreensível, a fim de logo em seguida articulá-lo em atuação com fenômenos sociais situados historicamente.

Daí poderemos apresentar uma narrativa histórica, observando o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, buscando demonstrar como a instituição torna-se

presente naquele contexto de lutas políticas e sociais. Iremos abordar como ou se o Ministério Público participou e influenciou os debates travados naquela arena política especial, o Judiciário. Todos contextualizados, poderemos aí seguir viagem rumo a 1963 e fixar o olhar nos processos judiciais de dissídios coletivos de trabalho calcados em formas mais participativas de ação política, isto é, em greves e conflitos desenvolvidos no estado de São Paulo. Intentaremos ver empiricamente a atuação desse ramo do Ministério Público, porque muito pode estar latente no trajeto da abertura democrática ao golpe de 1964.

Entretanto, devemos antes desvendar um pouco a face do Ministério Público contemporâneo, observando pelo menos uma das possibilidades de atuação na seara das relações jurídicas de trabalho. Compreendê-lo nessa temporalidade observando sua participação em processos de necessidade de reafirmação da cidadania, nos permitirá voltar ao passado com perguntas acerca de sua relação com a democracia e possível essencialidade como instrumento de acesso à justiça.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

2.1. Ministério Público do Trabalho no século XXI

Na segunda-feira de 19 de agosto de 2019, o Papa comemorou por meio das redes sociais a inauguração do Barco Hospital Papa Francisco, dirigindo uma especial saudação à equipe de tripulantes e voluntários formada com a intenção de atender cerca de cinco mil comunidades ribeirinhas às margens do Rio Amazonas a partir de incursões iniciadas na base, no município de Óbidos, no estado do Pará. A embarcação com 32 metros de comprimento deveria ser usada na proposta de, durante um ano, realizar 12 mil consultas médicas, seis mil atendimentos oftalmológicos, cinco mil consultas odontológicas, 4,6 mil mamografias, 4,6 mil ultrassonografias, 1,5 mil eletrocardiogramas, 1,5 mil testes ergométricos, 40 mil exames laboratoriais. 1,1 mil cirurgias de baixa complexidade e 380 internações em regime de hospital-dia.

O projeto, de iniciativa da Associação Lar São Francisco na Providência de Deus, havia custado aproximadamente R$25 milhões de reais e tinha uma história iniciada na Jornada Mundial da Juventude de 2013. O Frei Francisco Belotti contou ter recebido, durante a jornada, a visita do Papa no hospital São Francisco, no estado do Rio de Janeiro e, durante a visita, o chefe da Igreja Católica indagou sobre o

trabalho da associação e perguntou se "eles estavam no Amazonas", o frei respondeu que não. Daí, narrou Belotti, o Papa o olhou nos olhos e disse "então devem ir!"[127]

Cada história articula vários passados e essa não era diferente. Na década de 1970, a Shell Brasil Ltda. instalou no município de Paulínia, interior do estado de São Paulo, um complexo industrial destinado à produção de agrotóxicos, usando, em especial, os agentes químicos denominados *drins* - Aldrin, Dieldrin e Endrin – largamente empregados na agricultura estadunidense até 1974, quando foram proibidos; afinal, a agência de proteção ambiental daquele país conduziu pesquisas e confirmou alto risco à saúde humana causada pela exposição àqueles agentes químicos. Porém, naquele município paulista, a produção de agrotóxicos prosseguiu de 1977 a 2002, primeiro comandada pela Shell e a partir de março de 2000, pela Basf S.A. A companhia Shell era detentora do registro de pesticidas com aqueles componentes e tinha intenção de usá-los, iria fabricá-lo e vendê-lo em outros países.

A Shell, em 1993, iniciou o processo de venda daquela planta fabril a American Cyanamid Co. – adquirida posteriormente pela Basf. -, no entanto, para completar a transação, precisou fazer uma auditoria ambiental. Os resultados da auditoria eram preocupantes e, provavelmente com a intenção de afastar maiores responsabilidades, a empresa promoveu uma autodenúncia ao Ministério Público do Estado de São Paulo dando conta da contaminação do solo e dos lençóis freáticos na região do parque industrial, mostrando a ocorrência de um verdadeiro acidente ambiental causado pela inadequação do tratamento dos resíduos do processo produtivo. Em decorrência disso, a Shell assinou um compromisso de ajuste de conduta[128], em 02/08/1995, perante os promotores de justiça estaduais, reconhecendo o dano ao meio ambiente e responsabilizando-se por recuperar o ecossistema e controlar o avanço da contaminação.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[127] PAPA Francisco comemora inauguração de barco hospital que atenderá comunidades na região amazônica. **G1.** Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2019/08/19/papa-francisco-comemora-inauguracao-de-barco-hospital-que-atendera-comunidades-na-regiao-amazonica.ghtml. Acesso em: 11 ago. 2020.

[128] É um título executivo extrajudicial e, assim, se houver descumprimento de suas cláusulas, pode instruir diretamente uma ação de execução para forçar o compromissário a cumprir a obrigação sem um longo e prévio processo de conhecimento – a certeza jurídica sobre a lesão e maneira de corrigi-la é definida sem interferência do Poder Judiciário. As obrigações são construídas como cláusulas de um contrato – afinal é um negócio jurídico – e essas obrigações são exatamente as mesmas que seriam pedidas ao juiz para serem fixadas na sentença. O inquérito civil em tais casos é finalizado extrajudicialmente.

O Ministério Público estadual "cumpriu" sua função precípua de proteção ao meio ambiente natural e, como a defesa ambiental tem por escopo final a proteção da saúde e da vida humanas, a população do entorno estaria sendo protegida – pelo menos parcialmente. O poluidor precisava demonstrar preocupação e responsabilidade, as evidências demonstram a impossibilidade de ele esconder a contaminação do meio ambiente e a assunção de obrigações perante aquela instituição talvez fosse mais que atraente, parece que necessária. Mas alguém precisava cuidar dos efeitos presentes do passado na saúde humana, por cerca de 20 anos pessoas trabalharam na fábrica sem os controles das condições ambientais, como previstas no termo de ajuste firmado apenas em 1995.[129]

Em 07 de março de 2007, o Ministério Público do Trabalho ingressou com uma ação civil pública perante a Justiça do Trabalho contra Shell Brasil Ltda. e Basf. S.A. Na petição de abertura, a procuradora do trabalho Clarissa Ribeiro Schinestsck disse constar de inquérito civil[130] laudos do Departamento de Medicina Preventiva e Social da Unicamp demonstrando graves danos à saúde dos trabalhadores com prejuízo ao funcionamento dos sistemas neurológico, cardiovascular, gastrointestinal e renal, não apenas em decorrência da contaminação pelos *drins*, mas também por outras substâncias químicas cuja presença no meio ambiente de trabalho foi detectada em relatórios elaborados depois de firmado o termo de compromisso com os promotores de justiça.

Havia mais na narrativa. No curso da investigação levada a cabo pelo Ministério Público do Trabalho por meio do inquérito civil, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) apresentou uma análise sobre a inadequação do descarte dos resíduos do processo produtivo, eles eram incinerados, porém, em sequência eram enterrados no solo sem tratamento ambiental suficiente, o que foi apontado como uma das causas da alta contaminação. A Faculdade de Engenharia Civil da Unicamp também apresentou colaboração naquela averiguação, explicando que os trabalhadores estavam sujeitos à índices nefastos de toxidade pelo inadequado manuseio, embalagem, estocagem e transporte de substâncias químicas. Gravíssima

[129] Autos do processo judicial nº 0022200-28.2007.5.15.0126 - 2ª Vara do Trabalho de Paulínia – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
[130] O inquérito civil nº 10425/2001 foi instaurado no Ministério Público do Trabalho em Campinas - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, representação da instituição no interior do estado de São Paulo.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

foi a análise do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest), de acordo com aquele órgão os empregados vitimados teriam uma incidência de câncer de tireoide 116 vezes superior ao restante da população masculina do município de Campinas.

A tramitação do inquérito iniciada em 2001 foi longa, por certo as provas não eram obtidas facilmente e os empregadores não estavam dispostos a reconhecer os possíveis efeitos agressivos à saúde de seus empregados pelos agentes químicos contaminantes, principalmente pela hipótese de desenvolvimento futuro de patologias em decorrência de exposição no passado. O transcurso dos eventos denota que a preocupação com o cidadão enquanto trabalhador não impactou os demais órgãos públicos envolvidos, eles não haviam refletido sobre a repercussão da contaminação sobre os empregados, ex-empregados e sobre eventuais mutações genéticas passíveis de afetar os respectivos descendentes. Simplesmente, não existiam investigações, científicas ou jurídicas, pelo viés das relações de trabalho.

A articulação da sequência de eventos detona consequências imprevisíveis que mudam o curso da história. E foi exatamente assim que o caso chegaria ao conhecimento de quem "deveria"[131] investigá-lo. A Cyanamid Co., sucessora no empreendimento econômico, aboliu o uso dos poços perfurados dentro da fábrica, iniciando o fornecimento de água mineral aos empregados. A Shell tinha compromissos ambientais firmados e, buscando cumpri-los, passou a fornecer água aos moradores do entorno da área fabril, ela não havia conseguido recuperar a degradação ambiental com descontaminação dos lençóis freáticos, muito embora tivesse se comprometido com esse passivo. Tudo isso chamou a atenção da população local e ela começou a ficar preocupada, estava desinformada porque ninguém havia contado a história àqueles diretamente atingidos pela poluição, alertando-os claramente de eventuais efeitos agressivos pelo contado com o líquido contaminado. O povo iniciou um movimento, auxiliado pelo Greenpeace, pressionando a Cetesb a fazer análise laboratorial da água e aí foi confirmada a presença de agentes químicos,

[131] Na época da instauração do inquérito civil o Ministério Público do Trabalho ia abrindo espaço no campo de atuação em defesa do meio ambiente do trabalho, porque a questão ainda era incerta e muitos – juízes do trabalho e promotores de justiça - compreendiam que a matéria era de competência das Justiças estaduais e, por esse viés, reservado à atuação dos Ministérios Públicos estaduais. A situação foi definida em 2003 pela Súmula 736 do STF: "Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores".

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

o que atraiu a grande imprensa. Daí a descoberta. Os médicos da equipe de peritos do Ministério Público do Trabalho em Campinas, Marcos Oliveira Sabino e Ana Paula Arias, leram a notícia e formularam à própria instituição um pedido de abertura de inquérito civil[132].

A investigação também seria dura. Foi realizada uma inspeção local, mas a Basf suspendeu as atividades no dia previamente agendado e meses depois anunciou o encerramento das atividades fabris; foi solicitado a empregadora a realização de estudo epidemiológico e a realização de exames médicos complementares antes de os trabalhadores se dispersarem depois da dispensa, porém ela conseguiu uma decisão judicial liminar e não os confeccionou; os procuradores do trabalho tiveram que ingressar com duas ações judiciais objetivando recolher material para análise em laboratório, já que a Basf havia iniciado não apenas a desmobilização da produção como a demolição das edificações da fábrica.

Algumas entidades mobilizadas a defender o grupo de trabalhadores contaminados acompanharam a investigação e estavam presentes na primeira audiência judicial pedindo o ingresso no processo e seriam coadjuvantes do Ministério Público[133]. Ali estavam os movimentos sociais mobilizados demonstrando a participação ativa de uma coletividade em busca de reconhecimento de cidadania, pessoas que buscavam e queriam ser sujeitos de sua própria história[134]. Era difícil para uma instituição do Estado obter provas e apoio técnico especializado para travar uma luta contra empresas multinacionais que detinham os dados de longas pesquisas sobre os *drins*, porém, mais difícil ainda era para os grupos de vítimas obter e custear os estudos científicos acerca dos possíveis efeitos da exposição àqueles agentes químicos. Desse modo, a instituição foi um catalisador, um condutor de uma demanda social, mas, ao mesmo tempo, foi arena de discussão para grupos de vítimas definirem estratégias possíveis para busca por direitos.

Uma decisão "liminar" antecipou em dezembro de 2018, em parte, a tutela pretendida, determinando as rés a contratação de plano de saúde vitalício, que não

[132] ALIAGA, M. K. L. **Caso Shell/Basf**: reflexões para um novo olhar sobre os acidentes ampliados. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nº49, 2016. p. 69-95.
[133] Ingressaram ao lado do Ministério Público do Trabalho: a) Associação dos Trabalhadores Expostos à Substâncias Químicas – Atesq; b) Instituto Barão de Mauá de Defesa de Vítimas e Consumidores Contra Entes Poluidores e Maus Fornecedores; c) Sindicatos dos Químicos Unificados – Regional de Campinas; d) Associação de combate aos Poluentes (ACPO).
[134] ALIAGA, M. K. L. **Caso Shell/Basf**: reflexões para um novo olhar sobre os acidentes ampliados. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nº49, 2016. p.92.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

exigisse qualquer carência, de abrangência nacional e que permitisse cobertura de consultas, exames, todo o tipo de tratamento médico, nutricional, psicológico, fisioterapêutico e terapêutico, além de internações, em favor de todos os trabalhadores e de seus filhos nascidos no curso ou depois das contratações. O tribunal confirmou, em essência, essa decisão e reafirmou a deficiência do serviço de fiscalização ambiental, desde poucos meses depois da instalação do complexo em 1977:

> Menos de seis meses após a referida liberação, a CETESB passou a receber reclamações da Petrobrás e dos moradores próximos ao local acerca das emanações atmosféricas com forte odor tóxico, que causavam mal estar físico nos funcionários da Replan (Refinaria de Paulínia) e nos habitantes da vizinhança. Em julho de 1979, técnicos da CETESB realizaram vistoria na área e verificaram a emissão de poluentes na atmosfera provenientes da operação de incineração de baldes com defeitos e tambores com resíduos de pesticidas organoclorados. Ulterior inspeção foi efetuada em 1981, pela CETESB, oportunidade em que houve a constatação de emissão de poluentes aéreos oriundos do vazamento em tanque de estocagem da matéria prima trimetilfosfito (TMP). Somente em 1989, a impetrante Shell encaminhou à CETESB pedido de licença para utilização de um aterro industrial, que receberia as cinzas do processo de incineração e os efluentes oriundos das lagoas de evaporação, o qual foi deferido três anos depois.[135]

Em agosto de 2010, foi proferida sentença acolhendo quase integralmente as pretensões do Ministério Público do Trabalho, porém a tramitação do processo seguiria cheia de incidentes e recursos – trinta e nove no total-, muito embora nada desfavoráveis as vítimas da contaminação. Ao mesmo tempo, rodadas de negociações prosseguiam a fim de alcançar uma solução definitiva, e, quando o processo aguardava julgamento no Tribunal Superior do Trabalho, um acordo foi firmado em 2013.

No acordo: a) ficou garantido às vítimas indenização por danos morais individuais no valor de R$ 83,5 milhões, e indenização por danos materiais individuais no valor de R$ 83,5 milhões; b) ficou previsto atendimento médico vitalício a 1058 vítimas habilitadas sem prejuízo das pessoas que venham a comprovar a necessidade desse atendimento no futuro; c) indenização por danos morais coletivos no valor de R$ 200 milhões a ser destinado à pesquisa, à prevenção e ao tratamento de pessoas vítimas de intoxicação decorrente de contaminação ou desastres ambientais. Dentre as pessoas beneficiadas estão os empregados, autônomos, empregados terceirizados e os

[135] Autos do mandado e segurança nº 00052-2009-000-15-00-0, relatado pela desembargadora do trabalho Helena Rosa Mônaco S.L. Coelho no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. A medida foi adotada pelas empresas no intuito de cassar a antecipação de tutela (liminar).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

filhos deles nascidos durante ou após às atividades desenvolvidas pelos pais no complexo industrial de Paulínia.

Mas não foram somente os empregadores sucedidos no tempo os responsabilizados. Os municípios da macrorregião envolvida firmaram, com o Ministério Público do Trabalho, termo de ajuste de conduta em decorrência do inquérito civil nº 10425/2001 com compromisso de participar do "protocolo de atenção e vigilância à saúde de populações expostas aos contaminantes ambientais gerados pelas empresas Shell, Cyanamid e Basf, Paulínia-SP." O atendimento e monitoramento médico deveria abarcar também os trabalhadores e não apenas os moradores dos bairros contaminados como, aliás, fazia o município de Paulínia[136]. Parece haver aqui um indicativo de desvalorização da categoria trabalho quando relacionado à atividade operária no processo produtivo, como se os empregados pudessem, apenas pelo exercício da atividade profissional, ficar sujeitos a condições ambientais degradantes e perigosas sem quaisquer controles e programas de erradicação ou redução de riscos ambientais do trabalho.

Em 2013 as duas jornadas se entrelaçam, a jornada de pessoas envolvidas por um acidente ambiental do trabalho na busca do reconhecimento de suas condições de vítimas detentoras de direitos e a jornada mundial da juventude católica. Eventos aparentemente sem relação se articulam em uma sequência temporal, dando curso a uma história até então imprevisível; desse modo, a Associação Lar São Francisco na Providência de Deus foi a executora do projeto, mas os R$25 milhões para executá-lo tem origem, por destinação do Ministério Público do Trabalho, no acordo homologado. A entidade filantrópica vinculada à Igreja foi beneficiária junto com outras entidades e universidades pela indenização por danos morais coletivos, compensando-se, assim, de alguma forma à sociedade. Essa indenização também tem uma função importante, isto é, amplificar as vozes dessas pessoas atingidas de maneira irreversível, fazendo que a história contada por eles e por meio deles possa auxiliar na mudança das categorias de pensamento, uma transformação necessária na cultura jurídica da "reparação" financeira para uma de prevenção e preservação da integridade física e da vida humanas.

[136] Foi firmando em 13/07/2007 um TAC com os municípios de Campinas e Paulínia, em 19/07/2017 foram firmados os seguintes TACs: nº 3884/2007 – município de Americana; nº3883/007 – município de Hortolândia; nº3482/2007 - município de Cosmópolis; nº3419/2007 – município de Sumaré.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

A transformação de significado dos marcadores culturais não é nada fácil, especialmente no campo jurídico que é tão impacto pela tradição, mas acontecimentos históricos possuem a capacidade de redefini-los com reordenação da ação dos atores sociais. As histórias de grandes acidentes ambientais, demonstraram a necessidade de alterar a estrutura de aplicação de antigas normas de medicina e segurança do trabalho e de como repensar a aplicação de sistemas de proteção em decorrência de novas descobertas científicas. O ponto primordial é prevenir e não reparar. Porém, a exigência de programas de avaliação de riscos, de controle médico, vistorias e estudos de impacto ambiental em decorrência de instalação de novas plantas fabris etc. são medidas preventivas sem valor financeiro imediato para quem as propõe e de grande impacto econômico para aqueles responsáveis por efetivá-las, talvez aí esteja um dos fundamentos da assunção pelo Ministério Público da defesa de questões relacionadas ao meio ambiente natural, artificial e do trabalho.

Na nossa narrativa há um Ministério Público que, em decorrência da essência dos direitos por ele tutelados – seu instrumental de profissionalização-, tem um olhar diferenciado das relações jurídicas porque dirigido a quem ostenta a identidade de trabalhador, uma das identidades necessárias à integração social e impossível de ser dissociada da condição humana, e que precisa ser valorizada. Afinal, o direito ao trabalho e o direito do trabalho estão ínsitos na construção da cidadania em toda sua completude, pois, nos mundos do trabalho, devemos pensar na subsistência a partir da integração econômica ao lado da valorização do trabalho digno e protegido da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos especialmente agressivos à saúde. Essa instituição é participante ativa nesta narrativa, mas para integrá-la percorreu um longo espaço temporal em uma história que não é apenas dela porque construída entrelaçada na luta, conquista e reconhecimento de direitos sociais.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

2.2. Primeiras Experiências No Brasil Republicano

Proclamada a República, a estrutura jurídica herdada de Portugal foi transformada e o Supremo Tribunal de Justiça do Império, do Estado unitário, deu lugar ao Supremo Tribunal Federal (STF)[137] que absorveria a maioria dos juízes da antiga Corte judiciária. Eles tinham experiência na magistratura imperial e iriam a

[137] BOMFIM, E. R. **Supremo Tribunal Federal**: perfil histórico. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

partir de então exercê-la na nova fase republicana. O período foi de maior descentralização, quando o Judiciário passou a ser organizado a partir dos estados membros, no Distrito Federal, e por um segmento responsável pelas causas de interesse da União – a Justiça Federal[138].

Mas o sistema de justiça não funcionava apenas pela atividade de juízes, existiam advogados e promotores públicos a ser absorvidos pela estrutura republicana. Os promotores já estavam presentes junto aos órgãos julgadores, tanto que, em 1838, o aviso imperial de 16 de janeiro dizia ser eles os fiscais das leis responsáveis pela acusação dos "delinquentes". A reforma do Código de Processo Penal de 1841 delineou um pouco melhor as atividades de promotores nomeados e demitidos livremente, e escolhidos, preferencialmente, dentre os bacharéis formados.[139] Eles foram incumbidos de acompanhar os juízes de direito, tinham uma remuneração fixa complementada pelo pagamento por cada elaboração de libelos, de arrazoados escritos e de sustentações perante o júri. Em 1874, o Procurador da Coroa foi denominado órgão do Ministério Público perante a Relação, competindo-lhe instruir os demais membros, os promotores públicos.[140]

A nova lei processual penal reforçava o aparato do estado policial atribuindo ao chefe de polícia importantes funções, afinal ele deveria ser escolhido dentre desembargadores e juízes de direito. A lei marcou de maneira nítida a separação do órgão de acusação da figura do julgador, o juiz necessitava de uma entidade estatal "autônoma" responsável por levar até ele a pretensão punitiva através de um "libello" contendo a narrativa que define o caso a ser julgado, a fim de mantê-lo equidistante e, em teoria, imparcial. É um princípio da jurisdição, o juiz deve ser inerte não lhe competindo promover uma ação para em seguida julgá-la, dando, assim, legitimidade ao sistema jurídico e político. Mas, a fronteira entre a legitimação e a efetiva garantia do direito de liberdade não pode pautar-se na simples existência de um princípio

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[138] O governo provisório instituiu a Constituição dos Estados Unidos do Brazil por intermédio do Decreto nº 510, de 22 de novembro de 1890 e adotou a forma federativa de Estado, posteriormente, consolidada na Constituição de 1891.

[139] O Código de Processo Penal do Império dizia que os promotores deveriam ser escolhidos dentre aqueles detentores dos requisitos para ser jurados, devendo a escolha recair preferencialmente naqueles "instruídos em leis, o que foi basicamente repetido pela norma de reformado daquele código: Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841.

[140] BRASIL. Decreto nº 5618, de 02 de maio de 1874. Dá novo Regulamento às Relações do Império. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5618-2-maio-1874-550285-publicacaooriginal-66029-pe.html>. Acesso em: 11 ago. 2020.

clássico da dogmática, somente podemos aferi-lo na análise empírica em cada contexto histórico, observando a articulação da ação humana e as possibilidades para exercê-la. Naquela temporalidade, pela lei, os promotores "bachareis formados" estavam sujeitos a duplo controle, pois os juízes encaminhavam relatórios sobre as atividades deles aos chefes das províncias e estes consolidavam as informações para enviá-las ao secretário da Justiça.

O mundo era novo e, concomitantemente, o mesmo. Em 28 de fevereiro de 1891, o STF republicano era inaugurado "sob a presidência interina do ministro João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, o visconde de Sabará."[141] O Ministério Público aportaria na República também com uma estrutura a ser reordenada para o viés federalista, o que continuou a ser feito apenas por meio de normas de organização judiciária e processuais. O certo é que logo uma vertente federal passou a atuar perante cada "secção de justiça federal", promovendo a acusação em matéria penal, oficiando durante todo o processo criminal sujeito à jurisdição federal e defendendo, como advogado, os interesses da União. Os procuradores da República deveriam cumprir as ordens do Poder Executivo e pedir orientação, em casos duvidosos, a um dos ministros do STF, isto é, aquele designado para exercer a função de procurador-geral da República[142]. No limiar da República estava em formação uma instituição híbrida, pois responsável por atividades que iriam ser sedimentadas como tradicionais, como o exercício da ação penal necessária a manutenção do princípio da imparcialidade do juiz e, no cível, no patrocínio de interesses aos quais a convenção social buscou dar proteção especial; ao lado dessas atividades processuais viria outra: a de advocacia de Estado. Essa dupla função marcaria a história.

Instituições congêneres passaram a exercer as mesmas funções perante as Justiças estaduais e distrital, alterando-se, no particular, os interesses defendidos, para aqueles das administrações públicas dos Estados e do Distrito Federal. A norma de organização da Justiça do Distrito Federal criou também uma estrutura para o Ministério Público prevendo um procurador-geral, distribuindo atribuições entre promotores públicos no intuito de defini-los como órgãos de acusação no processo

[141] COSTA, E. V. **O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania**. 2ª ed. São Paulo. Unesp, 2006. p. 25.
[142] BRASIL. Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890. Organiza a Justiça Federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-848-11-outubro-1890-499488-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 ago 2020.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

penal ou curadores responsáveis pela atuação civil na defesa dos órfãos, dos bens dos ausentes, das disposições de última vontade (testamento e codicilos), da igualdade de condições entre credores de massas falidas. O Ministério Público deveria inspecionar os cartórios dos tabeliães e os registros de hipotecas, comércio, do estado civil, além de vigiar a regularidade do funcionamento do depósito público. Por último, tinha por dever visitar as prisões, e os asilos de órfãos, "alienados" e mendigos, "requerendo o que for a bem da justiça e dos deveres de humanidade".[143]

Em 1920, foi organizada a Justiça Militar Federal e criados os cargos de promotores e procuradores de um Ministério Público específico para iniciar a persecução penal contra quem cometesse crimes tipificados como militares[144]. Alguns anos depois, o Código Eleitoral de 1932 instituiu uma Justiça própria destinada a organizar e fiscalizar as eleições e, igualmente, junto a ela previu a figura dos procuradores eleitorais, então responsáveis pela repressão aos crimes eleitorais. A Justiça Eleitoral tinha uma proximidade de organização com o STF na escolha daqueles responsáveis por exercer as funções de Ministério Público perante o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, isto é, os procuradores eram eleitos pelos respectivos tribunais dentre os magistrados que o integravam.

A previsão de existência fragmentária do Ministério Público, em normas de organização judiciária e processuais, colocava no caminho histórico a dúvida sobre o real enquadramento dele entre os poderes estatais que se mantinham em disputa para subordiná-lo. No Judiciário, havia, para além do processo penal, a necessidade de um agente estatal que pudesse mitigar os rigores do princípio da autonomia de vontades refletido no clássico processo civil do liberalismo, alguém precisava postular os interesses daqueles incapazes de exprimir a livre vontade, defender instituições familiares, cuidar do respeito da vontade colocada em testamentos e, em um início de defesa interesse coletivo, preservar a igualdade entre credores em processos de falência. Mais uma vez um órgão com capacidade de postular direitos preservava a

[143] BRASIL. Decreto nº 1030, de 14 de novembro de 1890. Organiza a Justiça no Districto Federal. Disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1030-14-novembro-1890-505536-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 ago. 2020.

[144] BRASIL. Decreto nº 14450, de 11 de outubro de 1920. Manda observar o Código de Organização Judiciaria e Processo Militar. Disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14450-30-outubro-1920-502847-republicacao-95110-pe.html>. Acesso em: 11 ago. 2020.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

técnica da imparcialidade do juiz, também na seara cível[145]. Ali os promotores e curadores eram essenciais, eles preservam o sistema jurídico liberal e a legitimidade das decisões judiciais, e havia uma certa subordinação aos juízes que, no período imperial, eram responsáveis pela nomeação de promotores interinos.

Uma instituição com possiblidade de postular junto à Justiça assuntos penais e cíveis, um poder público com força para decidir, mas que não podia fazê-lo sem a provocação de um órgão de Estado "autônomo" parecia abrir uma porta de influência ao Poder Executivo nas decisões dos tribunais. Logo, o texto da Constituição de 1934 colocaria o Ministério Público fora do capítulo do Judiciário, contrariando a própria proposta da Comissão do Itamaraty. Inocente ou não essa localização textual mudaria o rumo da história, dando sustentação a explanação de Getúlio Vargas acerca da definição da instituição e sobre quais escopos ela deveria perseguir. Vargas apresentou o pensamento em veto a uma resolução legislativa, sustentando que havia, desde a Constituição de 1891, a compreensão de enquadramento do Ministério Público no Executivo, mas agora, prosseguiu, o constituinte tinha-o excluído sem dúvida da organização judiciária ao inseri-lo, em primeiro lugar, dentre os órgãos de cooperação governamental, e afirmou: "por governo se deve entender aqui o poder executivo". Para o presidente da República, os promotores e procuradores deveriam "ser a expressão da confiança directa do Governo" junto aos juízes e tribunais.[146]

O ponto central do discurso varguista não era simplesmente encampar promotores como advogados do Estado, mas mantê-los como os advogados da lei, os fiscais de sua fiel execução e os responsáveis por promover a ação pública contra toda forma de violação do direito.[147] O escopo, parece-nos, era de uma discreta vigilância

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[145] Postulação deve ser entendida de forma ampla e não apenas pelo ato de iniciar uma demanda com a formulação e distribuição de uma petição inicial. O Ministério Público interveniente possui "poderes" processuais, propondo diligências para elucidação dos casos em julgamento, participando de audiências, formulando perguntas às partes e às testemunhas, postulando em recurso a reforma de decisões. As prerrogativas da instituição podem sim mudar o curso de julgamento cível pela intervenção em processos de "terceiros."

[146] As declarações do presidente da República foram extraídas de veto à resolução legislativa transformada posteriormente no Decreto nº 2 de 24 de janeiro de 1935. A proposta permitia aos tribunais eleitorais interferirem nas escolhas dos chefes do Ministério Público Eleitoral a partir de uma lista tríplice, o que causou o veto parcial de Vargas. Na subscrição do texto não há indicação de assinatura conjunta com ministros de Estado. O texto foi lido no livro de Roberto Lyra, mas também pode ser obtido no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados LYRA, R. **Theoria e pratica da Promotoria Publica**. Rio de Janeiro: Editora Jacinto, 1937. p. 24-26.

[147] "Art. 164. O ministerio público é perante as justiças constituidas o advogado da lei, o fiscal de sua execução, o procurador dos interesses geraes do Districto Federal e o promotor da acção publica contra todas as violações do direito." BRASIL. Decreto nº 1030, de 14 de novembro de 1890. Organiza a Justiça no Districto Federal. Disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-

e influência políticas junto aos tribunais, ao produzir pareceres propondo um caminho de resolução e consolidação da jurisprudência. A proposta não viria de quem estivesse na função de advogado do governo, mas sim do defensor da lei com força simbólica para respaldar o discurso da legalidade de práticas políticas e administrativas de autoridades públicas governamentais.

Nesse passo, o membro do Ministério Público poderia fazer parte de um complexo projeto de poder firmado pela separação da visão comum do cidadão daquela do profissional do campo do direito, a fim de que um discurso jurídico livre, racional e científico pudesse neutralizar conflitos sociais, transformando-os em debates puramente técnicos entre peritos.[148] Mas a eficácia da palavra autorizada, pública, proferida em nome da coletividade somente cumpriria a função de artefato de poder, se enquadrada no regime napoleônico compatível com a figura análoga do juiz "boca da lei"[149], isto é, sem a possibilidade de interpretação filosófica da norma jurídica para aplicá-la adaptada à realidade sociológica. A tônica era a retórica da impessoalidade advinda de agentes especializados supostamente neutros e indiferentes, devidamente afastados dos constrangimentos e pressões socais do campo da política.

Mas havia mais propostas de interpretação sobre a natureza da instituição. Alfredo de Vilhena Valladão[150] tinha sustentado a configuração do Ministério Público como quarto poder da República em artigo publicado no Jornal do Comércio, de 19 de abril de 1914, com o título: *O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas*:

> Se Montesquie tivesse escrito hoje o "Espírito das Leis", por certo não seria tríplice, mas quádrupla a divisão de poderes. Ao órgão que legisla, ao que executa, ao que julga, um outro órgão acrescentaria êle – o que defende a sociedade e a lei perante a justiça, parta a

1899/decreto-1030-14-novembro-1890-505536-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 ago. 2020.

[148] BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Lisboa/Portugal: Edições 70, Ltda., 2015. p.235-238.

[149] SILVA, S. G. C. L. O Brasil das reformas trabalhistas: insegurança, instabilidade e precariedade. In: SILVA, S. G. C. L. (Org.) **Reformas Institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2008. p. 214.

[150] Alfredo Valladão foi membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da República de 1905 a 1914, assumindo em 1915 o cargo de ministro do Tribunal de Contas onde se aposentou, em 1935. Ele também foi professor da Faculdade Nacional de Direto (atual UFRJ), historiador e sócio efetivo do IHGB a partir de 1912. As informações foram extraídas do discurso de Valladão em agradecimento à homenagem organizada pelo procurador-geral da justiça do trabalho, Humberto Grande, na quinta-feira, de 11 de agosto de 1955. REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO, volume 228, jul./set. 1955. p. 243.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

> ofensa de onde partir, isto, é dos indivíduos ou dos próprios poderes do Estado.[151]

Daí em diante, o autor do artigo tornou-se uma referência nos discursos articulados na formação de uma identidade para um grupo específico de agentes públicos. Eles buscavam autonomia institucional, prerrogativas próprias e mais espaço de poder no campo jurídico. Em 1955, Valladão foi homenageado na Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho e reafirmou sua convicção de concessão de ampla liberdade de ação ao Ministério Público como defensor do interesse público sem ser "delegado especial e limitado" de governos, tudo calcado, segundo ele, em detalhado estudo comparativo feito com regimes jurídicos europeus[152]. Realmente, a ideia de quarto poder atravessaria o tempo e seria revisitada e reapropriada em diversos discursos como incessante ação humana na busca da transformação de significados de esquemas culturais. O objetivo, parece, era dar sustentação a alterações legislativas. Havia uma ação social devidamente refletida, usando diversas estratégias discursivas, aliás, na homenagem, disse o procurador da justiça do trabalho Joaquim Leonel de Resende Alvim:

> A tese memorável, que êle fêz emergir da luz intensa de seus estudos e de sua consciência jurídica, foi a semente de ouro cujos reflexos já se fizeram sentir triunfadores, na lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, que deu organização ao Ministério Público; no belo conclave que foi o 1º Congresso do Ministério Público recentemente realizado em São Paulo e no projeto já elaborado para o Código do Ministério Público, que marcará etapa luminosa para a completa estrutura dêsse órgão de defesa social.[153]

A agência humana tinha dado ímpeto a um grupo social proveniente da realidade das relações sociais, portanto, independente do reconhecimento de uma categoria específica por um estatuto profissional comum e genérico[154] ou de leis destinadas a mantê-los divididos, subordinados, controlados. Eram diversos Ministérios Públicos compartilhando uma história, interesses, objetivos, valores, mentalidades, identidade, como disse Evaristo sobre os sindicatos: "...sentimento de

[151] REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO, volume 228, jul./set. 1955. p. 238.
[152] *Ibidem*, p. 242.
[153] *Ibidem*, p. 238.
[154] MORAES FILHO, Evaristo. **O problema do sindicato único no Brasil**: seus fundamentos sociológicos. São Paulo. Alfa-Ômega, 1978. p. 60.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

que se encontram todos metidos no mesmo barco e sujeitos ao mesmo destino."[155] Porém, os efeitos das ações dependem de vários outros eventos do complexo temporal responsáveis por ampliá-los ou nulificá-los e, nessa história, a força do grupo corria o risco de dissipação por tradições e práticas arraigadas, como a de assegurar os cargos das promotorias públicas, na forma de mera ocupação provisória, a juventude oligárquica brasileira, jovens filhos das elites destinados a seguir a carreira política ou a ingressar na magistratura.[156] Assim, conta-nos Sepúlveda Pertence:

> E não espantam, no ambiente político da época, os cargos do Ministério Público. Em especial, que a Promotoria Pública tenha sido sempre, no correr da Primeira República, o cargo de início das carreiras privilegiadas deste País. É impressionante a biografia dos homens públicos, das grandes figuras e das grandes famílias governamentais do Brasil da Primeira República como, com frequência, o filho bacharel inicia a sua vida pública num cargo de promotor de livre nomeação e de livre demissão.[157]

Foi a Constituição de 1934 a primeira a delinear com mais precisão a instituição, naquele momento prevista entre os órgãos de cooperação nas atividades governamentais. O procurador-geral da República, agora de escolha livre do presidente da República, passou a ser o chefe do Ministério Público Federal sem vinculação com a carreira da magistratura. Os Ministérios Públicos nos Estados deveriam ser organizados por um estatuto funcional fixado por leis locais, mas nada disseram os constituintes sobre como organizá-los porque se limitaram a fixar as seguintes garantias gerais: nomeação mediante concurso; perda de cargo por sentença judiciária ou mediante prévio processo administrativo[158]. Essa primeira iniciativa de institucionalização com garantias, como se depreende da narrativa de Lyra,[159] teve

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

---

[155] *Ibidem,* p. 26

[156] Frederico Süssekind foi nomeado promotor por Nilo Peçanha a pedido do marido de sua tia Lúcio de Mendonça, permanecendo no cargo até obter aprovação para pretor (início da carreira de magistrados), em sequência foi promovido a juiz por Artur Bernardes e a desembargador por Getúlio Vargas. Lúcio de Mendonça havia sido procurador-geral no governo de Campos Sales, tonando-se ministro do STF aos 48 anos e foi, também, um dos membros fundadores da Academia Brasileira de Letras. GOMES, A. C.; PESSANHA, E. G. F. MOREL, R. M. (Orgs.). **Arnaldo Süssekind, um construtor do direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 5-8.

[157] PERTENCE, J. P. S. O Ministério Público. In: PERTENCE, J. P. S. **A Constituição Brasileira de 1988:** interpretações. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988, p. 259.

[158] As garantias eram previstas no art. 95, §3º para os membros do Ministério Público criadas, por lei, para o seguimento federal foram estendidas aos MPs estaduais, conforme previsto pelo art. 7º, inciso I, letra "e".

[159] LYRA, R. **Theoria e pratica da Promotoria Publica**. Rio de Janeiro: Editora Jacinto, 1937. p. 19-25.

influência das ideias defendidas pelo grupo social de promotores e procuradores que obtiveram, na assembleia constituinte, apoio do deputado Pereira Lira, antes promotor público do Distrito Federal.

A Constituição, entretanto, teria eficácia curta em decorrência do estado de sítio em 1935, seguido do estado de guerra que iria perdurar até o início do Estado Novo e, em seguida, a "polaca" faria referências lacônicas acerca do Ministério Público, todas elas no capítulo referente ao Poder Judiciário. O promotor Francisco de Paula Baldessarini, em discurso proferido no jubileu do ministro Alfredo Valladão, retratou a sensação de retrocesso: "Como deveis, então, ter sofrido, caro mestre, vendo o Ministério Público transformado em um corpo de agentes do poder executivo, pois a tanto nos reduziram as reformas estadonovistas..." [160] Entretanto, ideias já tinham sido lançadas, obtiveram êxito naquela constituinte, alcançaram repercussão, circulariam e, é claro, não poderiam ser simplesmente extraídas da memória.

A figura de agentes do governo de Getúlio Vargas junto ao Poder Judiciário naturalmente ia ao encontro de um projeto de governabilidade cada vez mais autoritário. Na verdade, a proposta de modernização do país na década de 1930 teve como base a incorporação social e política dos trabalhadores urbanos, reconhecendo, por normas jurídicas, direitos reiteradamente pleiteados em movimentos operários desde a Primeira República. A carteira de trabalho consubstanciava um documento essencial para o exercício da cidadania, uma cidadania acessada pela profissão e calcada no enquadramento sindical, pois o usufruto de direitos trabalhistas estava atrelado à filiação a sindicatos. Nesse aspecto, um ramo especializado do Ministério Público poderia contribuir no processo de legitimação dos detentores do poder, os promotores ou procuradores poderiam ser os fiscais da correta interpretação e aplicação das leis trabalhistas e dos direitos sindical e previdenciário; afinal, a denominação estava carregada de significados que poderiam ser potencializados no processo de legitimação política.

As transformações políticas e administrativas implementadas a partir de 1930 tiveram impacto também sobre a organização jurídica nacional. Deu-se início a um grande processo de transformação da legislação social brasileira, quer por reformulá-la e consolidá-la, quer por criar órgãos públicos destinados a aplicá-la, fiscalizá-la e

[160] REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO, volume 228, jul./set. 1955. p. 184.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

para as mais discutíveis finalidades. Exatamente ali, na intimidade do chamado "Ministério da Revolução" - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio – surgia o embrião do atual Ministério Público do Trabalho a partir da procuradoria atuante junto ao Departamento Nacional do Trabalho (DNT) e ao Conselho Nacional do Trabalho (CNT), órgãos administrativos consultivos dos poderes públicos em matéria trabalhista e previdenciária[161].

Essa instituição foi inicialmente denominada Procuradoria do Trabalho[162], posteriormente Procuradoria da Justiça do Trabalho[163] e com a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) passou a ser nomeada, no Estado Novo, finalmente de Ministério Público do Trabalho. Nasceu como órgão de assessoramento jurídico do governo[164]. Competia-lhe participar de todos os julgamentos na Justiça do Trabalho propondo soluções para as matérias em debate, podendo recorrer das decisões proferidas para última instância – o Ministro do Trabalho[165]. Como atuava perante um tribunal administrativo[166], possuía capacidade postulatória para cobrar na Justiça comum as multas decorrentes de violações às normas trabalhistas.

Mais de dez anos depois da primeira menção em uma Constituição parece que tudo estava bem diferente e nada estava certo. Pelo menos a voz da Associação Paulista do Ministério Público[167] foi ouvida na Assembleia Constituinte de 1946 clamando por garantias e, segundo o parlamentar Costa Neto, as aspirações por melhorias não vinham apenas dos paulistas, mas estavam presentes em todo o país. O parlamentar seguiu sustentando a necessidade de acolher o pleito destinado, nada mais, nada menos, "à preservação da independência de funções do Ministério Público"; daí propôs uma emenda prevendo: obrigatoriedade de ingresso na carreira mediante concurso de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[161] MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Um Pouco da História do Ministério Público do Trabalho. *Revista do Ministério Público do Trabalho*. São Paulo: Ltr. Ano VII, n. 13, p. 23/52, mar. 1997.
[162] BRASIL Decreto-Lei nº 1346, de 15 de junho de 1939. Reorganiza o Conselho Nacional do Trabalho. *Coleção de Leis do Brasil* – 1939. p. 265 Vol. 4.
[163] BRASIL. Decreto-Lei nº 2852, de 10 de dezembro de 1940. Modifica a redação do Decreto-Lei n.º 1.346, de 15 de junho de 1939, que reorganiza o Conselho Nacional do Trabalho. *Coleção de Leis do Brasil* – 1940. p. 269 Vol. 7.
[164] De acordo com a redação do art. 758 da CLT, no período da proposta de pesquisa, competia ao procurador-geral do MPT apresentar ao ministro do Trabalho relatório anual sobre as atividades da instituição.
[165] GOMES, A. C. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Revista Estudos Históricos**, nº 37, p. 55-80, jan./jun. 2006. p. 55-80.
[166] BRASIL. Decreto nº 6596, de 12 de dezembro de 1940. Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho. Disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-6596-12-dezembro-1940-330725-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 ago. 2020.
[167] A associação congregava e ainda congrega apenas membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

provas e títulos; garantia de estabilidade condicionando a perda de cargo a prévio processo administrativo ou por determinação em sentença judiciária; promoção na carreira; vencimentos nunca inferiores a três quartos daqueles percebidos pelos juízes. A emenda foi rejeitada, de acordo com os debates deveria a Assembleia manter a congruência porque há pouco havia rejeitado matéria idêntica relativa aos promotores da Justiça Militar, ademais, tais questões deveriam ser tratadas de maneira minudente por leis específicas.[168] A associação tinha prestígio e a matéria retornou à debate e foi aprovada a partir de subemenda levada à destaque por Gabriel Passos[169], quando foi apresentada uma definição de Ministério Público:

> O Ministério Público representa a sociedade e é preciso que fique firmado agora, pela Assembléia, um princípio que vem desvirtuado entre nós. Em alguns Estados já se nota a preocupação de transformar-se o Ministério Público em agente do Poder Executivo. O Ministério Público não é representante de nenhum dos poderes, porque a todos pode ser sobranceiro, em determinadas circunstâncias... E' a mobilização da vontade social. E' através dêle que a sociedade se pronuncia, defende seus interêsses, assim como protege os desvalidos, os incapazes, os menores (...). Não se pleiteia um favor, mas se age com o fim de prestigiar essa classe, dando-lhe liberdade de ação que um verdadeiro representante da sociedade deve ter.[170]

Por trás de discursos enaltecedores, fomentados por associação de classe, vem à tona a preocupação de os promotores obterem afastamento do comando do Executivo, talvez quisessem alcançar a liberdade de ação a fim de defender "a vontade social" ou ter reconhecida a paridade de direitos com a magistratura a fim de obter segurança profissional. A verdade aberta é que a força da mudança vinha naquela temporalidade com os Ministérios Públicos estaduais, eles tinham em sua maioria algumas garantias previstas em leis estaduais, porém, buscavam mantê-las, ampliá-las e assegurá-las constitucionalmente. A associação paulista levou o pleito à Constituinte, lutou por ele, conseguiu parlamentares para encampá-lo e conquistou garantias de forma ampla e irrestrita, alcançando o Ministério Público da União junto à Justiça

[168] DUARTE, J**. A Constituição brasileira de 1946:** exegese dos textos à luz dos trabalhos da Assembléia Constituinte, 2º volume. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947. p. 422-466.

[169][169] Gabriel Passos foi eleito em 1945 Deputado Federal pela legenda da UDN e, em 1936, havia sido nomeado procurador-geral interino da República, até então o mais jovem ocupante do cargo. Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930. 2ª ed. Rio de Janeiro. Ed. FGV, 2001.

[170] DUARTE, J**. A Constituição brasileira de 1946:** exegese dos textos à luz dos trabalhos da Assembléia Constituinte, 2º volume. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947. p. 471.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

comum, à Militar, a Eleitoral e ao Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, este pela primeira vez mencionado em uma Constituição.

A Constituição de 1946 manteve direitos reconhecidos e pleiteados, acrescentando a impossibilidade de remoção de membros sem prévia fundamentação em conveniência do serviço a partir de representação do chefe da instituição e, especificadamente para os estaduais, a fixação de promoção de entrância a entrância. Remoções para melhores localidades e promoções deveriam ser combatidas como modalidades de pressão ou troca de favores.

Os procuradores da República foram constitucionalmente declarados advogados da União Federal, competindo-lhe representá-la em juízo na defesa de seus interesses como pessoa jurídica como, por coerência, os interesses definidos como prioritários pelas políticas do Poder Executivo, mas para substituí-los nas comarcas do interior foram convocados os membros do Ministério Público local. Na verdade, o raciocínio de centralização da advocacia nos procuradores da República tinha também forte sustentação na extinção da Justiça Federal em 1937,[171] quando todos os processos de questões federais – criminais e cíveis - foram remitidos às Justiças estaduais que passaram a ter competência para processá-los e julgá-los e lá havia promotores de justiça para a matéria penal e curadores de justiça com atuação cível, ou seja, no exercício de funções típicas de Ministério Público. Os procuradores da República como advogados da União a defenderiam perante as Justiças dos Estados, do Trabalho, do Distrito Federal e Territórios, inclusive fazendo a cobrança da dívida ativa[172].

Determinou a norma constitucional de 1946 pela primeira vez a organização, por lei, de um Ministério Público da União, juntando em uma única instituição diversos órgãos desatados e cuja previsão de estrutura estava disseminada em uma profusão de leis de organização judiciária. Dentre eles estava, como denominado pela CLT, o

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[171] BRASIL. Decreto-Lei nº 06, de 16 de novembro de 1937. Dispõe sobre a extinção da Justiça Federal e o andamento das causas em curso, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-6-16-novembro-1937-354233-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20extin%C3%A7%C3%A3o%20da,curso%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.&text=1%C2%BA%20Ficam%20extintos%20os%20cargos,respectivos%20escriv%C3%A3es%20e%20demais%20serventu%C3%A1rios.>. Acesso em: 11 ago. 2020.

[172] BRASIL. Lei nº 9608, de 19 de agosto de 1946. Dispõe sobre a organização do Ministério Público Federal, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9608-19-agosto-1946-453431-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20do,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.>. Acesso em: 11 ago. 2020.

Ministério Público do Trabalho que havia sido sedimentado no tempo fora do âmbito do Poder Judiciário, no interior do Executivo, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do CNT criado em 1923 e absorvido por essa pasta do governo em conjunto com o DNT.

A Justiça do Trabalho havia constado da Constituição de 1934 como um tribunal administrativo, porém sua criação foi postergada para 1939 com instalação efetivada em 1941. Constituindo-a estava o Conselho Nacional do Trabalho responsável por rever, mediante recurso, as decisões dos Conselhos Regionais do Trabalho (CRTs) distribuídos pelo país em cinco regiões[173] e responsáveis, por seu turno, por processar e julgar os recursos advindos da Juntas de Conciliação em Julgamento que passaram a ter competência para executar suas próprias decisões. Os conselhos também tinham por atribuição processar e julgar os dissídios coletivos, podendo exercer o poder normativo ao homologar acordos ou decidir se as reivindicações seriam atendidas e, se fosse o caso, em qual extensão.

A Justiça era nova, mas muitos de seus integrantes tinham experiência na função judicante e estavam em disponibilidade com a extinção da Justiça Federal quando foram nomeados por Vargas. A Bahia foi um bom exemplo dessa prática, Antônio Galdino Guedes, presidente do CRT da 5ª Região, e os presidentes das duas JCJs de Salvador Lineu Lapa Barreto e Pedro Albuquerque Montenegro eram juízes federais reaproveitados com as nomeações por dois anos e com possibilidade de recondução, conta-nos Evaristo de Moraes Filho.[174] Não era só, os juízes de direito foram investidos na função de julgar dissídios individuais, as juntas eram poucas e muitos municípios estariam sujeitos à jurisdição dos juízes estaduais.

Ao lado dos conselhos, estava a Procuradoria do Trabalho com atribuições tradicionais de Ministério Público, como participar das sessões e audiências com uso da palavra, exarar pareceres escritos em processos antes dos julgamentos, inquirir

[173] As regiões eram a seguintes: 1ª Região - Distrito Federal e estados do Rio de Janeiro e Espirito Santo, com sede no Distrito Federal; 2ª Região - estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso com sede no município de São Paulo; 3ª Região - estados de Minas Gerais e Goiás com sede no município de Belo Horizonte; 4ª Região - estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina com sede no município de Porto Alegre; 5ª Região - estados da Baía e Sergipe com sede no município de Salvador; 6ª Região - estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, com sede no município de Recife; 7ª Região - estados do Ceará, Piauí e Maranhão com sede no município de Fortaleza; 8ª Região - estados do Amazonas, Pará e território do Acre, com sede no município de Belém.

[174] Estes e os parágrafos posteriores, salvo quando tiverem outra referência expressa, tiveram por fonte; GOMES, A. C.; PESSANHA, E. G. F. MOREL, R. M. (Orgs.). **Sem medo da utopia**: Evaristo de Moraes Filho, arquiteto da sociologia e do direito do trabalho no Brasil. São Paulo: LTr, 2007.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

litigantes, testemunhas, peritos etc. Inobstante as atividades de tradição, a instituição deveria fazer a coordenação entre a Justiça do Trabalho e as autoridades do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio na capital da República e nas demais localidades, prestando a elas as informações que se tornassem necessárias em decorrência dos assuntos apreciados em julgamento[175].

Foram iniciadas em janeiro de 1941 as nomeações para o recém-criados cargos de procurador regional do trabalho com posse em março, porque eles deveriam seguir para as regionais de destino a tempo da inauguração simultânea da Justiça do Trabalho em 1º de maio, quando Vargas faria o esperado discurso. Os nomeados foram: o crítico literário Antônio Bento de Araújo Lima, o filho do desembargador do Distrito Federal Frederico Süssenkind: Arnaldo Süssekind, o sobrinho do general Cristóvão Barcelos: Gilberto Barcelos, Evaristo de Moraes Filho – indicado por Alzira Vargas, o sobrinho do ministro José Linhares: Augusto César Linhares da Fonseca, o filho de um dos amigos de Vargas: João Rocha Moreira, o filho do diretor do jornal *d'O Liberal* publicado no estado do Pará: Clóvis Maranhão. Agripino Nazaré tomou posse como procurador-geral da Justiça do Trabalho[176]. Eram procuradores dessa instituição: Dorval Marcenal Lacerda, José de Segadas Vianna, Luís Augusto de Rego Monteiro, Jarbas Peixoto, Natércia da Silveira Pinto da Rocha[177], José Augusto Seabra, Atílio Viváqua[178]. Pelo visto a concorrência foi grande, o cargo era de distinção política e jurídica e as indicações vieram de uma elite influente.

Arnaldo Süssekind foi designado para São Paulo, indo com dois procuradores adjuntos Brígido Tinoco e Benjamim Eurico Cruz, ele havia pedido para ficar no Rio de Janeiro, mas o ministro Waldemar Falcão disse não poder atendê-lo porque a colocação havia sido prometida a Bento de Araújo a pedido de Alzira Vargas. Mesmo assim Süssekind regressaria antes da esperada inauguração simultânea, havia sido

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

---

[175] BRASIL. Decreto-Lei nº 1346, de 15 de junho de 1939. Reorganiza o Conselho Nacional do Trabalho. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1346-15-junho-1939-348662-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 ago. 2020.

[176] GOMES, A. C.; PESSANHA, E. G. F. MOREL, R. M. (Orgs.). **Sem medo da utopia**: Evaristo de Moraes Filho, arquiteto da sociologia e do direito do trabalho no Brasil. São Paulo: LTr, 2007.

[177] Natércia foi integrante da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) e criadora da Aliança Nacional da Mulheres. Por ser próxima a Vargas foi procuradora do Departamento Nacional do Trabalho e, provavelmente, nomeada na criação do "Ministério da Revolução". Integrou o Ministério Público do Trabalho e foi procuradora-geral do DNT a convite de Süssekind, quando ele assumiu o Ministério do Trabalho.

[178] Procurador do Trabalho foi senador e constituinte em 1946, participando da subcomissão responsável por sistematizar no texto o Poder Judiciário.

convocado, por influência de seu pai, para substituir o procurador da Justiça do Trabalho de primeira categoria José Augusto Seabra, no CNT.[179]

Os demais procuradores seguiriam os destinos previstos. Evaristo de Moraes Filho viajou de navio para Salvador, acompanhado de Augusto César Linhares da Fonseca que permaneceria na embarcação em direção a Recife. A imprensa queria entrevistá-los, a importância dada à instalação da nova justiça ficava evidente e Evaristo narrou que logo ao desembarcar foi procurado por periódicos de Salvador, em seguida participaria da procura do imóvel para a sede do CRT da 5ª Região a tempo da festa de 1º maio, quando foi orador. Afinal, era 1941, aqueles novos órgãos detinham posição estratégica na lógica de incorporação social e política dos trabalhadores ao Estado. Evaristo percebia a importância de inaugurar algo inusitado e impactante no sistema político da nação, ele disse: "Sabia que estava fazendo uma coisa nova."[180]

De fato, todos faziam parte do "Ministério da Revolução" e, em 1942, vários procuradores foram convidados a integrar o gabinete de Marcondes Filho a fim de assessorá-lo como assistentes técnicos. Evaristo de Moraes Filho era um deles e, do grupo de assistentes, Arnaldo Süssekind, Segadas Vianna e Dorval Lacerda seriam chamados, pelo ministro, a integrar a comissão responsável por elaborar a CLT, ao lado de Oscar Saraiva, consultor jurídico do ministério, e de Augusto Rego Monteiro, diretor-geral do Departamento Nacional do Trabalho. O procurador do Trabalho Süssekind, ainda, seria o primeiro ministro do trabalho e previdência social do regime militar em 1964, oportunidade na qual convidou a procuradora Natércia da Silveira para dirigir o Departamento Nacional do Trabalho, órgão de fiscalização das leis do trabalho e, naquela temporalidade, responsável por regular e acompanhar as eleições sindicais.

Assim, uma nova instituição criada na estrutura do sistema corporativo, com atuação perante um tribunal administrativo, deveria testar sua importância e essencialidade em um processo de abertura democrática. Antes mesmo da promulgação da Constituição, as estruturas políticas e jurídicas começavam a se redefinir e, desse modo, em janeiro de 1946, uma lei transformou a câmara

[179] GOMES, A. C.; PESSANHA, E. G. F. MOREL, R. M. (Orgs.). **Arnaldo Süssekind, um construtor do direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 61-69.
[180] Magistratura de Pé. Entrevista de Evaristo de Moraes. Revista da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), edição comemorativa do jubileu de prata, 2004.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

previdenciária do CNT no Conselho Superior da Previdência Social[181] e, em sequência a CLT foi alterada a fim de mudar a designação dos CRTs e do CNT redenominados, respectivamente, Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e Tribunal Superior do Trabalho (TST)[182]. O Ministério Público do Trabalho, também, seria bipartido com a exclusão da Procuradoria da Previdência Social de sua composição, agora ele seria integrado apenas pela Procuradoria do Justiça do Trabalho. Um único fato social e jurídico, isto é, o exercício do trabalho humano remunerado deixaria de ser interpretado, aplicado e garantido pelo mesmo sistema de justiça especializada, especialmente quando o processo de mudança constitucional pretendia produzir maiores garantias para a resolução de conflitos sociais pelo Poder Judiciário.

Os debates foram acirrados na Assembleia Constituinte, principalmente no momento da apreciação da emenda supressiva, apresentada por Ferreira de Sousa, da inclusão no Poder Judiciário de um novo ramo especializado para resolução de interesses trabalhistas. Argumentava o parlamentar que o novo direito nada tinha de novo por fazer parte do direito privado regulador das relações contratuais, mas a emenda foi rejeitada e a Justiça do Trabalho desvinculada do Poder Executivo. O último orador a rejeitá-la da tribuna, Ataliba Nogueira, preconizou que os tradicionais cultores do direito privado haviam esquecido uma coisa fundamental, o direito é relação social. Assim, ligação ao fenômeno social como realidade viva deveria ser suficiente a "desterrar do mundo" o pensamento individualista tradicional dos civilistas. Mas o parlamentar também disse: "Não devemos recear quanto respeite à Justiça do Trabalho, porque a vamos disciplinar, logo em seguida com as cautelas que a prudência política recomendar".[183]

Antes de Ataliba Nogueira, Agamenon Magalhães havia falado em defesa da rejeição da emenda supressiva, um discurso, aliás, muito próximo ao de Oliveira

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[181] BRASIL. Decreto-lei nº 8738, de 19 de janeiro de 1946. Transforma a Câmara de Previdência Social do Conselho Superior de Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8738-19-janeiro-1946-416812-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 ago. 2020.

[182] BRASIL. Decreto-lei nº 9797, de 9 de setembro de 1946. Altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho referentes à Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9797.htm>. Acesso em: 11 ago. 2020.

[183] Este parágrafo, o subsequente e citação do discurso de Agamenon Magalhães tiveram por fonte: DUARTE, J**. A Constituição brasileira de 1946:** exegese dos textos à luz dos trabalhos da Assembléia Constituinte, 2º volume. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947. p. 269.

Vianna e que ainda deve ser ouvido no intuito de permitir a compreensão em diversas temporalidades das relações sociais e políticas:

> A Justiça comum julga em face de um texto da lei aplicada ao fato, ao passo que a Justiça do Trabalho concilia interesses em conflito. Se deslocarmos a Justiça comum para esse mundo de relações novas, estamos negando a Justiça do Trabalho. Ou ela se especializa dentro da sua jurisdição, dentro de sua própria natureza, dentro de suas funções, ou, então, veremos, no Brasil, verdadeira revolução social. Se esses conflitos sociais existem, ou damos um remédio pronto para conciliá-los com função normativa da Justiça, ou, então, os defensores da ordem jurídica privada despedem-se da ordem, da paz e da felicidade brasileira.

O ponto fulcral era a harmonia entre as classes em uma nova vertente da pacificação social como espoco da jurisdição clássica destinada a aplicar o direito legislado a controvérsias entre indivíduos, como ensinava Oliveira Vianna desde a década de 1930. Segundo esse jurista, havia necessidade de impedir a generalização e multiplicação de conflitos coletivos de trabalho, o que, porém, apenas poderia ser feito com o abandono dos dogmas do direito civil de natureza privada e individualista. O direito novo, o direito de sustentação do projeto de modernidade, o direito social tinha alma coletiva e, somente assim, poderia ter sentido. O direito coletivo era uma nova espécie sem possibilidade de enquadramento nos velhos conceitos do direito liberal; portanto, apontava a necessidade de o juiz do trabalho mergulhar no fato social a fim de compreender a vida em ebulição, pois ele deveria: "julgar com critérios não jurídicos ou, pelo menos, não legaes; ponderar preços, estudar condições de mercados; custos e methodos de produção; possibilidades comerciaes ou financeira da empreza." [184] O juiz do trabalho deveria ter sensibilidade jurídica especial e aptidão para ponderar os interesses socioeconômicos em conflito e, em consequência, normatizar as relações sociais. O poder normativo era o instrumento mais próximo aos eventos e, acreditava-se, com capacidade de captá-los com celeridade para solucioná-los, mas era também o fundamento de criação da Justiça do Trabalho e, na conjuntura, para integrá-la ao Poder Judiciário.

Dizia Vianna que "para dirimir apenas conflictos individuaes do trabalho, não seria preciso instituir justiça do trabalho; bastava ampliar a competência ou a jurisdição

[184] VIANNA, O. **Problemas de direito corporativo**. Rio de Janeiro. Livraria José Olímpio Editora, 1938. p. 115.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

do juizes de direito comumm."[185] Crença ou estratégia, o certo é que os conflitos coletivos de trabalho eram a preocupação da temporalidade e iriam se proliferar com o processo de industrialização nacional, tornado os tribunais trabalhistas, cada vez mais, ambientes naturais de debate social, econômico e político. A importância e a distinção da Justiça do Trabalho, as evidências indicam, estariam no caminho da história atreladas na capacidade de manejo do processo coletivo para regulamentar as relações de trabalho, por óbvio, em correlação com a força do movimento sindical. O novo ramo judicante, contudo, prosseguiria aplicando a lei ao caso concreto, porém somente os efeitos trabalhistas e não os previdenciários da complexa relação jurídicas do trabalho humano lhe competiriam.

O Poder Judiciário foi modificado e ganhou corpo com a inclusão dos juízes e tribunais do trabalho, já o Ministério Público da União ganharia institucionalização por ordem da Constituição de 1946. Com objetivo de organizá-lo, dentro do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, foi constituída uma comissão formada por Plínio de Freitas Travassos, procurador-geral da República; Valdemiro Gomes Ferreira, procurador-geral da justiça militar; Gilberto Crockatt de Sá, procurador-geral da Justiça do Trabalho, substituto; Alfredo Loreiro Bernardes, procurador-geral da Justiça do Distrito Federal; Carlos Medeiros Silva, consultor jurídico do Departamento Administrativo do Serviço Público. A comissão apresentou um anteprojeto de lei orgânica, adotada pelo ministro Adroaldo Mesquita da Costa, submetida ao presidente dos Estados Unidos do Brasil que, ao convertê-lo em projeto de lei, enviou-o em seguida ao Congresso Nacional por meio da mensagem nº 152 de 1950.[186]

Na exposição de motivos havia considerações importantes à compreensão de escolhas entre possibilidades factíveis de estruturação da instituição, como também de expectativas de futuro lançadas ao teste na experimentação de um Ministério Público que não era único, mas formado por várias instituições independentes agora em diálogo mais próximo. Nessa linha, o procurador-geral da República não figurou como chefe comum, havia uma diversidade de matérias específicas suficientes a impedir um trabalho sério de orientação e coordenação de todos os membros. Porém, a aproximação natural pelo estatuto funcional comum era uma primeira etapa e seria

[185] *Ibidem*, p. 111.
[186] Este parágrafo e os cincos subsequentes estão baseados no dossiê relativo ao projeto de lei Câmara dos Deputados de nº 361 de 1950 e na lei dele originária: Lei nº 1351, de 30 de janeiro de 1951.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

viável que a prática indicasse “pontos de contacto e rumos mais precisos para uma eficaz unificação da chefia administrativa”. Ainda, a instituição mais ou menos única deixaria de abarcar a do Distrito Federal, na Constituição não havia tal determinação e o regime jurídico distrital era, claro, muito mais próximo dos estaduais.

Não era só. O ramo militar finalmente ganharia a “necessária autonomia”, iria se desvincular do Judiciário correlato, passaria a existir além das menções dispersas em leis de matéria penal e processual penal. Para o ramo trabalhista também foram apresentados fundamentos especiais. A Justiça do Trabalho havia sido remodelada como integrante do Poder Judiciário, o que seria o bastante a outorgar ao Ministério Público do Trabalho atribuições, deveres e vantagens “compatíveis com a posição alcançada pelos tribunais perante os quais funcionava”, afinal os membros já estavam distribuídos “de acordo com a hierarquia dos órgãos judiciários”.

Os deputados federais apresentaram 116 emendas ao projeto, depois os senadores propuseram adaptações de redação sem alteração da essência do texto. Uma mudança foi aceita no intuito de manter os cidadãos mais orientados, pois a nomenclatura do ramo trabalhista poderia confundi-los, fazê-los buscar atendimento sem sucesso em locais inadequados a ouvi-los em suas pretensões, ou seja, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho no olhar apressado pareciam o mesmo órgão, e, então, depois da emenda parlamentar a lei orgânica o denominou: Ministério Público da Justiça do Trabalho. Uma primeira separação de sua origem foi marcada na lei, a nomenclatura.

A voz de Getúlio Vargas vinda de 1935, é provável, estava presente em 1950 e foi ouvida pela comissão do anteprojeto e pelos parlamentares, ele dizia ser o Ministério Público um órgão do Poder Executivo, os membros a expressão da confiança do governo; por fim, especificava a precípua função da instituição como um órgão de coordenação e harmonia com o Poder Judiciário. Assim foi feito na lei. Os procuradores da República, estava escrito na Constituição, eram os advogados do Estado, os promotores militares deveriam emitir pareceres acerca de questões criminais por solicitação de autoridades militares, aos procuradores do trabalho competia “defender a jurisdição da Justiça do Trabalho e os atos do Govêrno sôbre dissídio entre empregados e empregadores e controvérsias, oriundas de relações do trabalho, regidas por legislação especial”.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Havia mais. Os chefes das instituições independentes entre si, o procurador-geral da República, o procurador-geral da justiça militar e o procurador-geral da justiça do trabalho, todos de livre nomeação dentre bacharéis em direito, tomariam posse, respectivamente, perante o ministro da Justiça e Negócios Interiores, o ministro da Guerra e o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Os procuradores-gerais deveriam apresentar relatórios anuais, ou quando solicitado, sobre as atividades institucionais aos ministros da Justiça, do Trabalho, da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, de acordo com a distribuição de competências administrativas.

Os concursos públicos para ingresso nos cargos iniciais da carreira eram uma exigência constitucional, mas a carreira, segundo o raciocínio da comissão, teria existência com a lei orgânica e somente a partir dela eles deveriam ser exigidos para a admissão de procuradores, o que permitiu a efetivação e readmissão de diversos procuradores interinos. Porém, a norma jurídica, por si só, não tem o condão de alterar a realidade e a tradição postergaria o primeiro concurso de procuradores do trabalho para 1983.[187]

Enfim, muito estaria por vir. As atribuições do Ministério Público na seara cível foram firmadas e elastecidas ao longo dos anos e, assim, ele passou a ser chamado de "fiscal da lei", participando dos julgamentos e sendo ouvido obrigatoriamente pelos juízes em diversas hipóteses. Passou a ter o poder-dever de recorrer quando uma norma jurídica fosse violada por decisão judicial ou algum interesse que lhe competisse defender fosse desrespeitado. Começou a destacar-se como defensor dos interesses dos legalmente incapazes, das fundações privadas instituídas, principalmente, por disposições testamentárias e do "interesse público". O interesse público, uma cláusula aberta e de compreensão datada, corresponde, no pensamento jurídico, aos valores que

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[187] MARTINS FILHO, I. G. S. Um Pouco da História do Ministério Público do Trabalho. **Revista do Ministério Público do Trabalho.** São Paulo: Ltr. Ano VII, n. 13, p. 23-52, mar. 1997.

cada sociedade busca proteger e preservar no desenvolvimento histórico[188]. Assim ele foi, por muito tempo, o principal protetor do vínculo matrimonial[189].

O Ministério Público junto à Justiça do Trabalho continuaria seu percurso, mas, em 1955, no evento organizado pelo procurador-geral do Trabalho, Humberto Grande, o orador, Joaquim Leonel de Resende Alvim, saudava Alfredo Valladão e dizia ser exigência do momento histórico a figura de um defensor da causa pública, função para a qual os procuradores do trabalho estariam preparados porque a instituição atuava com "o critério normativo" e já havia ultrapassado os antigos conceitos do direito individual clássico. Era uma prática discursiva, mas refletida em um contexto mais amplo pode caracterizar uma ação social destinada à mudança ou afirmação dela.

O direito coletivo do trabalho, segundo as evidências, foi responsável pela existência da Justiça do Trabalho e era o material primordial da atividade dos profissionais do sistema de justiça especializada. O Ministério Público Trabalho, dentre todos os ramos, foi responsável pela inauguração da atuação da instituição na análise de interesses coletivos *lato sensu*, campo do direito novo - do direito social – desvinculado dos conceitos e institutos dogmáticos do direito clássico individualista, pois estava vinculado à valorização do trabalho humano e a função da propriedade, o que não era novo na Constituição de 1946. O espaço criado pelo processo coletivo tinha por função primordial criar direitos por intermédio de procedimentos com oitiva daqueles diretamente interessados, eles deveriam fazer as proposições, discuti-las e tomar parte do processo decisório, o que não era viável por intermédio do processo legislativo com voz apenas dos representantes eleitos. A junção do corporativismo com

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[188] O interesse público é um conceito sempre aberto a discussões, principalmente quando é necessário contextualizar o fato social à ordem jurídica. Além disso, é um conceito de duplo significado, dependendo do ponto de vista de quem vai defendê-lo. A primeira compreensão foi a de tipificá-lo como interesse do Estado, depois uma noção já clássica, elaborada pelo doutrinador italiano Renato Alessi, subdividiu-o em: a) interesse público primário: um interesse geral da sociedade, valores que uma sociedade, enquanto comunidade organizada, busca proteger (vida, saúde, meio ambiente, minorias em situação de vulnerabilidade, etc.); b) interesse público secundário: aquele interpretado, valorado pelo administrador público e contido em suas decisões, em geral enquadram-se aqui os direitos patrimoniais do Estado; eles são sempre defendidos pela advocacia pública. Portanto, como, em apertada síntese, o Direito Público regula as relações jurídicas nas quais figuram como parte os entes federativos e seus órgãos, concluiu-se que o interesse público é uma categoria bem mais ampla e que transita por todos os ramos do direito, pois ele pode ou não coincidir com o interesse da Administração Pública.

[189] CARNEIRO, P. C. P. **O Ministério Público no processo civil e penal:** promotor natural atribuição e conceito. 5ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

a democracia eleitoral poderia ser o caminho em direção à democracia ativa e participativa, tudo dependeria da realidade social historicamente situada.

E. P. Thompson explica que os tribunais e estruturas jurídicas podem ser um veículo de proposta de dominação classista e de retórica de legitimidade de práticas políticas[190], porém, prossegue ele, no domínio da lei – no Estado de Direito - não há proposta factível de estabilidade política sem abertura de campo de disputa. Na arena judiciária de lutas por direitos trabalhistas, entre sindicatos e trabalhadores, estavam os membros daquela instituição vivendo uma experiência mergulhada em movimentos sociais. A abertura democrática da década de 1940 era somente o começo da história.

2.3. A Constituinte Rejeita O Defensor Do Povo

José Paulo Sepúlveda Pertence[191] foi procurador-geral da República de 15 de março de 1985 a 17 de maio de 1989, acompanhando nessa qualidade parte do processo de redemocratização e, bem provável, profundamente o processo de constitucionalização responsável por idealizá-lo e sustentá-lo juridicamente. Ele afirmou que: "Nenhuma outra instituição sai, em comparação com as Constituições precedentes, tão fortalecida quanto o Ministério Público na futura Constituição brasileira".[192] Exato, por norma constitucional, a instituição passaria a ter autonomia funcional, administrativa e orçamentária, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos, organizando-se por lei de sua iniciativa. Também, a ela seriam atribuídas garantias característica da magistratura por tradição, o que, formalmente, traria a independência de atuação necessária a transformá-la em um órgão público não governamental, ainda que na estrutura do Poder Executivo.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[190] THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p.349-351.

[191] Sepúlveda Pertence é ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, porém tem uma forte ligação com o processo de constitucionalização do Ministério Público e com a luta por afirmação de direitos e prerrogativas institucionais. Ele foi promotor de justiça do Ministério Público do Distrito Federal, ingressou por concurso público em 1963 e foi aposentado em outubro de 1969 com base no AI- 5, recebendo a notícia pelo Diário Oficial. Professor na Universidade de Brasília, a ela foi reintegrado, em decorrência de anistia, na posição de professor adjunto, em 1985. Depois da aposentadoria no MP, dedicou-se a advocacia junto com Victor Nunes Leal e voltou a ela depois de se aposentar como ministro. FONTAINHA F. C.; SILVA, A. M. D.; NUÑES, I. S. (Orgs.). **História oral do Supremo (1988-2013), v.3:** Sepúlveda Pertence. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2015.

[192] PERTENCE, J. P. S. O Ministério Público. In: **A Constituição Brasileira de 1988:** interpretações. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988. p. 261.

O fortalecimento não foi gratuito, nada é. Os direitos vêm de lutas para obtê-los e, em sequência, para reconhecê-los e mantê-los: primeiro a demanda por direitos surge nas interações sociais devidamente contextualizadas e é o fato social ali construído que chegará depois ao Poder Legislativo. É uma característica desse Poder analisar as transformações sociais, tendo, assim, como matéria-prima para o exercício de sua atividade os hábitos, os costumes, os sistemas ideacionais da sociedade, avaliando a possibilidade de adequá-lo formalmente ao sistema jurídico, sempre de acordo com as necessidades, conveniências e oportunidades políticas historicamente situadas, portanto, um trabalho pretérito às demandas da sociedade.

Em 1942, as instituições estaduais organizaram o primeiro congresso nacional do Ministério Público com a intenção de promover a integração de promotores e procuradores, debatendo questões comuns sobre política institucional e de atividade profissional com apresentação de teses sobre direito penal e civil. No início, os encontros eram organizados de maneira aleatória, ganhando periodicidade a partir de 1985. Nessa arena, havia discussão e reflexão, quer por interesses corporativos, quer por propósitos de participação cidadã, acerca do que deveria ser o Ministério Público brasileiro, quais interesses iria proteger e quais garantias e instrumentos eram necessários para defendê-los. Desde o primeiro encontro, existiam bases comuns de construção de uma instituição que não queria ser subordinada à magistratura, mas trabalhar ao lado dela em uma relação de igualdade e interdependência, com prerrogativas e carreiras correspondentes e separação de atividades a titulares diversos, no mesmo processo, da advocacia do Estado e das funções típicas da instituição. [193]

Com tal perspectiva foi desenvolvido o congresso de setembro de 1977, no qual foi defendido um "Projeto Nacional do Ministério Público" [194] com uma clara proposta de futuro: dar por via de lei federal um caráter permanente à instituição, ampliando as atribuições e profissionalizando a atividade, de acordo com os trabalhos apresentados no evento. O entusiasmo era patente, a Constituição havia sido alterada recentemente para prever a edição de uma Lei Complementar, de iniciativa do presidente da República, estabelecendo normas gerais de organização institucional nos

[193] CABRAL NETO, J. **CONAMP-CAEMP**: uma história sem fim. Porto Alegre: Magister, 2009. p. 35-36. Trata-se de obra que traz a consolidação dos debates travados nos congressos patrocinados pela antiga Confederação Nacional do Ministério Público (CONAMP), entidade hoje denominada Associação Nacional dos Membros do Ministério Público.

[194] _____ Op. Cit., p.69.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

estados membros. Era o "pacote de abril de 1977" contendo a reforma do Judiciário de Ernesto Geisel, nela havia também ampliação das atribuições do procurador-geral da República, possibilitando-lhe propor ao Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante outros juízes e tribunais e a representação para fixar a interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual.[195] Por uma fórmula processual todo um debate sobre a interpretação das normas jurídicas poderia ser rapidamente suprimido da análise do sistema de justiça (juízes, advogados, promotores, procuradores) nos demais graus de jurisdição, o Supremo de imediato fixaria a compreensão a ser dada; pela outra, a avocatória, a cúpula do Judiciário poderia afastar o juiz natural da causa por fundamentos excessivamente genéricos. Eram dois poderosos instrumentos processuais destinados a silenciar questionamentos.

O governo já tinha atribuído ao procurador-geral da República, em 1965, a legitimidade exclusiva na formulação de representação contra inconstitucionalidade de lei ou ato de natureza normativa federal ou estadual,[196] ampliando a função dada a ele pelas Constituições de 1934 e 1946 de levar a questão acerca da constitucionalidade de lei ou atos de governos estaduais como fundamento de pedido de intervenção federal. Agora, no entanto, as normas jurídicas poderiam ser extirpadas no mundo jurídico por uma decisão do Supremo, elas deixariam de ter validade e não poderiam mais ser aplicadas, mas, para tanto, o tribunal dependia da iniciativa daquele único legitimado a levá-las a julgamento. O chefe do Ministério Público Federal ganhava mais "poder", mas ele não poderia exercê-lo livremente, faltava-lhe a real independência funcional.

É evidente a força de persuasão política de um agente social detentor da interlocução da cúpula do Judiciário com o governo, ainda mais quando detinha a exclusividade do uso de ações judiciais de impacto direto na atividade legislativa, pois ele poderia conseguir a neutralização de leis. Nesse passo, a influência do procurador-geral da República, Henrique Fonseca Araújo, na elaboração do "Pacote de abril de 1977" parece ter sido uma variante decisiva na mudança de rumo da história do

[195] Norma de redação quase idêntica e com os mesmos efeitos foi promulgada no governo de Itamar Franco, a Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993 que deu competência ao STF para julgar a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal.

[196] BRASIL. Emenda Constitucional nº 16, de 26 de novembro de 1965. Altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Judiciário. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc16-65.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%2016%2C%20DE,Art.>. Acesso em: 11 ago. 2020.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Ministério Público de espectro nacional. Araújo fazia parte da comissão de estudos destinada à reforma judiciária e, em visita ao estado de Minas Gerais, participou de diálogo com os promotores e procuradores daquela região, como narra Joaquim Cabral Netto:

> Grande foi meu espanto quando, num almoço com os Procuradores da República de Minas Gerais, para o qual fui convidado, numa resposta a pergunta que lhe formulei, disse-me que naquela reforma nada constaria com relação ao Ministério Público, porquanto o Ministro Alckmin entendia que esse deveria ser palco de uma lei especial. Com receio de perder aquela oportunidade de dar ao Ministério Público do Brasil uma diretriz fundamental, sugeri-lhe: E que tal um único artigo dizendo que *Lei Complementar estabelecerá os princípios ou normas gerais para o Ministério Público dos Estados*? Senti, de imediato, que ele gostou da idéia, e pediu-me que a repetisse. E o fiz não apenas uma, mas até o final do almoço, por três ou quatro vezes, além de, no dia seguinte, enviar-lhe uma carta em cujo texto repetia aquela sugestão!" [197]

Aquele ano de 1977 impactaria de maneira especial a história institucional. Em julho, o Ministério Público do estado de São Paulo enviou a CAEMP uma proposta de texto de lei destinado a subsidiar os estudos na comissão da Procuradoria-Geral da República constituída para elaboração da lei complementar prevista na emenda constitucional de abril. O anteprojeto paulista tramitaria no Ministério da Justiça e seria a base da arquitetura de uma instituição nacionalmente uniforme, muito embora a regulamentação sobre os ramos da União Federal fosse desmembrada para oportunidade posterior; afinal, o governo compreendia serem necessárias leis diferentes. O grupo social de promotores e procuradores enxergava, desde 1977, um horizonte de expectativas que iria se alterando na conexão contingente de eventos e ninguém poderia de fato antever o Ministério Público a ser concebido pela história. Por outra perspectiva, muitos agentes sociais, provavelmente, sequer compreendiam as possibilidades, reduzindo resistências a mudanças e, assim, o ministro da justiça, senador Petrônio Portela, teria dito ao grupo em 1979:

> Nunca vi funcionário público, de forma unânime, lutar por uma lei como vocês. Vou lhes dar um conselho: aí dentro deve ter uma coisa

[197] Depoimento do promotor de justiça do estado de Minas Gerais Joaquim Cabral Netto que, na época, era presidente da associação da classe naquela unidade da federação. Alckmin era ministro do Supremo Tribunal Federal. CABRAL NETO, J. **CONAMP-CAEMP**: uma história sem fim. Porto Alegre: Magister, 2009. p. 48.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

> muito boa, por isso não contem para ninguém, porque senão todo mundo também vai querer, e vocês poderão ser prejudicados. [198]

Em 25 de agosto de 1981, João Figueiredo encaminhou ao Congresso Nacional a mensagem nº 327 contendo um projeto de lei complementar com intuito de criar aquela organização nacional do Ministério Público dos estados membros. Na exposição de motivos destinada a fundamentá-lo, o ministro da Justiça, Ibrahim Abi-Ackel, narrou que foi criado um grupo de trabalho, composto por promotores e procuradores, a fim de elaborar o anteprojeto naquele momento encaminhado à presidência da República. Ele, também, explicou ter sido o trabalho divulgado no intuito de obter ampla reflexão da categoria diretamente interessada, o que foi feito em encontros nacionais de procuradores-gerais de Justiça e com os presidentes das respectivas associações. O Afastamento do Judiciário era necessário, os membros da instituição integravam o Poder Executivo e não eram subordinados aos magistrados; mas, uma aproximação era necessária, eles teriam garantido, na norma, assento ao lado direito dos juízes e presidentes de tribunais, câmaras e turmas com direito à palavra nos julgamentos. Como disse Abi-Ackel: "O Ministério Público e a Magistratura, por força de suas altas funções institucionais, recebem idêntico tratamento e usufruem de igual dignidade no projeto."[199]

A Lei orgânica foi promulgada naquele mesmo ano, antecipando, como disse Pertence, alguns avanços da futura Constituição Brasileira."[200] O Ministério Público agora era profissional, ficando impedidas pessoas estranha à carreira de exercer suas funções, havia um estatuto funcional; além disso, a instituição, nos estados membros, adquiriu autonomia funcional, financeira e orçamentária. Ele foi incumbido defender a ordem jurídica, os interesses indisponíveis da sociedade, a efetividade da Constituição e das leis, podendo promover a ação civil pública, cuja regulamentação caberia a lei futura. Agora, os promotores tinham atribuição para expedir, com ressalva do sigilo legal e de questões de segurança nacional, notificações e requisições para obter documentos, acompanhar atos investigatórios e assumir a direção do inquérito policial. A partir da nova lei, a instituição foi definida pela sua permanência e

[198] Sequência do depoimento de Joaquim Cabral Netto. A narrativa do parágrafo baseou-se na obra, especificada, onde consta o testemunho do promotor, p. 42-51.
[199] Dossiê do projeto de Lei Complementar nº 223, de 26 de agosto de 1981, p. 52 – disponível no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados.
[200] PERTENCE, J. P. S. **A Constituição Brasileira de 1988:** interpretações. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

essencialidade à função jurisdicional.[201] Os avanços em prerrogativas foram muitos, no entanto, o procurador-geral de Justiça poderia, ainda, afastar membros de determinados casos, removendo-os da lotação por "conveniência do serviço" como constou do veto parcial do presidente João Figueiredo:

> Quanto à expressão "assegurada ampla defesa", constante do art. 49 cumpre observar que a remoção não é penalidade e, em consequência, não comporta defesa. A Constituição Federal não assegurou aos membros do Ministério Público a garantia da inamovibilidade. Quando a carta vigente permitiu a remoção, teve em vista proteger o bem maior que é a conveniência do serviço (art. 95, § 1º). Só com esse objetivo pode haver remoção no âmbito do Ministério Público, cabendo ao Procurador-Geral a responsabilidade de dizer do que convém ao serviço por ele chefiado.[202]

Na análise desse processo de expansão de atribuições com um estatuto unificado, pela via legislativa, no final da década de 1970 e início de 1980, sustenta, Rogério Bastos Arantes, "...que a instituição se encontrava nesse período na difícil posição de braço institucional do regime autoritário instaurado em 1964." Na perspectiva desse autor, o Ministério Público, como fiscal da lei e do interesse público, exercia um papel fundamental de legitimação do regime militar, em especial, pela "preocupação dos militares com a legalidade" [203] ou, como preferimos, pela a preocupação de dar sustentação à práticas administrativas e projetos políticos no discurso racional e técnico da legalidade a ser proferido a partir de um lugar neutro. Claro, para manter o controle da violência simbólica legítima, a voz da própria lei é essencial e ela deveria se tornar subjetivada por seu fiscal. Porém, como narrado, a invenção não era nova e já havia sido explicitada em pronunciamento público subscrito por Getúlio Vargas e, ao que parece, tinha feito parte da paradoxal "democracia autoritária" e da construção de uma cidadania social; na verdade, um ramo do

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[201] 'Art. 1º O Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis, e será organizado, nos Estados, de acordo com as normas gerais desta Lei Complementar." BRASIL. Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981. Estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público estadual. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp40.htm>. Acesso em: 11 ago. 2020.
[202] Mensagem nº 1, de 1982 - CN (nº 619/81, na origem), assinada em 14 de dezembro de 1981. Diário do Congresso Nacional, de 04 de março de 1982, p. 110.
[203] ARANTES, R. B. **Ministério Público e política no Brasil**. São Paulo: Editora Sumaré: Fapesp, 2002. p. 38-45.

Ministério Público havia sido criado junto ao reconhecimento de direitos sociais e no interior do "Ministério da Revolução" de 1930.

A realidade sociológica é sempre complexa. A história não pode ser congelada e cortada em pedaços porque os acontecimentos estão historicamente conectados em um caminho, muito embora o entrelaçamento dos fatos não leve a consequências inevitáveis e previamente definidas. No percurso havia um grupo social em constante transformação compartilhando significados estruturantes de um determinado Ministério Público, aliás, um grupo que reivindicava para si próprio um capital simbólico calcado em ideias, manifestadas como ação social desde a década de 1910, destinadas à construção de uma instituição desvinculada dos poderes da República e que pudesse, por isso mesmo, defendê-la, salvaguardando o conjunto da sociedade, mas que, para tanto, necessitava de prerrogativas similares as da magistratura. A junção associativa possibilitou a ampla circulação de ideias por meio de congressos, encontros, publicação de textos, articulações políticas e, também, possibilitou a assimilação ao corpo social de um importante agente histórico: o procurador-geral da República. O chefe do Ministério Público Federal havia se desvinculado do Judiciário, passando a integrar a intimidade da democracia eleitoral, pois o advogado do governo deveria ser de absoluta confiança do representante eleito; incorporá-lo às associações e congressos era postura estratégica.

Naquele presente passado, a conjuntura era de crise das ditaduras latino-americanas e uma diversidade de fatores, incluindo a crise econômica, encaminhava o Brasil ao processo político de abertura gradual, lenta e segura. A proposta política para as relações internacionais estadunidenses mudou o enfoque depois da eleição de Jimmy Carter e a prática discursiva do momento passou a ser de valorização e universalização dos direitos do homem levando aquele país a advertir "publicamente o general-presidente Ernesto Geisel sobre a violação dos direitos humanos." Portanto, dar impulso a um projeto de lei a partir do Ministério da Justiça atendendo aos reclamos de uma categoria de servidores poderia ser providencial na legitimação governamental, pois, como explica Francisco Carlos Teixeira da Silva, "...o projeto de abertura representava uma "volta ao Estado de Direito, a reconstitucionalização do

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

regime, mas não exatamente a redemocratização do país."[204] Uma coisa é o reconhecimento legal, outra coisa é a eficácia sociológica da norma jurídica.

Depois de mais 20 anos de um golpe contra um governo eleito e responsável pela instalação de uma ditadura, o último presidente do regime saía pela porta dos fundos enquanto, José Sarney, escolhido por eleição indireta, tomava posse como vice-presidente da República e assumia interinamente a presidência no lugar de Tancredo Neves que um dia tinha sido promotor de justiça, mas nunca chegaria a ser o chefe máximo da nação brasileira. Aquele 15 de março de 1985 foi de festa cívica, Ulysses Guimarães não precisou de carro porque foi carregado pelo povo ao Palácio do Planalto,[205] um povo ansiando pela complementação do longo processo de democratização com implementação da Constituinte, futura arena de encontros e debates de diversos projetos conflitantes.

O Ministério Público também ansiava. Aquele importante acontecimento histórico permitia dar o próximo passo na longa conquista de direitos, isto é, incluindo-os no texto da nova Constituição para garanti-los e estabilizá-los com especial força normativa. Nada estava definitivamente decidido acerca da nova estrutura sócio-política, em especial para uma instituição reconstruída em uma normatização infraconstitucional e transitando historicamente entre os Poderes Executivo e Judiciário. Novamente a ação humana refletida, usando os recursos estruturais deu início a uma jornada imprevisível e membros da instituição no VI Congresso Nacional, em junho de 1985, definiram as bases do desenho constitucional do Ministério Público. Tais bases não eram definitivas, elas foram levadas, na forma de questionário, aos demais membros em todo país a fim de subsidiar um outro encontro.

O debate retornaria em uma reunião de procuradores-gerais de Justiça e de presidentes de associações, quando um documento foi formulado para subsidiar os trabalhos constituintes, em 21 de junho de 1986. Era a Carta de Curitiba, uma proposta que incorporava basicamente o contido na lei orgânica de 1981 com acréscimo de instrumentos destinados à defesa dos interesses difusos e coletivos, ao controle da investigação policial e à defesa dos direitos humanos e sociais, nominando quem fosse

[204] SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. (Orgs). **Tempo da ditadura:** regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 252 e p. 263.

[205] O povo leva Ulysses nos braços e depois devolve documentos. **O Globo**, Rio de Janeiro, 16 mar. 1985, p.08.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

designado a exercer esta última função de "defensor do povo." O projeto abarcava todo o Ministério Público nacional com regras gerais, incluindo também o Ministério Público da União e uma proposta específica para o capítulo da ordem social atribuindo ao Ministério Público do Trabalho a vigilância acerca da efetividade de "direitos trabalhistas e coletivos" e legitimando-o a propor ações para defendê-los judicialmente. [206]

Denominar também é ato de luta e de exercício de poder. O defensor do povo era uma das propostas da Comissão Afonso Arinos destinadas à proteção de direitos humanitários, competiria a ele zelar pelo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados constitucionalmente. O defensor seria escolhido, por eleição secreta, na Câmara dos Deputados, dentre candidatos indicados pela sociedade civil, teria um mandato renovável de cinco anos, prerrogativas de parlamentar e vencimentos de ministro do Supremo Tribunal Federal. Na forma apresentada, a Defensoria do Povo também poderia ser criada pelas Constituições estaduais, mantendo-se o agente público como integrante do Poder Legislativo, seguindo o paradigma federal, e com a função de apurar abusos e omissões de quaisquer autoridades.[207]

Uma instituição, um órgão, uma função, alguém com poderes constitucionais para receber reclamações dos cidadãos e defendê-los frente aos próprios agentes públicos, em especial na preservação da vida, da liberdade, da segurança, da integridade física, tinha por fonte imediata e imanente às demandas advindas da recente experiência histórica nacional, mas não apenas nelas. A instituição do defensor encontrava alicerce em outras histórias, também, de violência, de restrição de direitos, como também de luta pela supressão de regimes ditatoriais e de estruturação constitucional com intuito de garantir, o melhor possível, processos de democratização. Havia muito no caminho e, de acordo com Caio Tácito, a criação da figura do defensor do povo, pela Comissão, tinha por inspiração legislativa direta o provedor de justiça e de *el defensor del pueblo*, respectivamente, arquitetados nas Constituições portuguesa de 1976 e espanhola de 1978.[208]

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

---

[206] CABRAL NETO, J. **CONAMP-CAEMP**: uma história sem fim. Porto Alegre: Magister, 2009. p. 73-102.

[207] BRASIL. Anteprojeto constitucional, elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais instituída pelo Decreto nº 91450, de 18 de julho de 1985. **Diário Oficial da União - Seção 1**, suplemento especial ao nº 185, 26 de setembro de 1986, p.01-61.

[208] TÁCITO. C. Ombudsman - O Defensor do Povo. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: FGV, v. 171, p. 15-26, jan./mar. 1988.

Tácito prossegue explicando a importância da figura historicamente advinda do sistema político escandinavo e fala sobre a sua criação pelo direito sueco que, desde o início do século XIX, previu o *justitieombudsman* (comissário de justiça), um comissário parlamentar de atividade não jurisdicional. O *ombudsman* teria uma grande força simbólica em sua atuação na cultura jurídica de origem ao lado da força material e, portanto, suas recomendações seriam suficientes a conter abusos de poder, diante da possibilidade de exposição pública e de responsabilização penal ou civil. Um sistema político com um parlamento forte daria sustentação ao defensor do povo, motivo pelo qual a instituição foi ganhando adeptos na Europa ocidental, porém não logrou êxito nas experiências brasileiras no início da década de 1980 com a tentativa de criação no plano federal: do procurador-geral do povo; da procuradoria popular; do ouvidor-geral.[209] Naquele contexto de clamor por proteção a direitos humanos básicos, o defensor do povo vinha à tona atrás de espaço com base nas necessidades da sociedade brasileira temporalmente situadas, mas aqui havia o diálogo com a história de um grupo social específico: o Ministério Público.

A Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (CPEC), de início planejada por Tancredo Neves e Afonso Arinos de Mello Franco, foi instituída pelo presidente José Sarney que, para efetivá-la, nomeou os 50 "notáveis" para compô-la. O anteprojeto constitucional foi elaborado pela Comissão e entregue ao presidente da República que deixou de encaminhá-lo à Assembleia Constituinte, pois havia muitas críticas acerca de uma possível interferência naquela atividade parlamentar. Porém, o trabalho foi divulgado por publicação em uma edição suplementar do Diário Oficial de 26 de setembro de 1986, chegando, com toda certeza, ao conhecimento dos parlamentares, dos movimentos sociais e estudiosos do processo de constitucionalização[210]. A Carta de Curitiba é uma evidência da interlocução dos diversos atores históricos; afinal, um dos responsáveis por elaborá-la era também integrante da Comissão Afonso Arinos, o procurador-geral da República, Sepúlveda Pertence. Estava claro, a criação do comissário parlamentar precisava ser combatida

[209] Para conhecer de maneira mais aprofundada o pensamento brasileiro sobre a implantação do ombudsman naquele contexto há também: GOMES, M. E. A. C. A institucionalização do ombudsman no Brasil. **Revista de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro: FGV, 167: 1-21, jan./mar. 1987.

[210] Existe trabalho na área da Ciências Sociais que sustentam, calcados em aporte empírico, a forte influência do anteprojeto de Constituição da Comissão Afonso Arinos na construção do texto da Constituição de 1988. GONÇALVES. M. M. L. A Comissão Arinos como ensaio Técnico da Constituinte de 1987-88. In: 10º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, 2016, Belo Horizonte. **Anais...**, Belo Horizonte, 2016.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

ou, melhor, o defensor do povo deveria ser absorvido pelo Ministério Público com todas as prerrogativas funcionais e com o capital simbólico inerente àquela figura. Essa era a posição assumida pela instituição, defendida em tese jurídica em seu Congresso Nacional de 1987[211] e, antes disso, na imprensa:

> A criação da figura do "defensor do povo" deverá provocar debates no plenário da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, que volta a se reunir no dia 5 de maio. A idéia foi aprovada por unanimidade por um dos comitês temático, mas encontra um ferrenho opositor: o procurador-geral da República, Sepúlveda Pertence, que representa com essa posição, o pensamento do Ministério Público. (...) Sepúlveda Pertence sustenta que o Ministério Público, espalhado por todas as comarcas do País. Poderá representar com vantagem o "ombudsman brasileiro", desde que com algum reforço de suas condições de independência. Esse entendimento, segundo o subprocurador Cláudio Fontelles, chefe de gabinete de Pertence, é unânime entre os procuradores.[212]

A influência do anteprojeto Afonso Arinos entre seus contemporâneos, de acordo com as evidências, foi poderosa, chegando Pertence a afirmar ter sido ele "o documento mais criticado e mais copiado do Brasil," os Constituintes teriam se inspirado nele e, em muitas partes, até mesmo o incorporaram quase literalmente.[213] Realmente, o defensor do povo aportou nos debates constituintes, chegando a sua instituição a ser proposta por duas comissões temáticas: a de Soberania, Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e a de Organização Eleitoral, Partidária e de Garantia das Instituições, mas, naqueles debates a nova figura ficaria enterrada. Como disse Pertence, a luta contra a criação do *ombudsman* brasileiro foi forte e "acabamos vencendo."[214] Entretanto, a vitória não foi para extirpá-lo e sim para incorporá-lo:

Anteprojeto Afonso Arinos	Constituição de 1988
Art. 56 – É criado o Defensor do Povo, incumbido, na forma da lei	Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: [...]

[211] AZEVEDO. T. P. Ministério Público e Defensor do Povo. In: 7º **Congresso Nacional do Ministério Público**, 1987, Belo Horizonte. Teses: 7º Congresso Nacional do Ministério Público. Belo Horizonte: Confederação Nacional do M.P. (CONAMP), 1987. v. 1. p. 97-102.

[212] "Defensor do povo" em debate. **Correio Brasiliense**, Brasília, 8 abr. 1986. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/116391>. Acesso: 11 ago. 2020

[213] FONTAINHA F. C.; SILVA, A. M. D.; NUÑES, I. S. (Orgs.). **História oral do Supremo (1988-2013), v.3:** Sepúlveda Pertence. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2015. p.74.

[214] CONSTITUIÇÃO Cidadã – Um novo Ministério Público Federal. **canal MPF**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_WA9VVIG7N4>. Acesso em: 11 ago. 2020.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

complementar, de zelar pelo efetivo respeito dos poderes do Estado aos direitos assegurados nesta Constituição, apurando abusos e omissões de qualquer autoridade e indicando aos órgãos competentes as medidas necessárias à sua correção ou punição. § 1º – O Defensor do Povo poderá promover a responsabilidade da autoridade requisitada no caso de omissão abusiva na adoção das providências requeridas.	II - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Na atualidade, aquele defensor do povo é denominado procurador federal dos direitos do cidadão e é eleito, dentre subprocuradores-gerais da República, pelo respectivo Conselho Superior para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. O *ombudsman* integra a organização interna do Ministério Público Federal, mantendo porém algumas das caraterísticas concebidas originalmente, como uma certa unipessoalidade da figura, a prevalência da orientação dialogada para corrigir violações aos direitos humanos e a atividade não-contenciosa, competindo-lhe, se for o caso, representar a outro órgão da instituição a fim de que medidas judiciais sejam adotadas.[215]

Essa foi uma conquista importante na constitucionalização das prerrogativas institucionais, mas, ao mesmo tempo, lançava luz na grande ambiguidade das atividades de promotores e procuradores, pois havia incompatibilidade no zelo dos direitos fundamentais no momento de protegê-los frente às autoridades estatais como Ministério Público e, ao mesmo tempo, defender práticas administrativas responsáveis por violá-los, como advogados do Estado. A incompatibilidade de funções tinha se tornado evidente com a ampliação da atuação civil na defesa do "interesse público", em especial em ações civis públicas que colocassem a União Federal, os estados e municípios como réus. Os membros da área estadual estavam convictos, a defesa de atos da Administração Pública deveria ser realizada por procuradores do estado, organizados em carreira própria.

[215] Em 2013, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) passou a integrar oficialmente a Federação Iberoamericana de *Ombudsman* (FIO), conforme decidido na assembleia realizada de 4 a 7 de novembro daquele ano, em San Juan, Porto Rico.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

No âmbito federal a mesma questão estava em debate. O procurador-geral da República do primeiro governo civil no processo de democratização afirmou em discurso de posse que "o cargo vivia um dilema crucial, entre a chefia do Ministério Público, a reclamar independência em relação aos poderes políticos, e a advocacia de Estado." O Ministério Público Federal tinha uma outra história, uma história de função primordial de advocacia pública, muito embora houvesse retomado a atribuição penal em primeiro grau, em 1966, com a recriação da Justiça Federal. Grupos internos resistiam as mudanças, pois compreendiam existir um prestígio na atividade de advocacia que não encontrava parâmetros, em grau de importância, nas atribuições típicas de Ministério Público,[216] contam-nos Cláudio Lemos Fonteles e Roberto Monteiro Gurgel Santos. Já Antônio Fernando de Souza, quando indagado sobre a posição da Associação de procuradores da República e da própria instituição no processo constituinte, narrou:

> Em termos gerais era próxima da proposta da CONAMP. A grande divergência era que a ANPR defendia que o MPF mantivesse a prerrogativa de representar a União. A tese era que organizássemos dois ramos dentro da mesma instituição. Achávamos ser possível. Mas penso que na prática foi melhor que se criasse a AGU, separando-se bem as atribuições. Penso que isso deixou a instituição mais pura.[217]

Ainda, é Sepúlveda Pertence quem retoma a memória para contar:

> Na Procuradoria-geral, eu vivi anos fascinantes. A Procuradoria-Geral da República era tida até então como um departamento qualificado do governo federal, de estrita fidelidade ao governo federal, mais dedicada psicologicamente à sua tarefa de advocacia da União do que à sua tarefa de Ministério Público.[218]

Para os demais ramos a situação era distinta, neles eram exercidas atividades típicas e tradicionais da instituição. O Ministério Público do Trabalho atuava como

[216] CONSTITUIÇÃO Cidadã – Um novo Ministério Público Federal. **canal MPF**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_WA9VVIG7N4>. Acesso em: 11 ago. 2020.
[217] GUNTER, A. (Org.). **Memória do CNMP**: relatos de 12 anos de história. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2017. p.249.
[218] FONTAINHA F. C.; SILVA, A. M. D.; NUÑES, I. S. (Orgs.). **História oral do Supremo (1988-2013), v. 3:** Sepúlveda Pertence. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2015. p.65.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

órgão interveniente e como autor em demandas coletivas e de interesses de incapazes, o Ministério Público Militar era o titular da ação penal pública, o Ministério Público estadual e o do Distrito Federal e Territórios tinham se profissionalizado, organizando, com base na lei de 1981, as antigas atribuições das promotoria de justiça para a matéria penal e das curadorias de justiça para matéria cível, dentre as últimas as recentes curadorias que tinham como principal instrumento de trabalho a ação civil pública.[219]

O grupo social organizado no entorno da CONAMP, as evidências indicam, tinha força e influência, conseguindo encampar na Constituinte a proposta de afastar da instituição a advocacia do Estado com intuito de lhe dar maior independência frente aos interesses dos governos eleitos. Uma separação que trazia uma clara proposta de futuro, um futuro de garantias cada vez mais reforçadas e de maior poder de impacto nos campos jurídico e político sem obediência hierárquica a quaisquer dos poderes constituídos, talvez um dia configurando o quarto poder descrito por Afonso Valladão, em 1914. Por certo, o grupo teve persuasão suficiente na criação, pela Constituição de 1988, da Advocacia-Geral da União (AGU) e na possibilidade de os procuradores da República insatisfeitos optarem, de forma irretratável, entre as carreiras do MPF e da AGU.

Resolvidas as controvérsias, pôde ser concebido o Ministério Público brasileiro integrado pelos Ministérios Públicos estaduais e pelo Ministério Público da União (MPU), este agora chefiado pelo procurador-geral da República e divido em quatro ramos: Ministério Público Federal (MPF); Ministério Público do Trabalho (MPT); Ministério Público Militar (MPM); Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). A instituição é nacional porque tem feição constitucional única, com atribuições, prerrogativas e deveres uniformes, apenas a organização é dividida em estadual e federal. O Ministério Público Eleitoral também faz parte da estrutura federal, porém ele não possui procuradores e promotores organizados em carreira, na verdade, suas funções continuam a ser exercidas, por designações temporárias, pelos

[219] A questão era de nomenclatura diversa para atuação penal e cível, o concurso sempre foi único e o promotor de justiça poderia ser lotado numa promotoria ou curadoria. A Lei Complementar do estado do Rio de Janeiro nº 28 de 21 de maio de 1982 – editada por foça da Lei Complementar nº 40/1981 - definia as curadorias de justiça como órgão de execução do Ministério Público com atribuições cíveis para a atividade extrajudicial ou judicial perante órgãos judiciários de primeiro grau de jurisdição. As curadorias eram divididas em: curadorias de família, curadorias de fazenda pública, curadorias de ausentes órfãos e interditos, curadorias de resíduos, curadorias de massas falidas, curadorias de acidentes do trabalho, curadorias de registros públicos, curadorias de menores, curadorias de registro civil.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

promotores de justiça estaduais e procuradores regionais da República. Ao lado desse desenho institucional estão os Ministérios Públicos especiais juntos aos Tribunais de Contas, eles integram a estrutura administrativa daqueles tribunais administrativos, responsáveis pelo assessoramento do Poder Legislativo no controle externo das contas e finanças públicas.

O processo de constitucionalização de 1988 veio com fortes rupturas, no entanto, para o Ministério Público havia a continuidade marcada da incorporação no textual de uma série de conquistas obtidas, em sua maioria, em decorrência do Pacote de abril de 1977 complementado pela lei orgânica promulgada em 1981. Arantes dá ênfase a essa característica, falando sobre a construção anterior de uma instituição de defesa da primazia da Constituição e das leis, guardiã de interesses públicos, sociais e individuais indisponíveis, promotora da ação penal pública e, com primazia, dos direitos difusos e coletivos. Ele explica ser "lugar comum a idéia de que a Constituição de 1988 deu ao país um novo Ministério Público", uma afirmação, prosseguiu, nada verdadeira.[220] A estrutura da instituição já estava dada pela lei, não havia novidades concretas. Na construção da escrita legislativa, o autor parece ter razão:

Lei Complementar nº 40 de 1981 (lei orgânica nacional dos MPs estaduais)	Constituição de 1988
Art. 1º O Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis, e será organizado, nos Estados, de acordo com as normas gerais desta Lei Complementar.	Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ocorre que o domínio da lei pode ser meramente formal destinada à legitimação da dominação e sem implicação com a posição dos indivíduos na sociedade, portanto, sem quaisquer compromissos com a igualdade, com a inclusão socioeconômica, com a democracia. Nessa linha, a Constituição não poderia por si só fazer surgir uma instituição renovada, mas poderia fazê-lo em articulação com o contexto histórico: uma conjuntura de aversão a governos autoritários, de busca por

[220] ARANTES, R. B. **Ministério Público e política no Brasil**. São Paulo: Editora Sumaré: Fapesp, 2002. p.76.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

liberdade, de pretensão de solidariedade social e de luta para exercício efetivo da cidadania. Exatamente, não basta a aquisição de direitos civis, políticos e sociais, eles precisam ser garantidos e efetivados por "uma rede de instituições estatais que convirjam" em assegurá-los e, somente assim, o Estado de Direito pode reclamar a qualificação de democrático.[221] Daí, está na vivência da realidade sociológica a possibilidade de o país ganhar um novo Ministério Público, um que possa ser "advogado" de uma democracia social. Perceber mudanças não está em discursos racionais de aparente neutralidade, mas nos caminhos escolhidos e nas práticas utilizadas, se de fato usadas, para tornar real o Estado de Direito

A história segue seu curso imprevisível. Nessa trilha, a ação civil pública ganhou preponderância no processo civil coletivo, uma espécie de processo apropriado a aplicação da norma jurídica a situações de massa, isto é, a resolução pelo Poder Judiciário de questões afetas à sociedade pelo viés da indivisibilidade ou de casos envolvendo um grupo, categoria ou classe identificáveis e lesionados por ato ou fato que dá unidade a uma relação jurídica. No caso, o objetivo dessa coletivização do processo não é criar direitos e sim ampliar o acesso à justiça, especialmente a grupos vulneráveis.

Em 1981,[222] essa ação foi prevista e destinada à defesa do meio ambiente apenas pelas curadorias cíveis especializadas no tema, depois os objetos começaram a ser gradativamente ampliados. A coletivização do processo civil possuía uma história de debates nas décadas de 1970 e 1980, a partir de estudos de juristas italianos, com propostas de ampliação dos poderes dos juízes e fortalecimento dos movimentos sociais, pois esses deveriam ser os condutores idealizados da nova espécie de demandas. Por ser uma via processual destinada a enfeixar direitos de um número indefinido de pessoas ou mesmo de toda a sociedade tinha, como tem, um grande impacto político sendo, por óbvio, objeto de disputas em congressos jurídicos e nos centros de poder estatal. Mais uma vez, o Ministério Público soube se organizar

[221] O'DONNELL, G. **Dissonâncias: críticas democráticas à democracia**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2017. p. 212-215.

[222] BRASIL. Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-agosto-1981-366135-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional,O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%9ABLICA%2C&text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%2C%20com%20fundamento%20no%20art.>. Acesso em: 11 ago. 2020.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

politicamente para ganhar papel proeminente na condução de ações civis públicas, como também soube fortalecê-lo depois da edição da Lei nº 7347, de 24 de junho de 1985.[223]

O novo processo estava impregnado da larga experiência da Justiça do Trabalho na coletivização do acesso à justiça. Por intermédio do processo coletivo do trabalho havia a possibilidade de reconhecimento normativo de novos direitos como, também, a aplicação subsequente da norma coletiva criada aos casos concretos quando não cumprida voluntariamente pelos empregadores, o que poderia ser buscado pelo sindicato, nas denominadas ações de cumprimento, em benefício dos trabalhadores coletivamente considerados. A defesa jurisdicional coletiva da cidadania do trabalho estava na essência desse ramo especializado de jurisdição; afinal, tinha sido o fundamento de proposta de sua criação desde a década de 1930 e foi a base de sustentação de sua incorporação ao Poder Judiciário em 1946. Mas a história não tem compromisso com a previsibilidade e os Tribunais trabalhistas resistiram a iniciativa de uso no começo da década de 1990, pelo Ministério Público do Trabalho, das ações civis públicas.[224] Talvez os traços das categorias da cultura jurídica tenham se modificado na própria reprodução de antigas estruturas, principalmente pelo uso subsidiário e interlocução com um sistema processual civil de índole liberal-individualista. É bem provável.

O Ministério Público seguiria sua história se reinventando, mas agora teria um aparato legislativo responsável por desenhá-lo institucionalmente e um instrumental jurídico a ser colocado em teste no curso vivo das relações sociais.[225] A força do mundo social havia produzido um direito legislado atribuindo um estatuto profissional à instituição, e o direito criado – reconhecido –, a força simbólica do discurso jurídico poderia ter aptidão de produzir efeitos no mundo social também para modificá-lo,[226] tudo sempre de acordo com as estratégias estruturadas em dialética com a contingência

[223] ARANTES, R. B. **Ministério Público e política no Brasil**. São Paulo: Editora Sumaré: Fapesp, 2002. p.51-7.5.
[224] CARELLI, R. L. (Coord), **Ministério Público do Trabalho e tutela judicial coletiva**. Brasília: ESMPU, 2007. p.81-82.
[225] Foi promulgada a Lei Complementar, de 20 de maio de 1993, organizando o Ministério Público da União com especificação uniforme de atribuições, prerrogativas e instrumentos de atuação para os quatro ramos. O inquérito civil e ação civil pública estão ali discriminados como instrumentos de atuação gerais e, também, indicados de forma específica nas atribuições do Ministério Público do Trabalho.
[226] BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Lisboa/Portugal: Edições 70, Ltda., 2015. p.248-249.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

da história. Destarte, o Ministério Público do Trabalho permaneceria especializado na coletivização de direitos e, fazendo uso do novo processo coletivo, criaria focos cada vez mais específicos de atuação, como: defesa do meio ambiente do trabalho; erradicação do trabalho infantil; defesa das liberdades sindicais; combate a fraudes nas relações de trabalho; regularização de contratação de empregados pela administração pública.

A invenção desse "novo" sistema de acesso coletivo à justiça trouxe uma outra marca para a instituição, isto é, sua vocação resolutiva de busca prioritária de solução extrajudicial, com apoio no inquérito civil, dos conflitos sociais pela instrumentalização dos termos de ajuste de conduta. A experimentação histórica com o antigo processo coletivo do trabalho permitiu reformulá-lo para adaptá-lo a novas modalidades de mediação de conflitos coletivos sem interferência da Justiça do Trabalho.[227]

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[227] Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho nº 157, de 28 de agosto de 2018. Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA e define diretrizes para a implementação da Política Nacional de Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

3 A Greve E A Violência Simbólica Das Definições Jurídicas

A proposta do capítulo é analisar a atuação do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho em um importante evento histórico: a greve dos 700 mil. Isso pensando as possibilidades abertas a partir do processo de constitucionalização e de democratização de 1945-1946, como exposto no capítulo primeiro.

A análise passa pela compreensão do que é o Ministério Público, como ele foi moldado no caminho histórico. Daí seguir para compreender, na pesquisa empírica, qual caminho a Procuradoria da Justiça do Trabalho resolveu seguir, no estado de São Paulo, em 1963, quando importantes movimentos de reivindicação por direitos se faziam presentes de "baixo para cima."

Os membros da instituição poderiam estar vinculados à função de coordenação entre a Justiça do Trabalho e as autoridades do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Afinal, como disse Getúlio Vargas, os procuradores talvez fossem uma expressão da confiança do governo e uma forma de influir nas decisões judiciais, aproveitando-se da proximidade com os juízes e da respeitabilidade construída pela instituição em um longo percurso histórico.

O papel das instituições está inscrito na lei, porém, os agentes sociais escolhem os caminhos postos à disposição de maneira factível.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

3.1. A Cia. Nitro Química Brasileira Vai Ao Judiciário Buscar A Paz Social E A Harmonia Entre As Classes Sociais

Era terça-feira, 29 de outubro de 1963. O presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Hélio de Miranda Guimarães, despachava nos autos de um processo encaminhado, com urgência, naquele mesmo dia ao seu gabinete na rua Rêgo Freitas, nº 527, República, município de São Paulo. Sua Excelência leu atentamente as três laudas do texto[228] de abertura do dissídio coletivo, no qual a Cia. Nitro Química

[228] Petição inicial é nomenclatura genérica da peça processual que abre, inicia o processo judicial explicando o acontecido e fazendo um pedido de tutela ao Estado-juiz, de acordo com o título II, do livro II, do capítulo II do Código de Processo Civil (CPC) – DL nº 1608/39. A CLT, no art. 856, chama essa peça de representação, mas aqui as duas nomenclaturas serão usadas indistintamente como admite a literatura jurídica, considerando que o CPC é corpo normativo aplicável ao Processo do Trabalho.

Brasileira noticiava a deflagração de um movimento grevista responsável por obstar, quase integralmente, a produção da fábrica em São Miguel Paulista. Mas não era só, dizia a Nitro. Tudo era inusitado, anômalo. O movimento paredista foi iniciado seguindo a orientação de outros sindicatos estranhos à categoria profissional e estaria em vigor – até 31 de outubro de 1963 – acordo salarial firmado com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo que, entretanto, agora, muito embora tivesse sido procurado, afastou quaisquer negociações diretas e isoladas com a empresa. As alternativas eram poucas e, sem necessidade de maiores reflexões, Sua Excelência designou audiência para o dia seguinte às 09:30 horas; enfim, a eclosão da greve era fato público e a tramitação para os processos decorrentes de tais movimentos era obviamente prioritária[229].

A Cia. Nitro Química Brasileira era ainda uma legítima representante de empreendimentos de grande porte no parque industrial brasileiro, mesmo ultrapassado o auge econômico das décadas de 1940 e 1950. Conta, Paulo Fontes, ter sido a fábrica instalada em um distante subúrbio da capital paulista na década de 1930. Foram transferidos para lá equipamentos dos Estados Unidos e efetuada uma sociedade de famílias empresárias brasileiras com estadunidenses, seguindo aquelas sozinhas, depois do rompimento com os sócios estrangeiros. O certo é que a implantação da fábrica reconfigurou o espaço geográfico, a infraestrutura do distante subúrbio de São Miguel Paulista, passando ele a abrigar, em setembro de 1937, logo no início da produção, cerca de mil e quinhentos trabalhadores e mais de dois mil e oitocentos, em abril de 1940. A empresa passou a "gerenciar" a região, investindo na construção de vilas operárias, do hospital, da maternidade, do clube de futebol e, também, da farmácia, do açougue, da padaria, do armazém e da escola.[230]

O progresso, segundo uma visão de superfície, de cenário, tinha chegado e transformado uma região suburbana, afastada, pouco habitada e com imóveis de baixo custo. Mas, a direção a um futuro ansiado como algo melhor, uma verdadeira evolução, necessitava desde já de lei e ordem e, assim, a empresa química, construiu uma

[229] Autos do processo do dissídio coletivo nº 308/63-A - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Cecult – Unicamp.
[230] TONAKI, L. L. **A Companhia Nitro Química:** indústria e vila operária em São Miguel Paulista. São Paulo, 2013. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo - Instituto de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo. p. 81-85.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

edificação destinada a abrigar uma repartição policial, situando-a bem próxima da portaria de sua fábrica com a transferência de sede daquele órgão estatal, em 1946.

A proximidade com o poder existia e não se limitava à hospitalidade com baixo escalão do funcionalismo público. Getúlio Vargas foi convidado de honra na inauguração da fábrica patriótica, nacional – quando deixou de existir a sociedade com os estadunidenses - em 26 de abril de 1940, ficando ao lado dos "pais fundadores do empreendimento" Horácio Lafer e José Ermírio de Moraes. Naquele dia, o presidente da República ouviu o discurso de Moraes articulando a fundação da empresa com as realizações do regime autoritário do Estado Novo (1937-1945), incluindo-a no projeto do nacional-desenvolvimentismo, e talvez ali tenham sido iniciadas as tratativas da contratação do filho de Vargas, como engenheiro, na Nitro Química para a década de 1940[231].

A previsão era de tempo instável, com chuvas[232]. Naquele 29 de outubro de 1963 nada parecia muito "estável", era como se, na visão de muitos contemporâneos, determinada normalidade social idealizada e harmônica tivesse sido suspensa e não apenas para os trabalhadores e moradores de São Miguel Paulista. A conjuntura parecia bem mais complexa. A secretaria do Tribunal trabalhava provavelmente em regime de urgência e o oficial de justiça cumpriu, naquela tarde, seu dever, qual seja, notificou o suscitante em seu departamento jurídico pelo advogado Arthur Pucciariello e, o suscitado, em sua sede por intermédio do sindicalista Manoel Montanhani, cientificando-lhes da necessidade de comparecimento à audiência no dia subsequente.

Hélio de Miranda Guimarães, o procurador regional do Trabalho Luiz Roberto de Rezende Puesch e o secretário do Tribunal, Domingos Manoel Escalera, chegaram cedo em 30 de outubro de 1963 ao edifício da Justiça do Trabalho e logo ocuparam os seus lugares na sala de audiências. O dia prometia ser longo e cansativo. Certamente, não fugiu à análise de Guimarães no dia anterior, e naquele momento a do procurador regional, uma particularidade na construção da petição inicial do dissídio coletivo, ou seja, somente havia um suscitante qualificado no texto, a companhia empregadora; no entanto, a peça era subscrita, por procuração, pelo advogado da Nitro e pelo presidente

[231] FONTES, P. R. R. **Trabalhadores da Nitro Química***:* a fábrica e as lutas operárias nos anos 50. São Paulo, 1996. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas. p. 14; 24-25.
[232] Entendimento entre FIESP e sindicatos. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 9 out. 1963. p.14 e Para a FIESP a greve da CNTI será ilegal**. Folha de São Paulo**, São Paulo, 25 out. 1963, p. 10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

do Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais do Estado de São Paulo, Julio Sauerbronn de Toledo.

Na hora marcada, feito o pregão, entraram na sala o advogado Domingos Centola representando sozinho a empregadora, suscitante, e o presidente do sindicato dos trabalhadores, Adelcio de Almeida, acompanhado pelos advogados Rio Branco Paranhos, Walter de Mendonça Sampaio e Eugenio Roberto Haddock. O sindicato patronal nunca justificou sua ausência e jamais compareceria a atos processuais neste caso, ele apenas buscou afastar questionamentos no início do processo; mas, a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria (CNTI) estava lá mesmo sem chamado judicial, fazendo-se presente por intermédio do presidente da entidade, Clodsmidt Riani[233].

O encontro foi naturalmente tenso. O experiente grupo de advogados dos trabalhadores preparou e apresentou um memorial, sustentando ser prerrogativa exclusiva do sindicato patronal dar início a processos de dissídios coletivos, o que impedira o prosseguimento daquela ação capitaneada apenas pela empregadora, Cia. Nitro Química Brasileira; por último, solicitou o apensamento do processo àquele de nº 320/63-A[234] por entendê-lo mais abrangente, estando nele também contido o conflito com a Nitro. Centola insistiu na legitimidade ampla conferida pelo Decreto-Lei nº 9070/46 que, segundo ele: *"faculta as emprêsas a iniciativa da representação havendo greve"*[235]. Em outro ponto, o advogado foi contundente; a empresa se recusava a admitir a presença da CNTI e não a endossaria como interlocutora da categoria, afinal, dizia, sempre dialogara com os trabalhadores por meio do sindicato suscitado, única entidade autorizada a representá-los. A legitimidade conferida pelo Decreto-Lei não era nada ampla para o pleito de trabalhadores. O impasse permaneceria e Guimarães resolveu, com provável apoio de Puesch, aguardar o que

[233] A ata nº 100/63, subscrita por todos que participaram do ato processual, registra o início da audiência religiosamente na hora marcada sem indicar o horário de término do ato. É muito provável que a audiência tenha sido realizada na hora marcada ou com pequeno atraso porque se vivia um período percebido pelos contemporâneos como de suspensão da normalidade. Essa interpretação perfunctória e é extraída da leitura comparativa com as demais atas contidas nos mesmos autos de processo nº 308/63-A (atas nº 105/63 e 120/63). Observamos que na última delas há registro do início da audiência com três horas de atraso, muito provavelmente em decorrência de uma pauta lotada de vários casos considerados prioritários pelos segmentos sociais interessados, pelo procurador regional do Trabalho e pelo presidente do Tribunal.

[234] O processo não foi encontrado no acervo do TRT da 2ª Região colocado eletronicamente à disposição por meio do Cecult – Unicamp.

[235] Cf. a ata nº 100/63 contida nos autos do processo do dissídio coletivo nº 308/63-A - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Cecult – Unicamp.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

seria decidido nos autos do processo nº 320/63-A, já dando ciência aos presentes da audiência prevista para instruir o novo caso às 17:30 horas daquela tarde.

A Nitro tinha feito parte da transformação da geografia humana do bairro ao instalar sua planta fabril, alterando a realidade socioeconômica. Mas, havia muito mais. As relações da empresa, como era de se esperar, a conectavam aos altos escalões políticos do país e, também, lhe atribuíram uma determinada intimidade com as autoridades públicas em São Miguel. Nada do que acontecia no mundo do trabalho devia escapar ao conhecimento dos empregados executivos da Nitro, em especial, os movimentos e debates de reivindicações operárias ainda em formação, diante da proximidade com a polícia que participava infiltrada das assembleias sindicais.[236] É óbvio, os patrões conheciam uma realidade e iriam expô-la somente até o limite do que poderia favorecê-los.

Os advogados da Cia., também, apresentaram o caso descontextualizando-o da realidade social e política em uma estratégia discursiva de estranhamento da ação operária, buscando torná-la invisível ou desqualificá-la. A narrativa da peça processual, no entanto, não poderia afastar "o mundo dos autos do processo" do fato social vivido, separando os empregados da Nitro de um grupo mais amplo de trabalhadores. Os acontecimentos eram impactantes naquele contexto histórico, um grande movimento estava revelado como disse o presidente do tribunal *"eclosão da greve, fato público e notório*[237]*(...)."*[238]. O discurso jurídico não poderia apagá-lo, mas se poderia dividi-lo e desmobilizá-lo é uma outra história.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

3.2. Primeiro eram 700 mil

A imprensa noticiava amplamente os debates sobre a possibilidade de eclosão de uma grande greve. O movimento não era de apenas dois mil trabalhadores de uma única grande empresa, ele era de cerca de setecentos mil e estendia-se por amplo seguimento de quinze categorias profissionais. A *Folha de São Paulo,* inclusive, havia noticiado o comparecimento de uma comissão de sindicalistas, em 08 de outubro de

[236] Há trabalhos historiográficos desvendando a partir de base empírica essa próxima relação, em especial dos seguranças contratados pela empresa com os policiais que se infiltravam em assembleias sindicais. FONTES, Paulo Roberto Ribeiro. Op. Cit.

[237] Os fatos notórios não demandam provas. Naturalmente, o despacho foi fundamentado no art. 211 do Código de Processo Civil (CPC) – DL nº 1608/39, aplicável supletivamente ao Processo do Trabalho por determinação do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

[238] Cf. o primeiro despacho proferido pelo presidente do Tribunal nos autos do processo do dissídio coletivo nº 308/63-A - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Cecult – Unicamp.

1963, na sede da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) a fim de apresentar reivindicações desses diversos segmentos profissionais, unidos por um pacto:

> O pacto foi firmando tendo em vista congregar as forças daquelas categorias de trabalhadores, que, fazendo suas reivindicações separadamente, vinham encontrando dificuldades. O acordo firmado promoveu a união de 700 mil trabalhadores.[239]

Outros veículos de comunicação, dentre eles *O Estado de São Paulo*, igualmente narravam a visita de sindicalistas à sede da FIESP, dando destaque à ausência do presidente daquela federação, Raphael de Souza Noschese, e a recepção deles por secretários e assessores. O jornal transcreveu, na matéria sobre aquele 08 de outubro, o inteiro teor do ofício entregue à FIESP e subscrito pelas Federações: dos Têxteis, da Alimentação, dos Gráficos e dos Químicos; pelos Sindicatos: dos Metalúrgicos, dos Gráficos, dos Têxteis, dos Mestres e Contramestres, dos Químicos, dos Marceneiros, dos Calçados, dos Curtumes, dos Laticínios; pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Guarulhos e Osasco, e, por último, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da indústria (CNTI).[240] No ofício, as entidades sindicais, congregadas no Pacto da Ação Conjunta (PAC), explicavam as dificuldades vividas pela classe trabalhadora, segundo diziam, a principal atingida pelo profundo e corrosivo processo inflacionário, e, acerca dos acordos salarias, afirmaram ser prejudicial a (à) negociação por categoria que era sempre longa e com choques entre os próprios trabalhadores e interclassistas desnecessários; portanto:

> Os trabalhadores meditaram muito sobre a situação. E concluíram que todos os apontados inconvenientes poderiam ser eliminados, desde que fôssem encarados, no corrente ano, com mais realismo do que nos anos anteriores, se for o problema salarial estudado em conjunto, de uma só vez, englobadamente, nas mesmas bases para todas as categorias profissionais.[241]

A ida dos integrantes do PAC à presidência daquela importante instituição de congregação das indústrias paulistas foi um importante marco simbólico,

[239] 700 mil trabalhadores querem aumento de 100%. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 7 out. 1963, p. 13.
[240] Entendimento entre FIESP e sindicatos. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 9 out. 1963. p.14.
[241] *Idem*.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

cuidadosamente planejado pelos sindicalistas. A campanha salarial intersindical teve começo acompanhada da imprensa de grande circulação que divulgou a íntegra do discurso dos trabalhadores contido no ofício publicado na matéria jornalística. A prática discursiva, por sua vez, apropriou os elementos linguísticos tradicionais do processo de dominação, invocando o patriotismo, o nacionalismo e o desejo de harmonização social *"a melhor trilha para a tranquilidade e paz, que todos almejamos"*[242]*,* enfatizavam. Assim, os trabalhadores conclamavam os empregadores, representados pela FIESP, a negociar envoltos no princípio da solidariedade social daquele grande pacto.

As lideranças sindicais utilizaram o momento ideal - antes da instalação dos embates que alegavam não querer - para levar à população aquele discurso apaziguador transmitido por um jornal de tradição liberal. Buscavam, acreditamos, transferir o debate de questões sociais, políticas e econômicas dos centros de poder estatal e das relações de força entre os grupos empresarias e o operariado diretamente interessados em direção a uma esfera pública como espaço apto a discuti-las com racionalidade, pelo menos atingindo alguns grupos intencionados a compreendê-los. No uso dessa estratégia, imaginavam angariar certa simpatia com uma questão comum que atravessava diversos estratos sociais: o acelerado aumento do custo de vida; mas, igualmente sabiam que os diversos segmentos não se viam como iguais, como uma classe por um aspecto de congregação de lutas: a relação ampla de trabalho ou até mesmo a definição de empregado preconizada pelo direito, e que deveria uni-los. Era uma tática de ação, porém mais ainda de defesa.

A luta unificada de trabalhadores ultrapassando as fronteiras do plano básico de enquadramento sindical, conquanto pudesse ser interpretada como inusitada, anômala à luz do sistema jurídico corporativista, não inaugurava propriamente uma novidade na experiência brasileira. Não havia ruptura, mas um longo processo de construção reflexiva de estratagemas de lutas por afirmação e conquista de novos direitos sociais debatidos principalmente nas fábricas e sindicatos, espaços de sociabilidade por excelência. Destarte, a congregação de pessoas de profissões diversas em volta de um mesmo bloco de reivindicações, buscando exercer juntos força política com parcela de solidariedade, era um fato social reconhecido e de

[242] Cf. o texto do ofício na reportagem citada.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

interesse para o direito que lhe atribuía significação jurídica, e o ressignificava conforme o entrelaçar dos acontecimentos no curso do tempo. A unificação tinha sua história.

Enquanto o Estado Novo desmoronava, novos projetos políticos iam se firmando. O Partido Comunista Brasileiro (PCB) logo atuaria livremente e liderou, em 30 de abril de 1945, o Movimento Unificador dos Trabalhadores (MUT) em importantes centros industriais do estado de São Paulo. A proposta foi certamente de afrouxar ou soltar as amarras do sistema corporativista, criando mais unidade na ação dos movimentos sindicais que deveria ser exercida com liberdade e autonomia, como declarou o dirigente comunista Roberto Morena ao jornal *Folha da Manhã* naquele mês de abril.[243]

Esse operariado preconizado por Morena parece ter ganhado corpo durante a primeira experiência democrática a partir dos eventos de mobilização de trabalhadores. Nessa linha, explica, a historiadora Larissa Rosa Corrêa, ter sido a greve contra a Carestia na cidade de São Paulo – de setembro de 1954 – de grande importância à compreensão desse processo histórico, e de especial referência para refletir sobre a greve dos 700 mil.[244] Na narrativa, conta-nos a tática de renovação da direção sindical; primeiro os esforços foram dirigidos às eleições da diretoria sindical e dos delegados, estes últimos responsáveis pela escolha da administração das entidades de grau superior; segundo a renovação atingiria o controle da federação e da confederação, então vindo "de baixo para cima" a assunção do poder seria completada pela classe.

As greves das décadas de 1950 e 1960 indicam o sucesso daquele esforço e a ampla circulação das ideias entre as categorias. Afinal, o Pacto de Unidade Intersindical (PUI) apoiado por federações *"...teve na greve dos 300 mil seu grande laboratório de gestão no duplo sentido."*[245] e esteve no centro da organização da greve contra a carestia, mobilizando cinco sindicatos. A FIESP foi chamada a representar os empregadores de maneira unificada e negociar com os trabalhadores, no entanto

[243] COSTA, H. **Em busca da memória***:* organização no local de trabalho, partido e sindicato em São Paulo (1943-1953). São Paulo, 1993. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas. p. 57.
[244] CORRÊA, L. R. **A tessitura dos direitos:** patrões e empregados na Justiça do Trabalho (1953 – 1964). São Paulo: LTr, 2011. p. 97; 143.
[245] A greve dos 300 mil ocorreu entre os meses de março e abril de 1953, em São Paulo. COSTA, H. **Em busca da memória***:* organização no local de trabalho, partido e sindicato em São Paulo (1943-1953). São Paulo, 1993. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas. p.315

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

recusava-se a fazê-lo no intuito de dispersá-los, mesmo assim, parece ter a entidade participado da formulação de estratégias usadas nas negociações coletivas.[246] Exatamente por isso, para dividi-los, os patrões foram à Justiça do Trabalho e instauraram dissídios coletivos de revisão por meio dos quais ofereciam um reajuste e, por fim, conseguiram solucionar as questões separadamente em cada processo.[247] A estratégia dos empregadores podia ser única como articulado com a FIESP, porém o processo de negociação atingiria os trabalhadores das variadas categorias de maneira diferenciada conforme o poder econômico e simbólico a ser mobilizado, especialmente no caso de uso da principal arma dos trabalhadores: movimentos paredistas.

Nesse crescente espaço de experiência, o período de 12 a 25 de outubro de 1957 também tem uma marca. Naquela temporalidade, eclodiu um movimento paredista atingindo a cidade de São Paulo, o ABC e o interior do território estadual e novamente havia a junção do movimento sindical liderado pela Aliança Intersindical por aumento de Salários e Contra a Carestia, movimento que ficou conhecido como a greve dos 400 mil. Aqui, importantes e inovadoras decisões judicias foram proferidas a favor da participação conjunta no movimento, como a fixação de reajuste igual e a unidade do dissídio coletivo dos metalúrgicos. Pelo jeito os julgadores foram além da jurisprudência, eles ultrapassaram a reflexão do jurídico apenas pela dogmática jurídica, conectando-se ao fato social, dando-lhe nova significação jurídica. É claro, os tribunais tinham diversas possibilidades históricas. Como explica Bourdieu, a referência à jurisprudência pretende fundamentar, no campo jurídico, a aplicação neutra, objetiva e racional do direito, competindo aos operadores desse campo, porém, tomar cuidado para *"não fazer do stare decisis uma espécie de postulado racional próprio para garantir a constância e a previsibilidade,"*[248] em desacordo com as possibilidades de mudança.

As intersindicais surgiram mergulhadas nessa experiência coletiva, por meio desse esforço contínuo de solidariedade entre as categorias de trabalhadores, destacando-se, no início da década de 1960, a formação e efetivação do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) como entidade de congregação nacional de militantes

[246] A FIESP sempre argumenta que sua função estatutária era de coordenação e proteção das categorias econômicas pertencentes ao ramo da indústria no espaço geográfico do estado de São Paulo.
[247] CORRÊA, L. R. **A tessitura dos direitos:** patrões e empregados na Justiça do Trabalho (1953 – 1964). São Paulo: LTr, 2011. p.121-131.
[248] BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Lisboa/Portugal: Edições 70, Ltda., 2015. p.240-241.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

e operários que tinham como objetivo criar e firmar no cenário social, político e jurídico as centrais sindicais. Era exatamente o CGT que estava ligado ao PAC na apresentação das reivindicações unificadas, em outubro de 1963.[249]

O sistema jurídico arquitetado para garantir a previsibilidade era confrontado pela imprevisibilidade da conjunção dos acontecimentos históricos. Naquela singularidade repleta de passado, a FIESP recebeu a solicitação formal de abertura das negociações unificadas. A campanha salarial deveria ser a mais organizada possível e, por isso, também a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas noticiava, naquele 08 de outubro de 1963, em seu boletim, a adesão ao pacto a todos os sindicatos a ela filiados, por óbvio, na capital e no interior do estado de São Paulo. As reivindicações, como comunicado em conjunto à FIESP, eram: a) aumento de 100% sobre o salário de janeiro de 63; b) vigência do aumento para todos a partir de 1º de novembro de 1963; c) reajustes de quatro em quatro meses, de acordo com a elevação do custo de vida; d) reajuste igualitário para os admitidos depois da data base; e) férias em dobro; f) desconto em folha de um dia de salário, no mês de aumento, a favor do sindicato; g) quinquênio; h) garantia de livre exercício das prerrogativas dos delegados sindicais.[250]

As lideranças sindicais foram arquitetando as reivindicações e as dinâmicas de atuação ao longo do tempo; mas, naquela conjuntura, o marco culminante foi a assembleia intersindical realizada no cine São José do Belém em 06 de outubro, quando as definições, postas em votação, levaram os trabalhadores a entregar o ofício à FIESP. Ali, reconhecendo e divulgando a formação do PAC, estavam: Luiz Tenório de Lima, Afonso Delellis e Francisco Dezen, respectivamente presidentes da Federação do Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, do Sindicato dos Metalúrgicos e da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas. O jornal *O Estado de S. Paulo* narrou esse evento na edição de 29 daquele mês e analisou: *"Todos os três não escondem os seus ideais políticos, que situam no ideário do Partido*

[249] NEGRO, A. L.; SILVA, F. T. Trabalhadores, sindicatos e política (1945 – 1964). In: FERREIRA, J.; NEVES, L. A. (Orgs). **Tempo da experiência democrática**: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 71.

[250] Boletim da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo nº 5 - Ano I – de 08 de outubro de 1963, f. 12 dos autos do processo nº 61/63 (TRT SP).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

comunista. O mais radical é o segundo, que visa ser o chefe inconteste da ala sindical comunista."[251]

O Estado de S. Paulo, na mesma reportagem, explicou a postura adotada pelo presidente da FIESP que, passados quatro dias do convite à negociação, respondeu pelos jornais dizendo ser impossível manter tratativas diretas com o PAC, pautando a *"argumentação nas normais legais vigentes e pertinentes à organização sindical e ao contrato de trabalho."*[252] Segundo ele, a legalidade exigia a renovação de acordos salariais apenas entres os sindicatos profissionais e econômicos sem a interferência daquela confederação.

As posições de combate estavam demarcadas e algumas posturas eram irredutíveis. Dentre as estratégias, buscava-se formar, convencer a opinião pública ou a "opinião publicada". De um lado, os sindicalistas lançaram os argumentos de sustentação da estratégia de reivindicação e negociação porque o apoio popular poderia legitimá-los e pressionar os demais negociadores, mas sabiam que seria difícil consegui-lo. Do outro lado, é formulado um discurso com base apenas na dogmática jurídica analítica e sem interesse de contextualizá-la com o fenômeno social em ebulição; discurso esse acrescido do manejo do conceito de comunismo de grande impacto na mentalidade de uma época de crescente acirramento da Guerra Fria. Desestabilizar a mobilização dos trabalhadores suscitando um imaginário de medo e de violação da ordem não representava ruptura ou novidade.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

3.3. O Estado Mediador No Campo De Lutas

A norma em vigor, editada para *"regular a suspensão ou abandono coletivo do trabalho"* dizia ser obrigatória a conciliação em dissídios coletivos de greve - Decreto-Lei nº 9.070/46, de 5 de março de 1946 – e a CNTI resolveu manejá-la, ou seja, a luta por conquistas de direitos seguia meios legais e buscava apoio na hermenêutica do direito. O fenômeno social, segundo as intenções demonstradas pela classe operária, deveria ser reinterpretado e juridicamente reavaliado para o fortalecimento da democracia e da cidadania no mundo do trabalho, tudo a partir de

[251] Os oito fatos que antecederam a decretação da greve. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 29 out. 1963, p. 14.
[252] *Idem.*

um longo e árduo processo histórico de adequação do próprio sistema jurídico. A CNTI, utilizando o art. 4ª da norma[253], requereu ao delegado regional do Trabalho a convocação da FIESP e de diversos sindicatos patronais no intuito de abrir o canal de negociação de forma conjunta para diversas categorias, explicando ser ela a representante de diversos sindicatos e federações profissionais, legítima responsável pelas reivindicações e sujeito coletivo qualificado a solucioná-las[254]. Afinal, o pacto talvez não conseguisse manter o movimento, os empregadores estavam buscando a Justiça do Trabalho, ajuizando dissídios coletivos com oferta de reajuste salarial para cada sindicato profissional separadamente. Com essa estratégia empresarial, orientada pela FIESP, o movimento ia sendo desmantelado, despolitizado, os sindicatos mais fracos sob o prisma econômico e simbólico ficariam sozinhos no campo de luta e o movimento grevista poderia ser obstado por diversas decisões judiciais.

Francisco Léo Murari, delegado regional do Trabalho, tinha amplo conhecimento do fenômeno social coletivo veiculado pelos jornais, pelas estações de rádio e canais de televisão. Era seu dever de ofício acompanhá-lo, mesmo pela imprensa. Ele se sentou à mesa de trabalho, examinou os papéis diante de si e, apreensivo da iminência de eventual parede, deferiu o pedido da CNTI convocando a FIESP e os sindicatos relacionados pela confederação para uma mesa redonda, em 21 de outubro de 1963, mediada por aquela delegacia[255].

Raphael Noschese, representando a FIESP, respondeu ao ofício de convocação de Murari, explicou que aquela presidência "por razões de ordem legal" não se julgava "parte na controvérsia"[256], repetindo o discurso propagado pelos jornais em resposta aos trabalhadores no início do movimento e que seguiria usando em entrevistas posteriores[257]; aliás, já era prática da federação sustentá-lo em processos

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[253] *"Art. 4º Os trabalhadores e empregadores interessados, ou suas associações representativas, deverão notificar o Departamento Nacional do Trabalho ou as Delegacias Regionais, da ocorrência de dissídio capaz de determinar cessação coletiva de trabalho, indicando os seus motivos e as finalidades pleiteadas."*

[254] Autos do processo administrativo DRT 690.676/63 e Autos do processo do dissídio coletivo nº 344/63-A - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Cecult – Unicamp.

[255] Para a FIESP a greve da CNTI será ilegal**. Folha de São Paulo**, São Paulo, 25 out. 1963, p. 10.

[256] A decretação da greve: entendimentos na DRT. *O Estado de S Paulo*, terça-feira, 29 de outubro de 1963. A reportagem faz um pequeno retrospecto dos fatos e esclarece o conteúdo da resposta encaminhada por Noschese ao Delegado Regional do Trabalho em 21 de outubro de 1963 em decorrência da convocação para a mesa redonda.

[257] Despacho proferido, pelo delegado regional do trabalho, nos autos do processo administrativo DRT 690.676/63.

administrativos e judiciais[258]. Noschese afirmava ser a questão de puro silogismo jurídico. Prosseguia, explicando ser prerrogativa exclusiva dos sindicatos firmar contratos coletivos de trabalhos quando nas negociações coletivas se alcançasse consenso e, se o impasse permanecesse, estariam apenas os sindicatos legitimados a instaurar instância, isto é, a buscar a solução judicial do conflito. Existia apenas uma exceção, dizia. Ele fazia referência aos casos de categorias inorganizadas em sindicatos, o que possibilitaria a defesa delas primeiro pelas federações e, na falta destas, pelas confederações. Tudo, enfatizava, estava escrito na lei[259].

Na fase administrativa do dissídio coletivo de greve competia, segundo o Decreto-Lei regulador, às autoridades do Ministério do Trabalho e Previdência Social mediá-lo, elas deveriam dialogar com os empregados e empregadores envolvidos em conflito propenso a causar suspensão coletiva do trabalho, no intuito de "ajudá-los a solucioná-lo". No caso, mais uma vez na história do país, havia uma proposta de unificação dos campos de lutas do trabalho e dos aparelhos de mobilização que intentavam ultrapassar os nós do sistema corporativo de organização sindical. O governo federal precisava tomar posição, inclusive, para exercer a função mediadora e iria fazê-lo. Desse modo, os autos do processo DRT nº 690.676/63 foram enviados à assessoria jurídica daquela delegacia, a fim de possibilitar a análise da viabilidade jurídica de a CNTI representar os trabalhadores.

A história é sempre repleta de alternativas, porém, acreditamos que naquele lugar específico do caminho a escolha decisiva já havia sido definida, competindo a assessoria jurídica fundamentá-la e legitimá-la.[260] E assim foi feito. O assistente jurídico Eduardo Carvalho Tess concluiu, em 22 de outubro de 1963, ser a CNTI a legítima representante dos trabalhadores na qualidade de órgão sindical superior e, desse modo, ela poderia instaurar a fase administrativa do processo coletivo perante a DRT. Segundo ele, a titularidade de iniciativa prevista na lei de greve era muito mais ampla, a norma detinha regramento especial para o caso de iminência de greve porque

[258] Cf. o teor da contestação da FIESP nos autos do processo do dissídio coletivo nº 90/63-A - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Cecult – Unicamp.
[259] A referência dirigia-se aos artigos 611 e 857 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de acordo com a redação dada pela Lei nº 2.693, de 23 de dezembro de 1955. Texto em vigor em outubro de 1963.
[260] Não há como negar a estrita relação de confiança dos titulares das pastas ministeriais com o presidente da República, competindo àqueles e a seus órgãos subordinados a adoção de todas as medidas necessárias ao apoio das políticas governamentais, dentre elas as econômicas. Não pode o agente público violar a lei, mas sim, ele pode, principalmente quando ocupa cargos comissionados em assessorias, achar as alternativas dispostas na lei.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

intentava solucioná-lo com urgência e sem maiores formalidades; por outro lado, o sistema jurídico permitiria a outorga pelos demais sindicatos de poderes a CNTI para atuar na negociação coletiva como mandatária. Portanto, os sindicatos patronais assessorados pela FIESP deveriam sentar-se à mesa e dialogar com a confederação, devidamente mediados pelo delegado regional do trabalho.[261]

João Goulart era o presidente da República, um político conhecido por uma trajetória de proximidade com o movimento sindical desde sua atuação no Ministério do Trabalho no período Vargas. Jango procurou construir alianças políticas com base de sustentação em grupos próximos aos trabalhadores e aos dirigentes sindicais, incluindo o período de formação de apoio à retomada de plenos poderes com a derrubada do parlamentarismo. O presidente mantinha constante diálogo com sindicalistas das mais diferentes correntes políticas, "mesmo que fossem comunistas" e, nessa interlocução constante com as lideranças sindicais para acesso às bases operárias, o uso da violência material a fim obstar greves e manifestações de trabalhadores não era a adequada opção de ação política[262].

Goulart com auxílio do assessor sindical da presidência, Gilberto Crockat de Sá[263], também interveio nas eleições para as presidências da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC) e da CNTI, no final de 1961. Na primeira empreitada não obteve sucesso, porém na segunda emplacaria um sindicalista mineiro integrante do PTB, na época deputado estadual: Clodsmith Riani. Como afirmou Loureiro: "independentemente de ter tido o não o movimento sindical sob seu controle, o fato é que Goulart havia conseguido garantir sindicalistas mais alinhados aos seus propósitos."[264]

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

[261] Parecer proferido nos autos do processo administrativo DRT nº 690.676/63 em atendimento à solicitação do delegado Francisco Léo Murari.

[262] LOUREIRO, F. F. **Empresários, Trabalhadores e Grupos de interesse***:* a política econômica nos governos Jânio Quadros e João Goulart, 1961-1964. São Paulo, 2012. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Econômica - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. p. 260-263.

[263] Crockat havia sido procurador-geral da justiça do trabalho, substituto, na década de 1950 e participou da elaboração do projeto de lei posteriormente convertido na primeira lei do Ministério Público da União em 1951: Lei nº 1341, de 30 de janeiro de 1951. Crockat foi próximo a Getúlio Vargas e correspondia-se com o presidente sobe assuntos da política nacional.

[264] LOUREIRO, F. F. **Empresários, Trabalhadores e Grupos de interesse***:* a política econômica nos governos Jânio Quadros e João Goulart, 1961 - 964. São Paulo, 2012. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Econômica - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. p.275.

Esses eventos estavam por certo se realinhando naquele outubro de 1963, direcionando também as estratégias de governo retratado por parte da imprensa como incitador de greves ilegais. Alterar a qualificação do movimento de trabalhadores parecia fundamental aos olhos do Poder Executivo, porque poderia legitimá-lo perante parte da população assustada com a crescente propaganda comunista e amedrontada pela possibilidade do surgimento de uma "ditadura sindicalista." O novo enquadramento jurídico afastando a pecha da ilegalidade era mais que fundamental.

Não foi o bastante, o editorial da *Folha de São Paulo* em 30 de outubro retomaria antigas manifestações:

> Seria temerário afirmar que o presidente da República ou mesmo o governo federal, por alguns de seus órgãos ou representantes, está por trás da greve deflagrada em São Paulo, estimulando-a por ação ou omissão. Mas há fatos que autorizam a suspeita de que o governo central, que sabidamente detém em suas mãos o mecanismo deflagrador de greves políticas, de que tem abusado em detrimento da tranquilidade do país, não fez tudo quanto podia e devia para evitar os enormes e irresponsáveis danos que a parede, ferindo a economia paulista, acarreta ao Brasil.[265]

O impasse permanecia, mas havia interesse e preocupação externada pelo próprio presidente da República e, por tal motivo, em 25 de outubro chegou a São Paulo às 02:00 horas da manhã o ministro do Trabalho e Previdência Social, Amaury de Oliveira e Silva. Ele, segundo o delegado do Trabalho, tinha o firme propósito de conciliar os interesses em conflito e queria impedir, a todo custo, a eclosão do estado de greve; na verdade, o ministro externava grande preocupação com o "clima de intranquilidade" e com os impactos sociopolíticos do desenho que ia ser formando para o movimento operário.[266] Amaury Silva estabeleceu, na mesma madrugada, contato com os representantes dos trabalhadores, participando com eles de reunião pela manhã; em seguida, o ministro organizou uma reunião com os representantes das categorias econômicas. Os encontros em separado prosseguiram até o fim do dia 26 de outubro. Amaury fez sugestões, propostas e apelos, porém tudo sem êxito.

Ao que parece, o percentual de reajuste salarial não era o problema, o governo federal acreditava na possibilidade de acordo, tinha interesse na estabilização da economia e entendia que a greve era" legal." Porém, o empresariado não cederia à questão política de reconhecimento de entidade congregando grande número de

[265] O governo e a greve. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 out. 1963.
[266] Texto extraído do despacho do delegado regional do trabalho antes indicado.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

trabalhadores, deixá-los unidos em reinvindicações intersindicais era perigoso e a estratégia operária precisava ser destruída. Essa devia ser a mentalidade empresarial da época. A mediação do conflito unificado não pôde ser realizada pela DRT, os trabalhadores não estavam adequadamente representados segundo o patronato e era impossível discutir as reivindicações trabalhistas com esse impasse. Então, concluiu o delegado que o processo deveria passar para a fase judicial.

Segundo Bourdieu, os movimentos de trabalhadores somente ganham sentido quando situados histórico e geograficamente no campo de lutas para, a partir daí, observarmos as formas concretas das relações de forças objetivas da "tríade patrão-empregado-Estado."[267] Na nossa história o Estado é uno, mas os seus poderes são divididos e independentes. Afinal, havia uma experimentação democrática estruturada por um processo de constitucionalização. A Justiça do Trabalho havia ingressado no Poder Judiciário com a Constituição de 1946, ela não estava mais tecnicamente sujeita à ingerência direta do governo federal e o grau de maior ou menor independência de suas decisões estava atrelado à sedimentação de práticas das liberdades e garantias da magistratura. A figura do Estado, nesse aspecto, pode ter um elevado grau de ambiguidade quando percorremos os olhos pelas singularidades da vida. A narrativa do evento histórico é o caminho de reflexão, devemos acompanhá-la.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

3.4. A greve, o Ministério Público e o Estado julgador

Em 27 de outubro a greve eclodiu. O governo de Ademar de Barros comandou a repressão policial efetuando muitas prisões na capital paulista. No bairro São Miguel Paulista, sede da Nitro, trabalhadores foram feridos e viaturas foram viradas. O Estado, pelo Poder Judiciário, queria agir rápido.

O processo chegou ao Poder Judiciário e foi encaminhado rapidamente ao Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho. Tudo parecia imprevisto aos olhos da população, no entanto, naquele 31 de outubro de 1963, todos sabiam que o juiz Carlos de Figueiredo Sá havia pedido adiamento do julgamento no dia anterior, alegando necessitar de tempo para analisar o caso como revisor porque recebeu os

[267] BOURDIEU, P. A greve e a ação política. In: BOURDIEU, P. **Questões de sociologia**. Petrópolis. Editora Vozes, 2019. p. 195-204. O texto reproduz comunicação apresentada como conclusão da segunda mesa sobre História Social Europeia, organizada pela *Maisom de sciences de l'homme*, em Paris, 2 e 3 de maio de 1975.

autos do processo apenas às 17 horas, a fim de estudá-los para a sessão extraordinária marcada para meia hora mais tarde. A proposta de solução apresentada pelo Ministério Público era conhecida, a manifestação escrita apresentada pela instituição estava nos jornais.

O procurador regional do Trabalho, Rezende Puech, apresentou parecer[268] fundamentado na prevalência da ordem social, utilizando como subsídio a justificação de motivos do anteprojeto do Código do Trabalho de autoria do prof. Evaristo de Moraes Filho, na parte relativa aos acordos coletivos salariais. Como Moraes Filho explicava, a figura de um acordo específico para definir coletivamente salários não tinha sido criada por ele, mas era advinda na experiência dos sindicatos na celebração de acordos salariais, verdadeiros "pactos de paz" firmados na iminência de instauração de dissídios coletivos ou de deflagração de movimentos grevistas. Esses instrumentos de "paz social" poderiam afetar a boa política econômica do governo e, assim, deveriam ser "revistos sempre à mesma época, acabando assim com a anarquia na produção, com crises periódicas. De nada adianta fixar para uma profissão, se logo depois o desajuste se dá em relação a outra."[269] A igualdade de vigência estava na proposta de codificação e foi subsídio à interpretação criativa na proposta de acolhida do pedido formulado pela CNTI, isto é, de processo unificado de negociação e fixação de novas condições de trabalho. Puech prosseguiu afirmando que a realidade substancial deveria ser reconhecida em sua juricidade:

> (...) nem se suponha que, rejeitada a unificação, resultem separados os vários problemas salariais. E isso porque, estando sendo instaurados pelas empresas e ou sindicatos os inúmeros dissídios (14 deles com audiência para hoje), e estando unificados pela greve que obriga à solução imediata e conjunta, já temos a unificação substancial sem as vantagens da unificação material.

Em conclusão, o procurador propôs o regular prosseguimento do dissídio coletivo mantendo a CNTI como suscitante e, portanto, representante dos trabalhadores de diversos segmentos de atividades industriais. Os demais processos em curso deveriam ser declarados prejudicados e arquivados, desde que estivessem

[268] O parecer foi recuperado a partir da seguinte reportagem: Greve: julgamento hoje às 13 horas. **Folha de São Paulo,** São Paulo, 31 out. 1963, 1ª caderno, primeira página.

[269] O conteúdo da citação de Evaristo de Moraes Filho foi confirmado no texto do anteprojeto de Código do Trabalho apresentado ao ministro da Justiça e Negócios Interiores, João Mangabeira, em 31 de março de 1963.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

abrangidos pela iniciativa da confederação. Nessa visão, o pacto para uma ação social conjunta destinada a lutar por novos direitos e por um reajuste compreendido, pelos trabalhadores, como justo tinha um caminho aberto no processo coletivo do trabalho, o acordo ou a decisão deveria, em hipótese, ser único.

A interpretação dada pelo Ministério Público não tinha nada de tradicional e muito menos era literal, ao contrário ela objetivava afastar preceitos expressos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) reguladores de uma rígida hierarquia de competências dos entes sindicais e das possibilidades de representação coletiva de cada um deles. O procurador decidiu utilizar os estudos de um renomado jurista consubstanciados em um anteprojeto encomendado pelo governo, mas poderia ter usado de maneira analógica os argumentos de Tess, ter invocado a possibilidade de outorga de mandatos prevista nas leis civis etc. O importante, na verdade, é entender que existiam caminhos possíveis e que eles eram factíveis.

Havia outras atuações de Puech direcionadas na defesa do interesse dos trabalhadores considerados coletivamente ou, concidentemente, no mesmo sentido. No início de 1963, o procurador interpôs recurso pedindo a reforma de acórdão do TRT paulista, a fim de obter um reajuste mais substancial para categoria profissional de trabalhadores fluviais, entretanto, naquele caso, tínhamos a fala clara do fiscal da execução do texto da lei, de uma lei de política econômica governamental desconsiderada pela Justiça.

Em 1957, Puech apresentou recurso para impugnar sentença proferida pela 11ª Junta de Conciliação e Julgamento no município de São Paulo em *uma "ação de cumprimento ou reclamação executória"*, pois os julgadores tinham negado imediata eficácia à decisão normativa do tribunal prejudicando empregados da categoria dos sapateiros. No recurso, disse ser o Ministério Público responsável pela *"manutenção ou reimplantação da ordem social"* como *"agente direto do Poder Executivo"* e, no zelo pela aplicação das leis, deveria agir para preservar *"o prestígio do Judiciário do Trabalho e o respeito dos atos dêste emanados."* Não está claro o motivo da atuação em 1º grau de jurisdição, fato incomum como dito no recurso, mas o certo é que não há referências sobre a defesa dos direitos dos trabalhadores.[270]

[270]PUECH, L. R. R. **Direito individual e coletivo do trabalho (estudo e comentários).** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1960. p. 402-412.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Uma concepção de um Ministério Público vinculado aos governantes e garantidor da ordem podia se agregar a um direito do trabalho cujo escopo era a preservação da harmonia entre capital e trabalho, provavelmente, com pouca abertura de espaços de reivindicação. O mesmo procurador escreveu entre o final da década de 1950 e início do ano de 1960:

> Não seria preciso dizer - pode-se entrever em cada linha dêste livro – acreditamos no direito social, no seu extraordinário alcance como elemento moderador dos excessos do regime capitalista, corregedor das injustiças, das desigualdades jurídicas que tendem a solidificar o antagonismo entre as classes. Não se suponha represente esta orientação o desprezo aos fins sociais da unidade produtiva. No direito do trabalho da atualidade a proteção ao trabalhador está harmonizada com os desígnios da emprêsa, cujas finalidades também interessam ao Poder Público. Na proteção ao trabalhador, como nas várias formas de intervenção do Estado nas relações empregatícias, predomina a emprêsa – vale dizer – seus altos fins, socialmente considerada.[271]

Era um direito novo, carregado de ambiguidades interpretativas de uma geração que teve uma formação jurídica clássica na universidade sem disciplinas criadas para estudar as relações de trabalho subordinado. Assim, a empresa era uma "instituição" a ser preservada, onde a harmonização entre o capital e o trabalho deveria ser cultivada, muito embora o autor criticasse as tentativas de impedir por lei as greves, as restrições ao campo de abrangência das sentenças coletivas e a contenção das reivindicações operárias.

Havia uma dialética das estruturas condicionantes com o comportamento do sujeito histórico, fazendo o direito racional se basear *"antes de mais, na constância e na homogeneidade dos habitus jurídicos",* esses calcados nas experiências passadas, nos estudos jurídicos, nas práticas da profissão. O *habitus* orienta as formas de percepção da realidade, define a maneira que os conflitos são solucionados pelos sujeitos sociais e, claro, lança luz na compreensão do passado.[272]

Naquele outubro de 1963, o governo Goulart tentou conter a intensificação do conflito coletivo, o país passava por grave recessão econômica e reforçá-lo somente aumentaria a crise de governabilidade. Contê-lo, porém, não significa desmobilizar pacto de união das diversas categorias profissionais, muito ao contrário, parecia ser

[271] *Ibidem,* p. 13-15.
[272] BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Lisboa/Portugal: Edições 70, Ltda., 2015. p.222.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

uma proposta de reconhecê-lo com ressignificação das formas jurídicas. Os trabalhadores organizados em sindicatos faziam parte da base de sustentação do Poder Executivo e talvez existisse um projeto de mobilizá-los e controlá-los por intermédio de confederações. Bastava apoiar a restruturação que vinha sendo arquitetada historicamente pelos trabalhadores.

O certo é que o procurador regional adotou uma interpretação sociológica do direito, tentando conectar o sistema jurídico às necessidades da sociedade e, ao fazê-lo, posicionou-se a favor dos interesses defendidos pelos trabalhadores, legitimando, ao mesmo tempo, a postura adotada pelo governo na fase administrativa do processo judicial. A voz da lei era emitida pelo portador autorizado pelo campo jurídico, o conjunto da sociedade a ouvia e ela dizia que o movimento operário estava dentro da legalidade. O governo não tinha incentivado a deflagração e manutenção de "greves políticas" com fins de reforço do poder político de quaisquer das classes.

Uma multidão ocupou, integralmente, a rua do Tribunal Regional do Trabalho aguardando o julgamento a ser proferido naquela tarde de 31 de outubro, provavelmente os trabalhadores tinham esperança na unificação das negociações com reconhecimento judicial da capacidade da CNTI de representá-los. A possibilidade de a decisão dos juízes seguir mais de uma direção parecia real, os trabalhadores estavam ali sob o comando dos dirigentes sindicais em todos os espaços da via pública, firmes no propósito de convencê-los com o principal, se não único, instrumento de pressão à disposição deles: a manifestação pública.

A matéria jurídica não era nova, não era desconhecida do tribunal e a reflexão sobre o tema se repetia, mas o evento, por natureza, era único mesmo que a precondição de sua existência estivesse calcada na repetibilidade das estruturas, na constância[273] de costumes e leis. Em cada singularidade, diante de novas possibilidades as forças são rearticuladas. O próprio pedido de adiamento de julgamento, formulado pelo juiz Figueiredo de Sá, é um indicativo de existência de mais de uma possibilidade histórica, talvez ele quisesse dialogar com seus pares, ganhar tempo para ouvir com os demais juízes os argumentos de advogados e interessados ou esperar que os trabalhadores ganhassem a rua do tribunal. Não há como afirmar.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Iniciado o julgamento, o relator, juiz Roberto Barreto Prado, foi enfático em afirmar *"que mais que nunca competia ao julgador assegurar a autonomia das entidades locais"* da intromissão indevida de confederações e mesmo de federações. Para ele a atitude da CNTI em convocar reuniões conjuntas somente poderia ser concebida como auxílio à aproximação dos verdadeiros interessados para início das negociações, a partir desse ponto os sindicatos deveriam assumi-la, deliberando livremente em separado. Por conseguinte, prosseguiu, os argumentos do procurador regional do Trabalho não poderiam persuadi-lo, pois, claro, a *"pressa em julgar os dissídios não pode sacrificar a justiça.*[274]*"*

Mas não era só, dizia Prado. Se o pedido de reajuste podia ser uniforme para as diversas categorias profissionais, "as entidades econômicas" não estariam todas aptas a concedê-lo no mesmo percentual e, assim, a situação de cada segmento econômico deveria ser analisada com cautela. Para ele tudo era muito "delicado". Porém, caso o tribunal entendesse em unificar o dissídio, "o pedido de simples reajustamento de salários" teria chance de ser decidido, jamais as demais pretensões de alteração de condições de trabalho e de intromissão na gestão empresarial.

O relator fazia um discurso de defesa da autonomia das entidades sindicais quando elas próprias tinham escolhido a via da união para defesa de suas reivindicações, fundamentando o pensamento na definição filosófica de justiça como em teor textual da lei. Provavelmente, nada era inocente. No uso do monopólio profissional de dizer o direito, a partir de suposta neutra racionalidade, era tomada uma postura com reflexos no campo da política, uma postura de desmobilização de um grupo cada vez mais numeroso e forte, e construído arena do Judiciário no processo histórico. A proposta evidenciada é de dividi-los para dominá-los pela violência simbólica.

Iniciada a votação os argumentos do relator foram encampados pela maioria dos membros do tribunal, ficando vencidos os juízes Carlos de Figueiredo Sá, Antônio José Fava (classista representante dos empregados) e Carlos Bandeira Lins,

[274] O Acórdão nº 3668/1963 foi obtido no livro de registro da Coordenadoria de Gestão de Arquivo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, localizado na rua Doutor Edgard Theotônio Santana, nº 351, Barra Funda, São Paulo. O acórdão foi proferido no processo TRT/SP nº 320/63 A, número da autuação judicial do processo administrativo DRT nº 690.676/63 depois do encerramento da fase administrativa. O processo original desapareceu e não consta do acervo eletrônico consultado. A narrativa do julgamento teve por fonte essa decisão do TRT/SP e a última reportagem mencionada, como publicada na *Folha de São Paulo*.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

vencedores o relator e os juízes José Teixeira Penteado, Wilson Campos Batalha (classista representante dos empregadores) e Fernando de Oliveira Coutinho. Pelo placar de quatro a três, a CNTI foi considerada parte ilegítima a defender de modo conjunto os interesses daquele segmento de trabalhadores, essa prerrogativa era exclusiva das entidades de base do sistema sindical. O processo, desse modo, foi desmembrado em diversos dissídios, um para cada sindicato.

Antes de proclamar o resultado o presidente do tribunal, Hélio de Miranda Guimarães, solicitou que apenas os representantes dos sindicatos ficassem no recinto, os demais deveriam se retirar. Pois bem, pelo acórdão a CNTI era ilegítima, mas ao mesmo tempo era legítima. Assim a maioria dos juízes entendeu ser ela "representante" suficiente a "conclamar os trabalhadores a reassumirem suas funções, aguardando com serenidade que a Justiça lhes dê aquilo que lhes fôr devido, de acordo com as possibilidades econômicas do país." Afinal, a confederação detinha um dever legal de preservar os "altos interesses nacionais", o "dever elementar de patriotismo" e, destarte, deveria dar cumprimento à determinação de volta dos grevistas ao trabalho.

Naquele momento, o Judiciário decidiu de maneira independente frente ao Executivo demonstrando o avanço de práticas de uma liberal-democracia. De outro lado, o argumento vencedor na votação ficou próximo aquele manejado pelo empresariado e de outras bases políticas de discurso nacionalista e economicista. Ademais, não havia como negar naquele período a importância estratégica e política de um ramo da Justiça cujas decisões tinham impacto sem igual na atividade empresarial e nas políticas econômicas governamentais.

O escopo da norma decretada por Dutra era claro: impedir a deflagração de greves ou de movimentos de trabalhadores que importassem na diminuição do ritmo da produção. Claro, a lei de greve tinha sua historicidade, o governo Dutra havia sido duro com os trabalhadores, utilizando o aparelho estatal para persegui-los; ele fechou suas associações profissionais muitas vezes com respaldo judicial e interveio em sindicatos impondo a nomeação de administradores às categorias de trabalhadores. O contexto sócio-político em 1963 era outro, mas a intensidade dos fatores econômicos e políticos revitalizavam algumas propostas contidas na elaboração da lei. Nesse aspecto, podemos recuperar a atualidade da análise de E. P. Thompson sobre os eventos envolvendo a origem e aplicação da Lei Negra na Inglaterra do século XVIII:

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

> A lei do século 18 ia além. Além e por cima de suas maleáveis funções, ela existia por direito próprio, enquanto ideologia; uma ideologia que, sob muitos aspectos, não só servia ao poder de classe, como também o legitima. A hegemonia da fidalguia e aristocracia do século 18 expressava-se não pela força militar, nem pelas mistificações de um clero ou da imprensa, nem mesmo pela coerção econômica, mas sobretudo pelos rituais de profunda mistificação dos juízes de Paz, pelas Sessões Trimestrais, pela pompa das Sessões Judiciais e pelo teatro de Tyburn.[275]

A passagem dos instrumentos de força material (o exército, a polícia etc.), dessa violência dura às formas de violência suave é destacada por Bourdieu ao esclarecer o interesse das classes dominantes pelas definições das chamadas lutas legítimas. A coerção é simbólica porque os dominados aceitam uma separação, nada natural, entre greves políticas e econômicas, quando na verdade a greve é uma modalidade de movimento espontâneo nascido na necessidade de autodefesa. O economicismo é uma estratégia clara de recusa de diálogo com a classe trabalhadora fazendo ouvidos moucos às reivindicações "ilegítimas", ou seja, a toda e qualquer pretensão que não seja reajuste salarial[276].

A greve dos 700 mil é um importante acontecimento nas histórias política e social do trabalho no Brasil. Havia um horizonte delineado por expectativas para aquela conjuntura, mas quando ele foi alcançado o que se viu foi um plano frustrado. Os trabalhares colocaram em xeque os limites de uma legalidade tradicional e apta a dar sustentação ao discurso da classe dominante. A norma em vigor buscava anular o direito de greve constitucionalmente garantido, mesmo assim, ela era admitida em termos específicos com restrição das possibilidade de reivindicações e da forma como elas seriam viabilizadas coletivamente, tudo precisava estar controlado para a harmonia social no seio de uma instituição ressignificada pelo direito do trabalho: a empresa social e agregadora que estava no caminho do projeto nacional de desenvolvimento.

O processo de constitucionalização da década de 1940 absorveu o sistema corporativista, invocou princípios de valorização do trabalho humano, bem estar social e dignidade da pessoa humana, todos aliados na efetivação de uma democracia liberal. A incorporação de todo um aparato legal do corporativismo iria dialogar com outro

[275] THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p.353.
[276] BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Lisboa/Portugal: Edições 70, Ltda., 2015.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

processo, o de democratização e nele a velhas leis poderiam ser ressignificadas. Aquela cidadania social controlada se articularia com outra realidade: aquela de uma experiência com pretensão de ser democrática. O processo coletivo do trabalho ganhava novo sentido para ser usado como instrumento de uma democracia participativa e ativa, porém tudo dependeria da resposta a ser obtida na arena política, a Justiça do Trabalho. Naquele outubro, os trabalhadores não tiveram êxito, mas abriam uma possibilidade latente no curso da história.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Considerações Finais

Estamos vivendo um momento de desconstrução de normas jurídicas de proteção social consolidadas em longo percurso. As reformas trabalhistas atuais retiram ou reformulam direitos, dificultam o acesso à Justiça, enfraquecem a estrutura sindical e dificultam a fiscalização das dispensas dos trabalhadores pelos sindicatos profissionais. A meritocracia e o empreendedorismo são simplificações que alimentam o discurso neoliberal, fazendo o *slogan* substituir a análise.[277] A clássica autonomia de vontades do individualismo, o trabalhador responsável por controlar a duração do trabalho para ganhar mais, os aplicativos com serviços de entrega e transportes, o trabalho precário: são as marcas do nosso tempo. Mas como direito é muito mais que textos escritos, o sistema de justiça responde à realidade e impacta-nos nas escolhas nem sempre voltadas à valorização do trabalho humano, fazendo-nos refletir sobre possibilidade e limites firmados pelo processo de constitucionalização. É a partir dessa vivência que podemos indagar nosso passado e tentar compreendê-lo em suas experiências, reflexões e possibilidades, pensando com a história talvez possamos resistir às palavras do presente.

Na viagem ao passado foi possível observar o Judiciário como arena de participação política desde a Primeira República. Faz parte da própria concepção da divisão de poderes a atribuição de especial função política ao órgão de cúpula composto por magistrados, pois é esse o tribunal responsável por delimitar o exercício de atos de governo a fim de adaptá-los à estrutura constitucional escolhida pela sociedade em determinado momento. O importante, portanto, é perceber, mesmo em passagem breve, como as ações sociais são postas em prática na forma de impugnações jurídicas testando os limites do "domínio da lei" em diferentes conjunturas. No início de nossa história republicana, o direito se fazia vivo por meio da agência humana refletida e inventiva, daí novos significados eram elaborados de acordo com as necessidades do entrelaçar de acontecimentos históricos. Havia projetos de uma cidadania centrada na posse de direitos civis e políticos nem sempre alcançados, mas

[277] BOURDIEU, P. **Questões de sociologia**. Petrópolis. Editora Vozes, 2019. p.20.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

aqueles planos, mesmo quando falhados, integrariam o espaço de experiências destinado a dialogar com diversos futuros.

Na abertura de 1946, havia a articulação entre várias linhas políticas, todas declarando a possibilidade de uma Constituição responsável por fechar compromissos para a governabilidade com garantias fixados em um Estado de Direito. Os atores históricos fizeram referência à natureza processual da democratização, pois ali estava apenas o início para um "progresso social" por dentro da "lei e da ordem", concordavam os segmentos da direita e da esquerda. A Constituição era democrática liberal, porém, o país que a antecedeu tinha testado regimes diversos e a democracia eleitoral deveria ser associada a outra modalidade de integração política: o corporativismo com toda sua instrumentalização.

A nova cidadania constitucional seria expressa pela posse de direitos civis e políticos clássicos calcados em um sistema firmado para garanti-los, acreditamos, sustentado na experimentação nos embates travados no Supremo Tribunal Federal. De outro lado, o projeto de modernização do Brasil da década de 1930 e início da década de 1940 passou pela sistematização de direitos sociais, aliás, que não foram outorgados e sim reconhecidos a partir de um longo processo de lutas nacionais, como conta-nos uma historiografia responsável por afastar a teoria da outorga ao olhar a postura ativa de agentes sociais, especialmente, quando manejavam as estruturas criadas para dominá-los. Enfim, no sistema de ideias jurídicas havia a compreensão da necessidade de articular o culto do direito de propriedade aos avanços alcançados pelo direito do trabalho, um direito mais humanizado para garantir a inclusão social. A Constituição de 1946 era um artefato desse sistema de ideais.

Na narrativa, seguimos um Ministério Público fragmentário e objeto de disputas para integrá-lo e controlá-lo. O Poder Judiciário poderia absorver o órgão que deveria mantê-lo teoricamente imparcial pela necessidade de provocação processual para agir, já o Poder Executivo teria em sua estrutura o guardião da lei, isto é, um intérprete autorizado do campo jurídico, por princípio, desinteressado politicamente e com capacidade de influenciar decisões dos tribunais e a opinião pública, exercendo papel social totalmente diferente dos advogados do Estado ligados, por competência da lei, às escolhas políticas dos governantes. Legalidade e legitimação seriam as duas vertentes dessa interpretação.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

No entanto, havia uma vertente diferente do fiscal da lei, um viés de defensor da sociedade e das normas jurídicas perante os órgãos jurisdicionais com afastamento e plena autonomia da gestão de quaisquer poderes constituídos. A defesa de um Ministério Público como quarto poder, defendida em 1914, parece ter sido o ponto central para o surgimento do grupo social de membros da instituição que passaria a lutar por prerrogativas e direitos próximos aos reconhecidos à magistratura. A bandeira de defensor imparcial da sociedade daria sustentação à organização institucional com conquistas concretas entre 1977 e 1981. É bem provável a existência de interesse no uso da figura de protetor de direitos humanos, inserido no Poder Executivo, na busca de legitimação do regime militar que logo entraria no processo de abertura lenta, gradual e segura.

A retórica do quarto estava no centro no campo de luta pela profissionalização com a sistematização, por lei, de um grupo social proveniente da realidade sociologicamente construída. É exatamente a arquitetura nas interações sociais que permitiu a criação de uma identidade institucional a partir do compartilhamento de mentalidades, interesses e valores coletivos, fazendo a integração de novos membros pela assunção da história coletiva da categoria. Talvez tenha sido, tudo indica, o discurso reiterado nos espaços de sociabilidade o responsável pela formação de um *habitus* jurídico institucional, na crença do que deveria ser o Ministério Público e no sucesso do desenho constitucional de 1988 repleto de continuidades normativas, mas com a importante ruptura da realidade democrática.

Em 1946, uma ruptura comprometida com a democracia foi, também, a proposta do processo de constitucionalização e, naquele momento, integrou-se ao Poder Judiciário um órgão especializado com subsistência sustentada no processo coletivo do trabalho, no poder normativo sem o qual, segundo os debates na assembleia constituinte, a Justiça do Trabalho não teria razão para existir. O Ministério Público do Trabalho era uma instituição nova, no entanto, sua novidade estava fincada na década de 1930, no período no qual houve reconhecimento e sistematização de direitos sociais e, em consequência, a formação de uma rede de instituições com a missão de assegurá-los e efetivá-los, a fim de garantir a proposta de modernização varguista e a cidadania regulada. As duas instituições tiveram prestígio ao funcionarem como aparelhos da "democracia autoritária" e seguiriam, de 1945 ao golpe de 1964, se

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

adaptando ao projeto de nacional-desenvolvimentismo e ao processo de fortalecimento sindical, que nem mesmo a violência material foi capaz de aplacar.

Nessa altura, os vários pontos podem ser ligados para reflexão. O avanço temporal na história institucional do Ministério Público não teve por escopo propor uma interpretação anacrônica, mas sim permitir conhecer a instituição e o papel desempenhado por ela no presente para, então, regressar ao passado com perguntas do nosso tempo acerca das possibilidades de participação democrática. Em outro aspecto, tornou-se premente compreender as possibilidades abertas no processo de constitucionalização de 1946 centradas na cultura jurídica responsável por estruturar ideias e ações sociais, inclusive em busca por mudanças.

A greve dos 700 mil foi um impactante acontecimento histórico, ela não trazia propriamente uma invenção de novas modalidades de reivindicação, na verdade, muito ao contrário estava repleta de experiências recentes da década de 1950. Os trabalhadores conscientemente estavam ressignificando, pelo prisma da democracia ativa e participativa, os instrumentos corporativistas de inclusão social regulada e buscavam força na unificação de diversas categorias, compreendendo ser factível a reinterpretação do direito, a fim de aumentar o poder de pressão política com autonomia na organização do aparelho sindical. O empresariado usava igualmente o mesmo sistema legal e denominava amplamente de ilegal o movimento paredista, pois nomear é poder e instrumento da violência suave, por ser simbólica e sedimentada em estruturas mentais longamente trabalhadas.

O Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho era ator social em diálogo na apreciação jurisdicional do movimento grevista unificado e estava carregado de ambiguidades. Vimos que em 1955, os procuradores da Justiça do Trabalho defendiam os valores coletivos integrado na identidade institucional e produziam um discurso de defensor da causa pública comprometido com demandas coletivas, com o "critério normativo". Puech em 1957, de outro lado, afirmava ser a instituição responsável pela "manutenção ou reimplantação da ordem social" como "agente direto do Poder Executivo," e isso porque a lei orgânica de 1951 atribuía a ele a defesa da constituição, das leis e dos atos normativos com prestação de contas da atuação ao Poder Executivo. Na ambivalência entre o *slogam* e a lei estava a realidade sócio-política e um acontecimento histórico com consequências imprevisíveis.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

O ponto central é que o Ministério Público era uma das esferas de defesa dos direitos do trabalho, inicialmente, um aparelho construído para amparo de um regime centrado na cidadania social regulada. Em outubro de 1963, tal função estava sendo ressignificada, a conjuntura era de experiência democrática e a sequência articulada de eventos permitia muitas escolhas jurídicas, dentre elas a apresentada pelo governo Goulart de apoio a unificação do movimento. Puech propôs manter os trabalhadores unidos na greve dos 700 mil, apresentando um parecer contendo uma interpretação sociológica do direito, crível frente à dogmática jurídica, viável diante da Constituição, afinada com o ministro do Trabalho e nem um pouco convencional. O procurador exerceria a função de agente do governamental, afinal o papel estava imposto pela temporalidade vivida; mas, o importante foi que aquela postura convergiu para o aprimoramento da democracia ativa, participativa e atuante, mesmo com o fracasso naquele outubro. Aquelas escolhas estão no fluxo de nossa história e ela ainda não acabou.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Fontes

Documento jurídico

Constituições

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**: promulgada em 10 novembro de 1937.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**: promulgada em 24 de fevereiro de 1891.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**: promulgada em 16 de julho de 1934.

BRASIL. Constituição (1946)**. Constituição dos Estados Unidos do Brasil**: promulgada em 18 de setembro de 1946.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 16, de 26 de novembro de 1965. Altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Judiciário. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc16-65.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%2016%2C%20DE,Art.>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 09, de 28 junho de 1977. Dá nova redação ao § 1º do artigo 175 da Constituição Federal. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc09-77.htm>. Acesso: 11 ago. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988

Legislação Federal

BRASIL. Decreto nº 5618, de 02 de maio de 1874. Dá novo Regulamento ás Relações do Imperio. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5618-2-maio-1874-550285-publicacaooriginal-66029-pe.html>. Acesso em: 11 ago. 2020.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

BRASIL. Decreto nº 510, de 22 de junho de 1890. Publica a Constituição dos Estados Unidos do Brazil. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890. Organiza a Justiça Federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-848-11-outubro-1890-499488-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 ago. 2020

BRASIL. Decreto nº 1030, de 14 de novembro de 1890. Organiza a Justiça no Districto Federal. Disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1030-14-novembro-1890-505536-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Decreto nº 14450, de 11 de outubro de 1920. Manda observar o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar. Disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14450-30-outubro-1920-502847-republicacao-95110-pe.html>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 06, de 16 de novembro de 1937. Dispõe sobre a extinção da Justiça Federal e o andamento das causas em curso, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-6-16-novembro-1937-354233-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20extin%C3%A7%C3%A3o%20da,curso%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.&text=1%C2%BA%20Ficam%20extintos%20os%20cargos,respectivos%20escriv%C3%A3es%20e%20demais%20serventu%C3%A1rios.>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1346, de 15 de junho de 1939. Reorganiza o Conselho Nacional do Trabalho. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1346-15-junho-1939-348662-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2852, de 10 de dezembro de 1940. Modifica a redação do Decreto-Lei n.º 1.346, de 15 de junho de 1939, que reorganiza o Conselho Nacional do Trabalho. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

1949/decreto-lei-2852-10-dezembro-1940-412901-publicacaooriginal-1-pe.html.>. Acesso em: 11 ago. 2020

BRASIL. Decreto nº 6596, de 12 de dezembro de 1940. Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho. Disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-6596-12-dezembro-1940-330725-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945. Regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4º da Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del7586.htm#:~:text=INTRODU%C3%87%C3%83O-,Art.,que%20se%20refere%20o%20art.&text=2%C2%BA%20S%C3%A3o%20eleitores%20os%20brasileiros,alistados%20na%20conformidade%20desta%20lei.>. Acesso: 11 ago. 2020

BRASIL. Lei Constitucional nº 13, de 12 de novembro de 1945. Dispõe sobre os poderes constituintes do Parlamento que será eleito a 2 de dezembro de 1945. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1940-1949/leiconstitucional-13-12-novembro-1945-364994-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Os%20representantes%20eleitos%20a%202,ilimitados%2C%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20do%20Brasil.>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 16 de 30 de novembro de 1945. Revoga o art. 186 da Constituição. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1940-1949/leiconstitucional-16-30-novembro-1945-365000-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.908, de 17 de setembro de 1946. Declara feriado nacional o dia 18 de setembro de 1946. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9908-17-setembro-1946-417237-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 ago. 2020

BRASIL. Decreto-lei nº 8738, de 19 de janeiro de 1946. Transforma a Câmara de Previdência Social do Conselho Superior de Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

1949/decreto-lei-8738-19-janeiro-1946-416812-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 9608, de 19 de agosto de 1946. Dispõe sobre a organização do Ministério Público Federal, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9608-19-agosto-1946-453431-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20do,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Decreto-lei nº 9797, de 9 de setembro de 1946. Altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho referentes à Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9797.htm>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 1341, de 30 de janeiro de 1951. Lei orgânica do Ministério Público da União. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1341-30-janeiro-1951-361819-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-agosto-1981-366135-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional,O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%9ABLICA%2C&text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%2C%20com%20fundamento%20no%20art.>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981. Estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público estadual. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp40.htm>. Acesso em: 11 ago. 2020.

Mensagem nº 1, de 1982 - CN (nº 619/81, na origem), assinada em 14 de dezembro de 1981. Diário do Congresso Nacional, de 04 de março de 1982 – veto parcial ao projeto da Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Periódicos

Restaurado o Brasil na sua dignidade! **O Globo**, Rio de Janeiro, 18 set. 1946, p. 01.

Momento histórico no Palácio Tiradentes. **O Globo**, Rio de Janeiro, 18 set. 1946, p. 09.

A fala do presidente da República aos constituintes e à Nação. **O Globo**, Rio de Janeiro, 18 set. 1946, p. 09.

Restituídos ao povo os seus direitos e garantias. **O Globo**, Rio de Janeiro, 18 set. 1946, p. 02.

Desnecessária a convocação de uma Assembleia especial, mesmo em face da legislação em vigor – foi a conclusão do Tribunal Superior Eleitoral. **O Globo**, Rio de Janeiro, 18 set. 1946.

"Afinal, o fim do discricionarismo! Como era e como será o Brasil, novamente sob o regime da legalidade". **O Globo**, Rio de Janeiro, 18 set. 1946, p. 02.

O povo leva Ulysses nos braços e depois devolve documentos. **O Globo**, Rio de Janeiro, 16 mar. 1985, p.08.

Entendimento entre FIESP e sindicatos. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 9 out. 1963. p.14.

Os oito fatos que antecederam a decretação da greve. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 29 out. 1963, p. 14.

O parecer foi recuperado a partir da seguinte reportagem: Greve: julgamento hoje às 13 horas. **Folha de São Paulo,** São Paulo, 31 out. 1963, 1ª caderno, primeira página.

Para a FIESP a greve da CNTI será ilegal**. Folha de São Paulo**, São Paulo, 25 out. 1963, p. 10.

O governo e a greve. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 out. 1963.

Greve: julgamento hoje às 13 horas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 31 out. 1963.

"Já somos um povo pré-desenvolvido – diz Goulart em mensagem de Ano Novo". **Folha de São Paulo**, São Paulo, 1 jan. 1963, p. 03.

Goulart diz que consertará o Brasil dentro de dois anos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 1 jan. 1963, p. 03.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

700 mil trabalhadores querem aumento de 100%. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 7 out. 1963, p. 13.

"Defensor do povo" em debate. **Correio Brasiliense**, Brasília, 8 abr. 1986. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/116391>. Acesso: 12 ago. 2020

"Os 30 anos da Constituição de 1946 – A Constituinte". **Movimento**, 7 fev. 1977, p. 06.

"Não se combate idéias com canos de borracha" – Os debates na Constituinte e os interesses que representavam. **Movimento**, 7 fev. 1977, p. 07.

Escritos jurídicos

CALMON, P. **Curso de direito constitucional brasileiro:** Constituição de 1946. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1956.

GOMES, M. E. A. C. A institucionalização do ombudsman no Brasil. **Revista de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro: FGV, 167: 1-21, jan./mar. 1987.

LIMA, H. **Introdução à ciência do direito.** 25ª ed. 1977.

MARTINS FILHO, I. G. S. Um Pouco da História do Ministério Público do Trabalho. **Revista do Ministério Público do Trabalho.** São Paulo: Ltr. Ano VII, n. 13, p. 23/52, mar. 1997.

PERTENCE, J. P. S. **A Constituição Brasileira de 1988:** interpretações. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

PUECH, L. R. R. **Direito individual e coletivo do trabalho (estudo e comentários).** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1960.

PUECH, L. R. R. **Na vivência do direito social**. São Paulo: Editora Resenha Universitária Ltda., 1975.

TÁCITO. C. Ombudsman - O Defensor do Povo. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: FGV, v. 171, p. 15-26, jan./mar. 1988.

VIANNA, O. **Problemas de direito corporativo**. Rio de Janeiro. Livraria José Olímpio Editora, 1938.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Escritos jurídicos do acervo de Evaristo de Moraes Filho

DÓRIA, Sampaio. **Direito constitucional**, 4º volume. São Paulo: Max Limonad, 1960.

DUARTE, J. **A Constituição brasileira de 1946**: exegese dos textos à luz dos trabalhos da Assembléia Constituinte, 1º volume. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947.

DUARTE, J**. A Constituição brasileira de 1946:** exegese dos textos à luz dos trabalhos da Assembléia Constituinte, 2º volume. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947.

DUARTE, J**. A Constituição brasileira de 1946**: exegese dos textos à luz dos trabalhos da Assembléia Constituinte, 3º volume. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947.

LYRA, R. **Theoria e pratica da Promotoria Publica**. Rio de Janeiro: Editora Jacinto, 1937.

Depoimentos e memórias publicadas

CABRAL NETO, J. **CONAMP-CAEMP**: uma história sem fim. Porto Alegre: Magister, 2009.

_____. **Os congressos nacionais do Ministério Público**. Speed Editora Gráfica, 2006.

FONTAINHA F. C.; SILVA, A. M. D.; NUÑES, I. S. (Orgs.). **História oral do Supremo (1988-2013), v.3:** Sepúlveda Pertence. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2015.

GOMES, A. C.; PESSANHA, E. G. F. MOREL, R. M. (Orgs.). **Sem medo da utopia**: Evaristo de Moraes Filho, arquiteto da sociologia e do direito do trabalho no Brasil. São Paulo: LTr, 2007.

GOMES, A. C.; PESSANHA, E. G. F. MOREL, R. M. (Orgs.). **Arnaldo Süssekind, um construtor do direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

GUNTER, A. (Org.). **Memória do CNMP**: relatos de 12 anos de história. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2017.

Filmes e Vídeos

CONSTITUIÇÃO Cidadã – Um novo Ministério Público Federal. **canal MPF**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_WA9VVIG7N4>. Acesso em: 11 ago 2020.

Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região - Autos de processos judiciais

Dissídio coletivo nº 308/63-A;

Dissídio coletivo nº 344/63-A;

Dissídio coletivo nº 90/63-A;

Dissídio coletivo nº 63/63-A;

Processo nº 61/63;

Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região - Acórdãos

Acórdão nº 3668/1963 foi obtido no livro de registro da Coordenadoria de Gestão de Arquivo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, localizado na rua Doutor Edgard Theotônio Santana, nº 351, Barra Funda, São Paulo. O acórdão foi proferido no processo TRT/SP nº 320/63 relativo à greve dos 700 mil.

Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região - Autos de processos judiciais

Ação Civil Pública: nº 0022200-28.2007.5.15.0126 - 2ª Vara do Trabalho de Paulínia;

Mandado de segurança nº 00052-2009-000-15-00-0

Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo

Autos do processo administrativo DRT 690.676/63

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Tribunal Superior do Trabalho

Nota taquigráfica dos julgamentos de 24/07/1963, GAB/CVG- 14,40, na qual consta a "análise" dos autos do recurso ordinário nº 54/63 - Coordenadoria de Gestão Documental e Memória (CGEDM) do Tribunal Superior do Trabalho.

Ministério Público do Trabalho

Inquérito civil nº 10425/2001 foi instaurado no Ministério Público do Trabalho em Campinas - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, representação da instituição no interior do estado de São Paulo.

Pasta funcional do procurador regional da Justiça do Trabalho Luiz Roberto de Rezende Puech obtida nos autos do procedimento administrativo: PGEA Nº 000214.2017.01.906/7, mediante requerimento para acesso a fontes.

Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho nº 157, de 28 de agosto de 2018.

Outros documentos

Anteprojeto de Código do Trabalho apresentado ao ministro da Justiça e Negócios Interiores, João Mangabeira, em 31 de março de 1963.

Boletim da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo nº 5 - Ano I – de 08 de outubro de 1963.

Anteprojeto constitucional, elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais instituída pelo Decreto nº 91450, de 18 de julho de 1985. *Diário Oficial da União - Seção 1*, suplemento especial ao nº 185, sexta-feira, 26 de setembro de 1986.

Dossiê do projeto de Lei Complementar nº 223, de 26 de agosto de 1981.

Dossiê relativo ao projeto de lei Câmara dos Deputados de nº 361 de 1950 e na lei dele originária: Lei nº 1351, de 30 de janeiro de 1951.

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO, volume 228, jul./set. 1955.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Referências Bibliográficas

ALIAGA, M. K. L. **Caso Shell/Basf**: reflexões para um novo olhar sobre os acidentes ampliados. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nº 49, 2016.

ARANTES, R. B. **Ministério Público e política no Brasil**. São Paulo: Editora Sumaré: Fapesp, 2002.

ASSIS. M. **Esaú e Jacó**. 1ª ed. São Paulo: Penguin Classics - Companhia das Letras, 2012.

AZEVEDO. T. P. Ministério Público e Defensor do Povo. In: 7º **Congresso Nacional do Ministério Público**, 1987, Belo Horizonte. Teses: 7º Congresso Nacional do Ministério Público. Belo Horizonte: Confederação Nacional do M.P. (CONAMP), 1987. v. 1.

BARROSO, L. R. **Interpretação e aplicação da constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. São Paulo: Saraiva, 1996.

BASTOS, P. Z.; FONSECA, P. C. D. (Orgs). **A era Vargas**: desenvolvimento, economia e sociedade. 3ª reimpressão. Rio de Janeiro: Editora Unesp, 2012.

BENEVIDES, M. V. M. Cidadania e democracia. **Lua Nova**, São Paulo, n.33, p.5-16, agosto, 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000200002&lng=pt&nrm=iso.> Acesso em: 21 set. 2015.

BENJAMIN, W. **A Arte de contar histórias**. LAVELLE, P. (Org.). São Paulo: Hedra, 2018.

_____. **O anjo da história**. 2º ed. São Paulo: Autêntica Editora, 2016.

_____. **Magia e técnica, arte e política:** ensaios sobre literatura e história da cultura. 8º ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

BLOCH, M. **Apologia da História**: ou o ofício de historiador. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOMFIM, E. R. **Supremo Tribunal Federal**: perfil histórico. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Lisboa/Portugal: Edições 70, Ltda., 2015.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

_____. **Questões de sociologia**. Petrópolis. Editora Vozes, 2019.

CARBONNIER, J. **Sociologia Jurídica**. Coimbra: Livraria Almedina, 1979.

CARELLI, R. L. (Coord), **Ministério Público do Trabalho e tutela judicial coletiva**. Brasília: ESMPU, 2007.

CARNEIRO, P. C. P. **O Ministério Público no processo civil e penal:** promotor natural atribuição e conceito. 5ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. 18ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

CASAGRANDE, Cássio. **Ministério Público e a judicialização da política**: estudos de casos. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2008.

CORRÊA, L. R. **A tessitura dos direitos:** patrões e empregados na Justiça do Trabalho (1953 – 1964). São Paulo: LTr, 2011.

_____. **Disseram que voltei americanizado:** relações sindicais Brasil-Estados Unidos na ditadura militar. São Paulo: Unicamp, 2017.

COSTA, E. V. **O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania**. 2ª ed. São Paulo. Unesp, 2006.

COSTA, H. **Em busca da memória***:* organização no local de trabalho, partido e sindicato em São Paulo (1943-1953)*.* São Paulo, 1993. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas.

DÓRIA, S. **Direito constitucional.** 4º vol. São Paulo: Max Limonad, 1960.

FAUSTO, Boris. **Trabalho urbano e conflito social**: 1880-1920. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. (Orgs). **Tempo da experiência democrática:** da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. (Orgs). **Tempo da ditadura:** regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

FONTES, P. R. R. **Trabalhadores da Nitro Química***:* a fábrica e as lutas operárias nos anos 50*.* São Paulo, 1996. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas.

FORTES, A. O Direito na obra de E. P. Thompson. **Revista de História Social**, n. 2, p. 89-111, 1995.

FREITAS, Marcos Cezar (org). **Historiografia brasileira em perspectiva.** 7ª ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2014.

GAGNEBIN, J. M. **Limiar, aura e rememoração**: ensaios sobre Walter Benjamin. 1º ed. São Paulo: Editora 34, 2014.

_____. **História e narração em Walter Benjamin.** 2º ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.

_____. **Lembrar escrever esquecer**. 2º ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

GEERTZ, Clifford. Ritual and social change: a javanese example. **American Antropologist**, n. 59, 1957.

_____. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora S.A, 1989.

_____. **O saber local**: novos ensaios em antropologia interpretativa. 13ª ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2013.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

GOMES, A. C. **Burguesia e trabalho:** política e legislação social no Brasil (1917 – 1937). 2ª ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014.

_____. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Revista Estudos Históricos**, nº 37, p. 55-80, jan./jun. 2006.

_____. O problema do sindicato único no Brasil: um livro faz 50 anos**. Locus, Revista de História***,*v.9, n.1, p.10-32, jan./jun. 2003.

_____. **A invenção do trabalhismo**. 3º ed. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2005.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

GOMES, A. C.; PESSANHA, E. G. F. **Trajetória de juízes**. Porto Alegre: Alegre Poa, 2010.

GOMES, A. C.; PESSANHA, E. G. F. MOREL, R. M. (Orgs.). **Direitos e Cidadania**: justiça, poder e mídia. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

GOMES, A. C.; FERREIA, J. Brasil, 1945-1964: uma democracia representativa em consolidação. **Locus: revista de história**, v. 24, n. 2. 2018.

GONÇALVES. M. M. L. A Comissão Arinos como ensaio Técnico da Constituinte de 1987-88. In: 10º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, 2016, Belo Horizonte. **Anais...**, Belo Horizonte, 2016.

HALIS, D. C. **Pioneirismo de Oliver Wendell Holmes Jr.:** O grande dissidente molda a América. Rio de Janeiro, 2003. Dissertação (Mestrado em Ciências jurídicas e Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal Fluminense (UFF).

KAFKA, F. **Um médico rural:** pequenas narrativas. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

KOSELLECK, R. **Estratos do tempo**: estudos sobre História. 1ª ed. Rio de Janeiro. Contraponto: PUC-RIO, 2014.

_____. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. 1ª ed. Rio de Janeiro. Contraponto: PUC-RIO, 2006.

LARA. S. H. Trabalho, diretos e justiça no Brasil. In: SCHMIDT, B. B. **Trabalho, justiça e direitos no Brasil:** pesquisa histórica e preservação das fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010.

LAVELLE, P. Walter Benjamin e o contador de histórias: (re)fundação do conto como gênero crítico. **Revista Gragoatá**, v. 22, n. 43, p. 837-852, mai./ago. 2017.

LEAL, M. **A reinvenção da classe trabalhadora (1953 – 1964).** Campinas: Editora da Unicamp. 2011.

LESSA, Renato. **A invenção republicana**: Campos Salles, as bases e a decadência da Primeira República. 3ª ed. Rio de Janeiro. Tobooks, 2015.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

LEVI. G. Sobre a micro-história. *In*: BURKE, Peter (org). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Unesp, 2011.

LIMA, H. **Introdução à ciência do direito.** 25ª ed. 1977.

LIMONGI, F. Fazendo eleitores e eleições: mobilização política e democrática no Brasil pós-Estado Novo. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 58, n.2, p. 371-400, 2015.

LOUREIRO, F. F. **Empresários, Trabalhadores e Grupos de interesse***:* a política econômica nos governos Jânio Quadros e João Goulart, 1961 - 1964. São Paulo, 2012. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Econômica - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

LUKÁCS, G. **A teoria do romance**. 1º ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

MACCALÓZ, S. M. P. **Representação classista na Justiça do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MARTINS FILHO, I. G. S. Um Pouco da História do Ministério Público do Trabalho. **Revista do Ministério Público do Trabalho.** São Paulo: Ltr. Ano VII, n. 13, p. 23/52, mar. 1997.

MIGUEL, L. F. **Democracia e representação:** territórios em disputa. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

MOTTA, R. P. S. (Org.) **Cultura política na história:** novos estudos. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2009.

MORAES FILHO, Evaristo. **O problema do sindicato único no Brasil**: seus fundamentos sociológicos. São Paulo. Alfa-Ômega, 1978.

NEGRO, Antonio Luigi. **Linhas de montagem**: o industrialismo nacional-desenvolvimentista e a sindicalização dos trabalhadores, 1945-1978. São Paulo: Boitempo, 2004.

O'DONNELL, G. **Dissonâncias: críticas democráticas à democracia**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2017.

REIS, E. P. Percepções da elite sobre a pobreza e desigualdade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 15, nº 42, fev. 2000.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

RODRIGUES, J. A. **Sindicato e desenvolvimento no Brasil**. São Paulo: Difusão Europeia do Libro, 1968.

SAHLINS, M. D. **Ilhas de história**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.

SANTOS, W. G. **Cidadania e justiça**. Rio de Janeiro. Campus, 1979.

SEGATTO, J. A. PCB: a questão nacional e a democracia. In: FERREIRA, J.; SEWELL, W. H. **Lógicas da história**: teoria social e transformação social. Petrópolis: Vozes, 2017.

SILVA, F. T. **Trabalhadores no Tribunal**: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964. São Paulo: Alameda, 2016.

SILVA, S. G. C. L. **Relações Coletivas de Trabalho**: configurações constitucionais no Brasil contemporâneo. São Paulo: LTr, 2008.

_____ (Org.). **Reformas Institucionais de austeridade, democracia e relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2008.

SIMÃO, Azis. **Sindicato e Estado**: suas relações na formação do proletariado de São Paulo. 3ª ed. São Paulo: Hucitec, 2012.

SKINNER, Q. **Liberdade antes do Liberalismo**. São Paulo: Unesp, 1999.

TÁCITO. C. Ombudsman - O Defensor do Povo. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: FGV, v. 171, p. 15-26, jan./mar. 1988.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa:** a árvore da liberdade. 6º ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

_____. **A formação da classe operária inglesa:** a maldição de Adão. 2º ed. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

_____. **A formação da classe operária inglesa:** a força dos trabalhadores. 2º ed. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

_____. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

_____. **Senhores e Caçadores**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

TONAKI, L. L. **A Companhia Nitro Química:** indústria e vila operária em São Miguel Paulista. São Paulo, 2013. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA

Urbanismo) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo - Instituto de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo.

VITORINO, A. J. R. Notas sobre a teoria da formação de classe de E. P. Thompson. **Revista de História Social,** Campinas, n. 4/5, p.157-173, 1997.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712680/CA